



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO III

RIO DE JANEIRO, 25 DE JULHO DE 1934

N. 63

A partir de 27 de julho de 1934, o Boletim Eleitoral, até ulterior deliberação, passará a ser publicado ás segundas, quartas e sextas-feiras, para melhor attender ao serviço de alistamento e ao preparo das proximas eleições da Camara dos Deputados e Assembléas Constituintes Estadoades.

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Nós, os representantes do Povo Brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléa Nacional Constituinte para organizar um regime democratico, que assegure á Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem estar social e economico, decretamos e promulgamos a seguinte

Constituição da

Republica dos Estados Unidos do Brasil

TITULO I

Da Organização Federal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Nação Brasileira, constituída pela união perpetua e indissolúvel dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios em Estados Unidos do Brasil, mantém como fórma de governo, sob o regime representativo, a Republica federativa proclamada em 15 de Novembro de 1889.

Art. 2.º Todos os poderes emanam do povo, e em nome delle são exercidos.

Art. 3.º São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionaes, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, independentes e coordenados entre si.

§ 1.º É vedado aos Poderes constitucionaes delegar as suas attribuições.

§ 2.º O cidadão investido na função de um delles não poderá exercer a de outro.

Art. 4.º O Brasil só declarará guerra se não couber ou mallograr-se o recurso do arbitramento; e não se empenhará jámais em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

Art. 5.º Compete privativamente á União:

I, manter relações com os Estados estrangeiros, nomear os membros do corpo diplomatico e consular, e celebrar tratados e convenções internacionaes;

II, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio nacional;

III, declarar a guerra e fazer a paz;

IV, resolver definitivamente sobre os limites do territorio nacional;

V, organizar a defesa externa, a policia e segurança das fronteiras e as forças armadas;

VI, autorizar a produção e fiscalizar o commercio de material de guerra de qualquer natureza;

VII, manter o serviço de correios;

VIII, explorar ou dar em concessão os serviços de telegraphos, radio-communicação e navegação aerea, inclusive as installações de pouso, bem como as vias-ferreas que liguem directamente portos maritimos a fronteiras nacionaes, ou transponham os limites de um Estado;

IX, estabelecer o plano nacional de viação ferrea e o de estradas de rodagem, e regulamentar o trafego rodoviario interestadual;

X, crear e manter alfandegas e entrepostos;

XI, prover aos serviços da policia maritima e portuaria, sem prejuizo dos serviços policiaes dos Estados;

XII, fixar o systema monetario, cunhar e emittir moeda, instituir banco de emissão;

XIII, fiscalizar as operações de bancos, seguros e calxas economicas particulares;

XIV, traçar as directrizes da educação nacional;

XV, organizar defesa permanente contra os efeitos da secca nos Estados do norte;

XVI, organizar a administração dos Territorios e do Districto Federal, e os serviços nelles reservados á União;

XVII, fazer o recenseamento geral da população;

XVIII, conceder amnistia;

XIX, legislar sobre:

a) direito penal, commercial civil, aereo e processual; registros publicos e juntas commerciaes;

b) divisão judiciaria da União, do Districto Federal e dos Territorios, e organização dos juizos e tribunaes respectivos;

c) normas fundamentaes do direito rural, do regime penitenciario, da arbitragem commercial, da assistencia social, da assistencia judiciaria e das estatisticas de interesse colectivo;

d) desapropriações, requisições civis e militares, em tempo de guerra;

e) regime de portos e navegação de cabotagem, assegurada a exclusividade desta, quanto a mercadorias, aos navios nacionaes;

f) materia eleitoral da União, dos Estados e dos Municipios, inclusive alistamento, processo das eleições, apuração, recursos, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas;

g) naturalização, entrada e expulsão de estrangeiros, extradição; emigração e immigração, que deverá ser regulada e orientada, podendo ser prohibida totalmente, ou em razão da procedencia;

h) systema de medidas;

i) commercio exterior e interestadual, instituições de credito; cambio e transferencia de valores para fóra do paiz; normas geraes sobre o trabalho, a producção e o consumo, podendo estabelecer limitações exigidas pelo bem publico;

j) bens do dominio federal, riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração;

k) condições de capacidade para o exercicio de profissões liberaes e tecnico-scientificas, assim como do jornalismo;

l) organização, instrução, justiça e garantias das forças policiaes dos Estados, e condições geraes da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra;

m) incorporação dos selvicolas á communhão nacional.

§ 1.º Os actos, decisões e serviços federaes serão executados em todo o paiz por funcionarios da União, ou, em casos especiaes, pelos dos Estados, mediante accordo com os respectivos governos.

§ 2.º Os Estados terão preferencia para a concessão federal, nos seus territorios, de vias-ferreas, de serviços portuarios, de navegação aerea, de telegraphos e de outros de utilidade publica, e bem assim para a aquisição dos bens alienaveis da União. Para attender ás suas necessidades administrativas, os Estados poderão manter serviços de radio-comunicação.

§ 3.º A competencia federal para legislar sobre as materias dos ns. XIV e XIX, letras c e i, *in fine*, e sobre registros publicos, desapropriações, arbitragem commercial, juntas commerciaes e respectivos processos; requisições civis e militares, radio-comunicação, emigração, immigração e caixas economicas; riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração, não exclue a legislação estadual suppletiva ou complementar sobre as mesmas materias. As leis estaduaes, nestes casos, poderão, attendendo ás peculiaridades locaes, supprir as lacunas ou deficiencias da legislação federal, sem dispensar as exigencias desta.

§ 4.º As linhas telegraphicas das estradas de ferro, destinadas ao serviço do seu trafego, continuarão a ser utilizadas no serviço publico em geral, como subsidiarias da rede telegraphica da União, sujeitas, nessa utilização, ás condições estabelecidas em lei ordinaria.

Art. 6.º Compete tambem, privativamente, á União:

I, decretar impostos:

a) sobre a importação de mercadorias de procedencia estrangeira;

b) de consumo de quaesquer mercadorias, excepto os combustiveis de motor de explosão;

c) de renda e proventos de qualquer natureza, exceptuada a renda cedular de immoveis;

d) de transferencia de fundos para o exterior;

e) sobre actos emanados do seu governo, negocios da sua economia e instrumentos de contractos ou actos regulados por lei federal;

f) nos Territorios, ainda, os que a Constituição attribue aos Estados;

II, cobrar taxas telegraphicas, postaes e de outros serviços federaes; de entrada, saida e estadia de navios e aeronaves, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, e ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação.

Art. 7.º Compete privativamente aos Estados:

I, decretar a Constituição e as leis por que se devam reger, respeitadas os seguintes principios:

a) fórma republicana representativa;

b) independencia e coordenação de poderes;

c) temporariedade das funções electivas, limitada aos mesmos prazos dos cargos federaes correspondentes, e prohibida a reeleição de Governadores e Prefeitos para o periodo immediato;

d) autonomia dos Municipios;

e) garantias do Poder Judiciario e do Ministerio Publico locaes;

f) prestação de contas da administração;

g) possibilidade de reforma constitucional e competencia do Poder Legislativo para decretal-a;

h) representação das profissões;

II, prover, a expensas proprias, ás necessidades da sua administração, devendo, porém, a União prestar soccorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar;

III, elaborar leis suppletivas ou complementares da legislação federal, nos termos do art. 5º, § 3º;

IV, exercer, em geral, todo e qualquer poder ou direito, que lhes não fôr negado explicita ou implicitamente por clausula expressa desta Constituição.

Paragrapho unico. Podem os Estados, mediante accordo com o Governo da União, incumbir funcionarios federaes de executar leis e serviços estaduaes e actos ou decisões das suas autoridades.

Art. 8.º Tambem compete privativamente aos Estados:

I, decretar impostos sobre:

a) propriedade territorial, excepto a urbana;

b) transmissão de propriedade *causa mortis*;

c) transmissão de propriedade immobiliaria *inter vivos*, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedades;

d) consumo de combustiveis de motor de explosão;

e) vendas e consignações effectuadas por commerciantes e productores, inclusive os industriaes, ficando isenta a primeira operação do pequeno productor, como tal definido na lei estadual;

f) exportação das mercadorias de sua producção até o maximo de dez por cento *ad valorem*, vedados quaesquer addicionaes;

g) industrias e profissões;

h) actos emanados do seu governo e negocios da sua economia, ou regulados por lei estadual;

II, cobrar taxas de serviços estaduaes.

§ 1.º O imposto de vendas será uniforme, sem distincção de procedencia, destino ou especie dos productos.

§ 2.º O imposto de industrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Municipio em partes iguaes.

§ 3.º Em casos excepcionaes, o Senado Federal poderá autorizar, por tempo determinado, o augmento do imposto de exportação, além do limite fixado na letra f do numero I.

1.º O imposto sobre transmissão de bens corpóreos cabe ao Estado em cujo territorio se achem situados; e o de transmissão *causa mortis* de bens incorpóreos, incluindo-se os títulos e créditos, ao Estado onde se tiver aberto a successão. Quando esta se haja aberto no exterior, será devido o imposto ao Estado em cujo territorio os valores da herança forem liquidados, ou transferidos aos herdeiros.

Art. 9.º É facultado á União e aos Estados celebrar accordos para a melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações.

Art. 10. Compete concorrentemente á União e aos Estados:

- I, velar na guarda da Constituição e das leis;
- II, cuidar da saúde e assistencia publicas;
- III, proteger as bellezas naturaes e os monumentos de valor historico ou artistico, podendo impedir a evasão de obras de arte;
- IV, promover a colonização;
- V, fiscalizar a applicação das leis sociaes;
- VI, diffundir a instrução publica em todos os seus graus;
- VII, crear outros impostos, além dos que lhes são attribuidos privativamente.

Paragrapho unico. A arrecadação dos impostos a que se refere o n. VII será feita pelos Estados, que entregarão, dentro do primeiro trimestre do exercicio seguinte, trinta por cento á União, e vinte por cento aos Municipios de onde tenham provindo. Se o Estado faltar ao pagamento das quotas devidas á União ou aos Municipios, o lançamento e a arrecadação passarão a ser feitos pelo Governo Federal, que attribuirá, nesse caso, trinta por cento ao Estado e vinte por cento aos Municipios.

Art. 11. É vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União quando a competencia fôr concorrente. Sem prejuizo do recurso judicial que couber, incumbe ao Senado Federal, *ex officio* ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia.

Art. 12. A União não intervirá em negocios peculiares aos Estados, salvo:

- I, para manter a integridade nacional;
- II, para repellar invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;
- III, para pôr termo á guerra civil;
- IV, para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduais;
- V, para assegurar a observancia dos principios constitucionaes especificados nas letras a a h do art. 7º, n. I, e a execução das leis federaes;
- VI, para reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender, por mais de dois annos consecutivos, o serviço da sua divida fundada;
- VII, para a execução de ordens e decisões dos juizes e tribunaes federaes.

§ 1.º Na hypothese do n. VI, assim como para assegurar a observancia dos principios constitucionaes (art. 7º, n. I), a intervenção será decretada por lei federal, que lhe fixará a amplitude e a duração, prorogavel por nova lei. A Camara dos Deputados poderá eleger o Interventor, ou autorizar o Presidente da Republica a nomeal-o.

§ 2.º Occorrendo o primeiro caso do n. V a intervenção só se effectuará depois que a Córte Suprema, mediante pro-

vocação do Procurador Geral da Republica, tomar conhecimento da lei que a tenha decretado e lhe declarar a constitucionalidade.

§ 3.º Entre as modalidades de impedimento do livre exercicio dos poderes publicos estaduais (n. IV), se incluem: a) o obstaculo á execução de leis e decretos do Poder Legislativo e ás decisões e ordens dos juizes e tribunaes; b) a falta injustificada de pagamento, por mais de tres mezes, no mesmo exercicio financeiro, dos vencimentos de qualquer membro do Poder Judiciario.

§ 4.º A intervenção não suspende senão a lei estadual que a tenha motivado, e só temporariamente interrompe o exercicio das autoridades que lhe deram causa e cuja responsabilidade será promovida.

§ 5.º Na especie do n. VII, e tambem para garantir o livre exercicio do Poder Judiciario local, a intervenção será requisitada ao Presidente da Republica pela Córte Suprema, ou pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conforme o caso, podendo o requisitante commisionar o juiz que torne effectiva ou fiscalize a execução da ordem ou decisão.

§ 6.º Compete ao Presidente da Republica:

a) executar a intervenção decretada por lei federal ou requisitada pelo Poder Judiciario, facultando ao Interventor designado todos os meios de acção que se façam necessarios;

b) decretar a intervenção: para assegurar a execução das leis federaes; nos casos dos ns. I e II; no do n. III, com prévia autorização do Senado Federal; no do n. IV, por solicitação dos Poderes Legislativo ou Executivo locais, submettendo em todas as hypotheses o seu acto á aprovação immediata do Poder Legislativo, para o que logo o convocará.

§ 7.º Quando o Presidente da Republica decretar a intervenção, no mesmo acto lhe fixará o prazo e o objecto, estabelecerá os termos em que deve ser executada, e nomeará o Interventor, se fôr necessario.

§ 8.º No caso do n. IV, os representantes dos poderes estaduais electivos podem solicitar intervenção sómente quando o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral lhes attestar a legitimidade, ouvindo este, quando fôr caso, o tribunal inferior que houver julgado definitivamente as eleições.

Art. 13. Os Municipios serão organizados de fórma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeito ao seu peculiar interesse, e especialmente:

- I, a electividade do Prefeito e dos Vereadores da Camara Municipal, podendo aquelle ser eleito por esta;
- II, a decretação dos seus impostos e taxas, e a arrecadação e applicação das suas rendas;
- III, a organização dos serviços de sua competencia.

§ 1.º O Prefeito poderá ser de nomeação do governo do Estado no municipio da Capital e nas estancias hydro-mineraes.

§ 2.º Além daquelles de que participam, *ex vi* dos artigos 8º, § 2º, e 10, paragrapho unico, e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municipios:

- I, o imposto de licenças;
- II, os impostos predial e territorial urbanos, cobrado o primeiro sob a fórma de decima ou de cedula de renda;
- III, o imposto sobre diversões publicas;
- IV, o imposto cedular sobre a renda de immovels ruraes;
- V, as taxas sobre serviços municipaes.

§ 3.º É facultado ao Estado a creação de um orgão de assistencia technica á administração municipal e fiscalização das suas finanças.

§ 4.º Também lhe é permitido intervir nos Municípios, afim de lhes regularizar as finanças, quando se verificar impontualidade nos serviços de empréstimos garantidos pelo Estado, ou falta de pagamento da sua dívida fundada por dois annos consecutivos, observadas, naquillo em que forem applicaveis, as normas do art. 12.

Art. 14. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se annexar a outros ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas Assembléas Legislativas em duas legislaturas successivas e approvação por lei federal.

Art. 15. O Districto Federal será administrado por um Prefeito, de nomeação do Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, e demissivel *ad nutum*, cabendo as funcções deliberativas a uma Camara Municipal electiva. As fontes de receita do Districto Federal são as mesmas que competem aos Estados e Municípios, cabendo-lhe todas as despesas de character local.

Art. 16. Além do Acre, constituirão territorios nacionaes outros que venham a pertencer á União, por qualquer titulo legitimo.

§ 1.º Logo que tiver 300.000 habitantes e recursos sufficientes para a manutenção dos serviços publicos, o Territorio poderá ser, por lei especial, erigido em Estado.

§ 2.º A lei assegurará a autonomia dos Municípios em que se dividir o territorio.

§ 3.º O Territorio do Acre será organizado sob o regime de prefeituras autonomas, mantida, porém, a unidade administrativa territorial, por intermedio de um delegado da União, sendo prévia e equitativamente distribuidas as verbas destinadas ás administrações locais e geral.

Art. 17. É vedado á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos Municípios:

I, crear distincções entre brasileiros natos ou preferencias em favor de uns contra outros Estados;

II, estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;

III, ter relação de alliança ou dependencia com qualquer culto ou igreja, sem prejuizo da collaboraçãõ reciproca em prol do interesse collectivo;

IV, alienar ou adquirir immoveis, ou conceder privilegio, sem lei especial que o autorize;

V, recusar fé aos documentos publicos;

VI, negar a cooperaçãõ dos respectivos funcionarios, nõ interesse dos serviços correlativos;

VII, cobrar quaesquer tributos sem lei especial que os autorize ou fazel-os incidir sobre effeitos já produzidos por actos juridicos perfeitos;

VIII, tributar os combustiveis produzidos no paiz para motores de explosãõ;

IX, cobrar, sob qualquer denominaçãõ, impostos interestaduaes, intermunicipaes, de viaçãõ ou de transporte, ou quaesquer tributos que, no territorio nacional, gravem ou perturbem a livre circulaçãõ de bens ou pessoas e dos vehiculos que os transportarem;

X, tributar bens, rendas e serviços uns dos outros, estendendo-se a mesma prohibiçãõ ás concessões de serviços publicos, quanto aos proprios serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento installado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessãõ.

Paragrapho unico. A prohibiçãõ constante do n. X nõ impede a cobrança de taxas remuneratorias devidas pelos concessionarios de serviços publicos.

Art. 18. É vedado á União decretar impostos que nõ sejam uniformes em todo o territorio nacional, ou que importem distincção em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 19. É defeso aos Estados, ao Districto Federal e aos Municípios:

I, adoptar, para funcções publicas identicas, denominaçãõ differente da estabelecida nesta Constituiçãõ;

II, rejeitar a moeda legal em circulaçãõ;

III, denegar a extradiciãõ de criminosos, reclamada, de accordo com as leis da União, pelas justicas de outros Estados, do Districto Federal ou dos Territorios;

IV, estabelecer differença tributaria, em razãõ da precedencia, entre bens de qualquer natureza;

V, contrahir empréstimo externo sem prévia autorizaçãõ do Senado Federal.

Art. 20. Sãõ do dominio da União:

I, os bens que a esta pertencem, nos termos das leis actualmente em vigor;

II, os lagos e quaesquer correntes em terrenos do seu dominio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros paizes ou se estendam a territorio estrangeiro;

III, as ilhas fluviaes e lacustres nas zonas fronteiriças.

Art. 21. Sãõ do dominio dos Estados:

I, os bens da propriedade destes pela legislaçãõ actualmente em vigor, com as restricções do artigo antecedente;

II, as margens dos rios e lagos navegaveis, destinadas ao uso publico, se por algum titulo nõ forem do dominio federal, municipal ou particular.

CAPITULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 22. O Poder Legislativo é exercido pela Camara dos Deputados, com a collaboraçãõ do Senado Federal.

Paragrapho unico. Cada legislatura durará quatro annos.

Art. 23. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante systema proporcional e suffragio universal, igual e directo, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na fórma que a lei indicar.

§ 1.º O numero de Deputados será fixado por lei; os do povo, proporcionalmente á populaçãõ de cada Estado e do Districto Federal, nõ podendo exceder de um por 150 mil habitantes, até o maximo de vinte, e, deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões, em total equivalente a um quinto da representaçãõ popular. Os Territorios elegerãõ dois Deputados.

§ 2.º O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará, com a necessaria antecedencia, e de acordo com os ultimos computos officiaes da populaçãõ, o numero de Deputados do povo que devem ser eleitos em cada um dos Estados e no Districto Federal.

§ 3.º Os Deputados das profissões serão eleitos na fórma da lei ordinaria, por suffragio indirecto das associações profissionais, comprehendidas para esse effeito, em os grupos affins respectivos, nas quatro diviões seguintes: lavoura e pecuaria; industria; commercio e transportes; profissões liberaes e funcionarios publicos.

§ 4.º O total dos Deputados das tres primeiras categorias será, no minimo, de seis setimos da representaçãõ profissional, distribuidos igualmente entre ellas, dividida cada uma em circulos correspondentes ao numero de Deputados que lhe caiba, dividido por dois, afim de 41.

garantir a representação igual de empregados e de empregadores. O numero de circulos da quarta categoria corresponderá ao dos seus Deputados.

§ 5.º Exceptuada a quarta categoria, haverá em cada circulo profissional dois grupos eleitoraes distinctos: um, das associações de empregadores, outro, das associações de empregados.

§ 6.º Os grupos serão constituídos de delegados das associações, eleitos mediante suffragio secreto, igual e indirecto, por graus successivos.

§ 7.º Na discriminação dos circulos, a lei deverá assegurar a representação das actividades economicas e culturais do paiz.

§ 8.º Ninguém poderá exercer o direito de voto em mais de uma associação profissional.

§ 9.º Nas eleições realizadas em taes associações, não votarão os estrangeiros.

Art. 24. São elegiveis para a Camara dos Deputados os brasileiros natos, alistados eleitores e maiores de 25 annos; os representantes das profissões deverão, ainda, pertencer a uma associação comprehendida na classe e grupo que os elegerem.

Art. 25. A Camara dos Deputados reúne-se annualmente, no dia 3 de Maio, na Capital da Republica, sem dependencia de convocação, e funciona durante seis mezes, podendo ser convocada extraordinariamente por iniciativa de um terço dos seus membros, pela Secção Permanente do Senado Federal ou pelo Presidente da Republica.

Art. 26. Sómente á Camara dos Deputados incumbe eleger a sua Mesa, regular a sua propria policia, organizar a sua Secretaria, com observancia do art. 39, n. 6, e o seu Regimento Interno, no qual se assegurará, quanto possivel, em todas as Comissões, a representação proporcional das correntes de opinião nella definidas.

Parapho unico. Compete-lhe tambem resolver sobre o adiamento ou a prorogação da sessão legislativa, com a collaboração do Senado Federal, sempre que estiver reunido.

Art. 27. Durante o prazo das suas sessões a Camara dos Deputados funcionará todos os dias uteis, com a presença de um decimo pelo menos dos seus membros, e, salvo se resolver o contrario, em sessões publicas. As deliberações, a não ser nos casos expressos nesta Constituição, serão tomadas por maioria de votos, presente a metade e mais um dos seus membros.

Parapho unico. Nenhuma alteração regimental será approvada sem proposta escripta, impressa, distribuida em avulsos e discutida pelo menos em dois dias de sessão.

Art. 28. A Camara dos Deputados reunir-se-á em sessão conjuncta com o Senado Federal, sob a direcção da Mesa deste, para a inauguração solenne da sessão legislativa, para elaborar o Regimento Commum, receber o compromisso do Presidente da Republica e eleger o Presidente substituto, no caso do art. 52, § 3º.

Art. 29. Inaugurada a Camara dos Deputados, passará ao exame o julgamento das contas do Presidente da Republica, relativas ao exercicio anterior.

Parapho unico. Se o Presidente da Republica não as prestar, a Camara dos Deputados elegerá uma Comissão para organizal-as; e, conforme o resultado, determinará as providencias para a punição dos que forem achados em culpa.

Art. 30. Os Deputados receberão uma ajuda de custo por sessão legislativa e durante a mesma perceberão um subsidio pecuniario mensal, fixados uma e outro no ultimo anno de cada legislatura para a seguinte.

Art. 31. Os Deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio das funções do mandato.

Art. 32. Os Deputados, desde que tiverem recebido diploma até á expedição dos diplomas para a legislatura subsequente, não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Esta immuniidade é extensiva ao supplente immediato do Deputado em exercicio.

§ 1.º A prisão em flagrante de crime inafiançavel será logo communicada ao Presidente da Camara dos Deputados, com a remessa do auto e dos depoimentos tomados, para que ella resolva sobre a sua legitimidade e conveniencia, e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 2.º Em tempo de guerra, os Deputados, civis ou militares, incorporados ás forças armadas por licença da Camara dos Deputados, ficarão sujeitos ás leis e obrigações militares.

Art. 33. Nenhum Deputado, desde a expedição do diploma, poderá:

1) celebrar contracto com a administração publica federal, estadual ou municipal;

2) aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego publico remunerados, salvas as excepções previstas neste artigo e no art. 62.

§ 1.º Desde que seja empossado, nenhum Deputado poderá:

1) ser director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica;

2) occupar cargo publico, de que seja demissivel *ad nutum*;

3) accumular um mandato com outro de character legislativo, federal, estadual ou municipal;

4) patrocinar causas contra a União, os Estados ou Municipios.

§ 2.º É permittido ao Deputado, mediante licença prévia da Camara, desempenhar missão diplomatica, não prevalecendo neste caso o disposto no art. 34.

§ 3.º Durante as sessões da Camara, o Deputado, funcionario civil ou militar, contará, por duas legislaturas, no maximo, tempo para promoção, aposentadoria ou reforma, e só receberá dos cofres publicos ajuda de custo e subsidio, sem outro qualquer provento do posto ou cargo que occupe, podendo, na vigencia do mandato, ser promovido unicamente por antiguidade, salvos os casos do art. 32, § 2º.

§ 4.º No intervallo das sessões, o Deputado poderá reassumir as suas funções civis, cabendo-lhe então as vantagens correspondentes á sua condição, observando-se, quanto ao militar, o disposto no art. 164, parapho unico.

§ 5.º A infracção deste artigo e seu parapho 1º importa a perda do mandato, decretada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Camara dos Deputados, de Deputado ou de eleitor, garantindo-se plena defesa ao interessado.

Art. 34. Importa renuncia do mandato a ausencia do Deputado ás sessões durante seis mezes consecutivos.

Art. 35. Nos casos dos arts. 33, § 2º, e 62, e no de vaga por perda do mandato, renuncia ou morte do Deputado, será convocado o supplente na fórma da lei eleitoral. Se o caso fór de vaga e não houver supplente, proceder-se-á á eleição, salvo se faltarem menos de tres mezes para se encerrar a ultima sessão da legislatura.

Art. 36. A Camara dos Deputados creará comissões de inquerito sobre factos determinados, sempre que a requerer a terça parte, pelo menos, dos seus membros.

Paragrapho unico. Applicam-se a taes inqueritos as normas do processo penal, indicadas no Regimento Interno.

Art. 37. A Camara dos Deputados pode convocar qualquer Ministro de Estado para perante ella prestar informações sobre questões prévia e expressamente determinadas, attinentes a assumptos do respectivo Ministerio. A falta de comparencia do Ministro, sem justificação, importa crime de responsabilidade.

§ 1.º Igual faculdade, e nos mesmos termos, cabe ás suas Comissões.

§ 2.º A Camara dos Deputados, ou as suas Comissões, designarão dia e hora para ouvir os Ministros de Estado, que lhes queiram solicitar providencias legislativas ou prestar esclarecimentos.

Art. 38. O voto será secreto nas eleições e nas deliberações sobre véto e contas do Presidente da Republica.

SECÇÃO II

Das attribuições do Poder Legislativo

Art. 39. Compete privativamente ao Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da Republica:

1) decretar leis organicas para a completa execução da Constituição;

2) votar annualmente o orçamento da receita e da despesa, e, no inicio de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas da União, a qual, nesse periodo, sómente poderá ser modificada por iniciativa do Presidente da Republica;

3) dispor sobre a divida publica da União e sobre os meios de pagal-a; regular a arrecadação e a distribuição das suas rendas; autorizar emissões de papel moeda de curso forçado, abertura e operações de credito;

4) approvar as resoluções dos órgãos legislativos estaduais sobre incorporação, sub-divisão ou desmembramento de Estado, e qualquer acôrdo entre estes;

5) resolver sobre a execução de obras e manutenção de serviços da competencia da União;

6) crear e extinguir empregos publicos federaes, fixar-lhes e alterar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial;

7) transferir temporariamente a séde do Governo, quando e exigir a segurança nacional;

8) legislar sobre:

a) o exercicio dos poderes federaes;

b) as medidas necessarias para facilitar, entre os Estados, a prevenção e repressão da criminalidade e assegurar a prisão e extradição dos accusados e condemnados;

c) a organização do Districto Federal, dos Territorios e dos serviços nelles reservados á União;

d) licenças, aposentadorias e reformas, não podendo por disposições especiaes, concedel-as, nem alterar as concedidas;

e) todas as materias de competencia da União, constantes do art. 5º, ou dependentes de lei federal, por força da Constituição.

Art. 40. E' da competencia exclusiva do Poder Legislativo:

a) resolver definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras, celebrados pelo Presidente da Republica, inclusive os relativos á paz;

b) autorizar o Presidente da Republica a declarar a guerra, nos termos do art. 4º, se não couber ou mallozrar-se o recurso do arbitramento, e a negociar a paz;

c) julgar as contas do Presidente da Republica;

d) approvar ou suspender o estado de sitio e a intervenção nos Estados, decretações no intervallo das suas sessões;

e) conceder amnistia;

f) prorogar as suas sessões, suspendel-as e adial-as;

g) mudar temporariamente a sua séde;

h) autorizar o Presidente da Republica a ausentar-se para paiz estrangeiro;

i) decretar a intervenção nos Estados, na hypothese do art. 12, § 1º;

j) autorizar a decretação e a prorogação do estado de sitio;

k) fixar a ajuda de custo e o subsidio dos membros da Camara dos Deputados e do Senado Federal e o subsidio do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. As leis, decretos e resoluções da competencia exclusiva do Poder Legislativo serão promulgados e mandados publicar pelo Presidente da Camara dos Deputados.

SECÇÃO III

Das leis e resoluções

Art. 41. A iniciativa dos projectos de lei, guardado o disposto nos paragraphos deste artigo, cabe a qualquer membro ou Comissão da Camara dos Deputados, ao Plenario do Senado Federal e ao Presidente da Republica, nos casos em que o Senado collabora com a Camara, tambem a qualquer dos seus membros ou Comissões.

§ 1.º Compete exclusivamente á Camara dos Deputados e ao Presidente da Republica a iniciativa das leis de fixação das forças armadas, e, em geral, de todas as leis sobre materia fiscal e financeira.

§ 2.º Reservada a competencia da Camara dos Deputados e do Senado Federal, quanto aos respectivos serviços administrativos, pertence exclusivamente ao Presidente da Republica a iniciativa dos projectos de lei que aumentem vencimentos de funcionarios, criem empregos em serviços já organizados, ou modifiquem, durante o prazo da sua vigencia, a lei de fixação das forças armadas.

§ 3.º Compete exclusivamente ao Senado Federal a iniciativa das leis sobre a intervenção federal, e, em geral, das que interessem determinadamente a um ou mais Estados.

Art. 42. Transcorridos sessenta dias do recebimento de um projecto de lei pela Camara, o Presidente desta a requerimento de qualquer Deputado, mandal-o-á incluir na ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 43. Approvado pela Camara dos Deputados, com modificações, o projecto de lei iniciado no Senado Federal, ou o que não dependa da collaboraçao desta, será enviado ao Presidente da Republica, que, acquiescendo, o sancionará e promulgará.

Paragrapho unico. Não tendo sido o projecto iniciado no Senado Federal, mas dependendo da sua collaboraçao, ser-lhe-á submittido, remetendo-se, depois de por elle approvado, ao Presidente da Republica, para os fins da sanção e promulgação.

Art. 44. O projecto de lei da Camara dos Deputados ou do Senado Federal, quando este tenha de collaborar, se emendado pelo órgão revisor, volverá ao iniciador, o qual, acceitando as emendas, enval-o-á modificado, nessa conformidade, ao Presidente da Republica.

§ 1.º No caso contrario, volverá ao órgão revisor, que só as poderá manter por dois terços dos votos dos membros presentes, devolvendo-o ao iniciador. Este só as poderá re-

jeitar definitivamente por igual maioria, se fôr a Camara dos Deputados, ou por dois terços dos seus membros, se o Senado Federal.

§ 2.º O projecto, no seu texto definitivamente approved, será submettido á sancção.

Art. 45. Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis, a contar daquelle em que o receber, devolvendo nesse prazo, e com os motivos do veto, o projecto, ou a parte vetada, á Camara dos Deputados.

§ 1.º O silencio do Presidente da Republica, no decurso, importa a sancção.

§ 2.º Devolvido o projecto á Camara dos Deputados, será submettido, dentro de trinta dias do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos, com parecer ou sem elle, a discussão unica, considerando-se approved se obtiver o voto da maioria absoluta dos seus membros. Neste caso, o projecto será remettido ao Senado Federal, se este houver nelle colaborado, e, sendo approved pelos mesmos tramites e por igual maioria, será enviado, como lei, ao Presidente da Republica, para a formalidade da promulgação.

§ 3.º No intervalo das sessões legislativas, o veto será communicado á Secção Permanente do Senado Federal, e esta o publicará, convocando extraordinariamente a Camara dos Deputados para sobre elle deliberar, sempre que assim considerar necessario aos interesses nacionaes.

§ 4.º A sancção e a promulgação effectuam-se por estas formulas:

1). "O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei".

2). "O Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei".

Art. 46. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 1º e 2º do artigo 45, o Presidente da Camara dos Deputados a promulgará, usando da seguinte formula: "O Presidente da Camara dos Deputados faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei".

Art. 47. Os projectos rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Art. 48. Podem ser approveds em globo os projectos de congo e de consolidação de dispositivos legais, depois de revistos pelo Senado Federal e por uma commissão especial da Camara dos Deputados, quando esta assim resolver por dois terços dos membros presentes.

Art. 49. Os projectos de lei serão apresentados com a respectiva ementa, enunciando, de fórma succinta, o seu objectivo, e não poderão conter materia estranha ao seu enunciado.

SECÇÃO IV

Da elaboração do orçamento

Art. 50. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente á receita todos os tributos, rendas e supplementos dos fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa todas as dotações necessarias ao custeio dos serviços publicos.

§ 1.º O Presidente da Republica enviará á Camara dos Deputados, dentro do primeiro mez da sessão legislativa ordinaria, a proposta de orçamento.

§ 2.º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes, uma fixa e outra variavel, não podendo a primeira ser alterada senão em virtude de lei anterior. A parte variavel obedecerá a rigorosa especialização.

§ 3.º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho á receita prevista e á despesa fixada para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nesta prohibição:

a) a autorização para a abertura de creditos supplementares e operações de creditos por antecipação de receita;

b) a applicação de saldo, ou o modo de cobrir o deficit.

§ 4.º É vedado ao Poder Legislativo conceder creditos illimitados.

§ 5.º Será prorogado o orçamento vigente se até 3 de Novembro, o vindouro não houver sido enviado ao Presidente da Republica para a sancção.

CAPITULO III

DO PODER EXECUTIVO

SECÇÃO I

Do Presidente da Republica

Art. 51. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da Republica.

Art. 52. O periodo presidencial durará um quadriennio, não podendo o Presidente da Republica ser reeleito senão quatro annos depois de cessada a sua função, qualquer que tenha sido a duração desta.

§ 1.º A eleição presidencial far-se-á em todo o territorio da Republica, por suffragio universal, directo, secreto e maioria de votos, cento e vinte dias antes do termino do quadriennio, ou sessenta dias depois de aberta a vaga, se esta occorrer dentro dos dois primeiros annos.

§ 2.º Em um e outro caso, a apuração realizar-se-á, dentro de sessenta dias, pela Justiça Eleitoral, cabendo ao seu Tribunal Superior proclamar o nome do eleito.

§ 3.º Se a vaga occorrer nos dois ultimos annos do periodo, a Camara dos Deputados e o Senado Federal, trinta dias após, em sessão conjuncta, com a presença da maioria dos seus membros, elegerão o Presidente substituto, mediante escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos. Se no primeiro escrutinio nenhum candidato obtiver essa maioria, a eleição se fará por maioria relativa. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 4.º O Presidente da Republica, eleito na fórma do paragraho anterior e da ultima parte do § 1º, exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituido.

§ 5.º São condições essenciaes para ser eleito Presidente da Republica: ser brasileiro nato, estar alistado eleitor e ter mais de 35 annos de idade.

§ 6.º São inelegiveis para o cargo de Presidente da Republica:

a) os parentes até o 3º grau, inclusive os affins, do Presidente que esteja em exercicio, ou não e haja deixado pelo menos um anno antes da eleição;

b) as autoridades enumeradas no art. 112, n. 1, letra a, durante o prazo nelle previsto, e ainda que licenciadas um anno antes da eleição, e as enumeradas na letra b do mesmo artigo;

c) os substitutos aventuaes do Presidente da Republica, que tenham exercido o cargo, por qualquer tempo, dentro dos seis mezes immediatamente anteriores á eleição.

§ 7.º Decorridos sessenta dias da data fixada para a posse, se o Presidente da Republica, por qualquer motivo, não houver assumido o cargo, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral declarará a vacancia desta, e providenciará logo para que se effectue nova eleição.

§ 8.º Em caso de vaga no ultimo semestre do quadriennio, assim como nos de impedimento ou falta do Presidente da Republica, serão chamados successivamente a exercer o

cargo o Presidente da Camara dos Deputados, o do Senado Federal e o da Córte Suprema.

Art. 53. Ao empossar-se, o Presidente da Republica pronunciará, em sessão conjuncta da Camara dos Deputados com o Senado Federal, ou, se não estiverem reunidos, perante a Córte Suprema, este compromisso: "Prometto manter e cumprir com lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral do Brasil, observar as suas leis, sustentá-lhe a união, a integridade e a independencia."

Art. 54. O Presidente da Republica terá o subsidio fixado pela Camara dos Deputados, no ultimo anno da legislatura anterior á sua eleição.

Art. 55. O Presidente da Republica, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se para paiz estrangeiro, sem permissão da Camara dos Deputados, ou, não estando esta reunida, da Secção Permanente do Senado Federal.

SECÇÃO II

Das attribuições do Presidente da Republica

Art. 56. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

1º, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

2º, nomear e demittir os Ministros de Estado e o Prefeito do Districto Federal, observando, quanto a este, o disposto no art. 15;

3º, perdoar e commutar, mediante proposta dos órgãos competentes, penas criminaes;

4º, dar conta annualmente da situação do paiz á Camara dos Deputados, indicando-lhe, por occasião da abertura da sessão legislativa, as providencias e reformas que julgue necessarias;

5º, manter relações com os Estados estrangeiros;

6º, celebrar convenções e tratados internacionaes, *ad referendum* do Poder Legislativo;

7º, exercer a chefia suprema das forças militares da União, administrando-as por intermedio dos órgãos do alto commando;

8º, decretar a mobilização das forças armadas;

9º, declarar a guerra, depois de autorizado pelo Poder Legislativo, e, em caso de invasão ou aggressão estrangeira, na ausencia da Camara dos Deputados, mediante autorização da Secção Permanente do Senado Federal;

10, fazer a paz, *ad referendum* do Poder Legislativo, quando por este autorizado;

11, permittir, após autorização do Poder Legislativo, a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;

12, intervir nos Estados ou nelles executar a intervenção, nos termos constitucionaes;

13, decretar o estado de sitio, de accordo com o artigo 175, § 7º;

14, provêr os cargos federaes, salvas as excepções previstas na Constituição e nas leis;

15, vetar, nos termos do art. 45, os projectos de lei approvados pelo Poder Legislativo;

16, autorizar brasileiros a acceitarem pensão, emprego ou commissão remunerados de governo estrangeiro.

SECÇÃO III

Da responsabilidade do Presidente da Republica

Art. 57. São crimes de responsabilidade os actos do Presidente da Republica, definidos em lei, que attentarem contra:

a) a existencia da União;

b) a Constituição e a fórmula de governo federal;

c) o livre exercicio dos poderes politicos;

d) o gozo ou exercicio legal dos direitos politicos, sociaes ou individuaes;

e) a segurança interna do paiz;

f) a probidade da administração;

g) a guarda ou emprego legal dos dinheiros publicos;

h) as leis orçamentarias;

i) o cumprimento das decisões judicarias.

Art. 58. O Presidente da Republica será processado e julgado, nos crimes communs pela Córte Suprema, e nos de responsabilidade, por um Tribunal Especial, que terá como Presidente o da referida Córte e se comporá de nove juizes, sendo tres Ministros da Córte Suprema, tres membros do Senado Federal, e tres membros da Camara dos Deputados. O Presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 1.º Far-se-á a escolha dos juizes do Tribunal Especial por sorteio, dentro de cinco dias uteis, depois de decretada a accusação, nos termos do § 4.º, ou no caso do § 5.º deste artigo.

§ 2.º A denuncia será offerecida ao Presidente da Córte Suprema, que convocará logo a Junta Especial de Investigação, composta de um Ministro da referida Córte, de um membro do Senado Federal e de um representante da Camara dos Deputados, eleitos annualmente pelas respectivas corporações.

§ 3.º A Junta procederá, a seu criterio, á investigação dos factos arguidos e, ouvido o Presidente, enviará á Camara dos Deputados um relatorio com os documentos respectivos.

§ 4.º Submettido o relatorio da Junta Especial, com os documentos, á Camara dos Deputados, esta, dentro de trinta dias, depois de emittido parecer pela commissão competente, decretará, ou não, a accusação, e, no caso affirmativo, ordenará a remessa de todas as peças ao Presidente do Tribunal Especial, para o devido processo e julgamento.

§ 5.º Não se pronunciando a Camara dos Deputados sobre a accusação no prazo fixado no § 4.º, o Presidente da Junta de Investigação remetterá copia do relatorio e documentos ao Presidente da Córte Suprema, para que promova a formação do Tribunal Especial, e este decreto, ou não, a accusação, e, no caso affirmativo, processe e julgue a denuncia.

§ 6.º Decretada a accusação, o Presidente da Republica ficará, desde logo, afastado do exercicio do cargo.

§ 7.º Tribunal Especial poderá applicar sómente a pena de perda do cargo, com inhabilitação até o maximo de cinco annos para o exercicio de qualquer função publica, sem prejuizo das acções civis e criminaes cabiveis na especie.

SECÇÃO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 59. O Presidente da Republica será auxiliado pelos Ministros de Estado.

Paragrapho unico. Só o brasileiro nato, maior de 25 annos, alistado eleitor, pode ser Ministro.

Art. 60. Além das attribuições que a lei ordinaria fixar, competirá aos Ministros:

a) subscrever os actos do Presidente da Republica;

b) expedir instrucções para a boa execução das leis e regulamentos;

c) apresentar ao Presidente da Republica o relatorio dos serviços do seu Ministerio no anno anterior;

d) comparecer á Camara dos Deputados e ao Senado Federal nos casos e para os fins especificados na Constituição;

e) preparar as propostas dos orçamentos respectivos.

Parapho unico. Ao Ministro da Fazenda compete mais:

1º, organizar a proposta geral do orçamento da Receita e Despesa, com os elementos de que dispuzer e os fornecidos pelos outros Ministerios;

2º, apresentar, annualmente, ao Presidente da Republica, para ser enviado á Camara dos Deputados, com o parecer do Tribunal de Contas, o balanço definitivo da receita e despesa do ultimo exercicio.

Art. 61. São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 37, *in fine*, os actos definidos em lei, nos termos do art. 57, que os Ministros praticarem ou ordenarem; entendendo-se que, no tocante ás leis orçamentarias, cada Ministro responderá pelas despesas do seu Ministerio, e o da Fazenda, além disso, pela arrecadação da receita.

§ 1º Nos crimes communs e nos de responsabilidade, os Ministros serão processados e julgados pela Corte Suprema e, nos crimes connexos com os do Presidente da Republica, pelo Tribunal Especial.

§ 2º Os Ministros são responsaveis pelos actos que subscreverem, ainda que conjunctamente com o Presidente da Republica, ou praticarem por ordem deste.

Art. 62. Os membros da Camara dos Deputados, nomeados Ministros de Estado, não perdem o mandato, sendo substituidos, enquanto exercam o cargo, pelos supplentes respectivos.

CAPITULO IV

DO PODER JUDICIARIO

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 63. São orgãos do Poder Judiciario:

- a) a Corte Suprema;
- b) os juizes e tribunaes federaes;
- c) os juizes e tribunaes militares;
- d) os juizes e tribunaes eleitoraes.

Art. 64. Salvas as restricções expressas na Constituição, os juizes gozarão das garantias seguintes:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciaria exoneración a pedido, ou aposentadoria, a qual será compulsoria aos 75 annos de idade, ou por motivo de invalidez comprovada, e facultativa em razão de serviços publicos prestados por mais de trinta annos, e definidos em lei;

b) inamovibilidade, salvo remoção a pedido, por promoção aceita, ou pelo voto de dois terços dos juizes effectivos do tribunal superior competente, em virtude de interesse publico;

c) irreductibilidade de vencimentos, os quaes ficam, todavia, sujeitos aos impostos geraes.

Parapho unico. A vitaliciedade não se estenderá aos juizes creados por lei federal, com funcções limitadas ao preparo dos processos e á substituição de juizes julgadores.

Art. 65. Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra funcção publica, salvo o ministerio e os casos previstos na Constituição. A violação deste preceito importa a perda do cargo judiciario e de todas as vantagens correspondentes.

Art. 66. É vedada ao juiz actividade politico-partidaria.

Art. 67. Compete aos tribunaes:

a) elaborar os seus regimentos internos, organizar as suas secretarias, os seus cartorios e mais serviços auxilia-

res, e propor ao Poder Legislativo a creação ou suppressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos;

b) conceder licença, nos termos da lei, aos seus membros, aos juizes e serventuarios que lhes são immediatamente subordinados;

c) nomear, substituir e demittir os funcionarios das suas secretarias, dos seus cartorios e serviços auxiliares, observados os preceitos legais.

Art. 68. É vedado ao Poder Judiciario conhecer de questões exclusivamente politicas.

Art. 69. Nenhuma percentagem será concedida a magistrado em virtude de cobrança de divida.

Art. 70. A justiça da União e a dos Estados não podem reciprocamente intervir em questões submettidas aos tribunaes e juizes respectivos, nem lhes annullar, alterar ou suspender as decisões, ou ordens, salvo os casos expressos na Constituição.

§ 1º Os juizes e tribunaes federaes poderão, todavia, deprecar ás justicas locais competentes as diligencias que se houverem de effectuar fóra da séde do juizo deprecante.

§ 2º As decisões da justiça federal serão executadas pela autoridade judiciaria que ella designar, ou por officiaes judiciarios privativos. Em todos os casos, a força publica estadual ou federal prestará o auxilio requisitado na fórma da lei.

Art. 71. A incompetencia da justiça federal, ou local, para conhecer do feito, não determinará a nulidade dos actos processuaes probatorios e ordinatorios, desde que a parte não a tenha arguido. Reconhecida a incompetencia, serão os autos remettidos ao juizo competente, onde proseguirá o processo.

Art. 72. É mantida a instituição do jury, com a organização e as attribuições que lhe der a lei.

SECÇÃO II

Da Corte Suprema

Art. 73. A Corte Suprema, com séde na Capital da Republica e jurisdicção em todo o territorio nacional, compõe-se de onze Ministros.

§ 1º Sob proposta da Corte Suprema, póde o numero de Ministros ser elevado por lei até dezeseis, e, em qualquer caso, é irreduzível.

§ 2º Tambem, sob proposta da Corte Suprema, poderá a lei dividil-a em camaras ou turmas, e distribuir entre estas ou aquellas os julgamentos dos feitos, com recurso ou não para o tribunal pleno, respeitado o que dispõe o art. 179.

Art. 74. Os Ministros da Corte Suprema serão nomeados pelo Presidente da Republica, com aprovação do Senado Federal, dentre brasileiros natos de notavel saber juridico e reputação illibada, alistados eleitores, não devendo ter, salvo os magistrados, menos de 35, nem mais de 65 annos de idade.

Art. 75. Nos crimes de responsabilidade, os Ministros da Corte Suprema serão processados e julgados pelo Tribunal Especial, a que se refere o art. 58.

Art. 76. A Corte Suprema compete:

1) processar e julgar originariamente:

- a) o Presidente da Republica e os Ministros da Corte Suprema, nos crimes communs;

- b) os Ministros de Estado, o Procurador Geral da Republica, os juizes dos tribunaes federaes e bem assim os das Côrtes de Appellação dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios, os Ministros do Tribunal de Contas e os embaixadores e ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade, salvo, quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do § 1º do art. 61;

c) os juizes federaes e os seus substitutos, nos crimes de responsabilidade;

d) as causas e os conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes;

e) os litigios entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

f) os conflictos de jurisdicção entre juizes ou tribunales federaes, entre estes e os dos Estados, e entre juizes ou tribunales de Estados diferentes, incluidos, nas duas ultimas hypotheses, os do Districto Federal e os dos Territorios;

g) a extradição de criminosos, requisitada por outras nações, e a homologação de sentenças estrangeiras;

h) o *habeas corpus*, quando for paciente, ou coactor, tribunal, funcionario ou autoridade, cujos actos estejam sujeitos immediatamente á jurisdicção da Córte; ou quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdicção em unica instancia; e, ainda, se houver perigo de se consummar a violencia antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

i) o mandado de segurança contra actos do Presidente da Republica ou de Ministro de Estado;

j) a execução das sentenças, nas causas da sua competencia originaria, com a faculdade de delegar actos do processo a juiz inferior;

2) julgar:

I, as acções rescisórias dos seus accordãos;

II, em recurso ordinario;

a) as causas, inclusive mandados de segurança, decididas por juizes e tribunales federaes, sem prejuizo do disposto nos arts. 78 e 79;

b) as questões resolvidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no caso do art. 83, § 1º;

c) as decisões de ultima ou unica instancia das justiças locais e as de juizes e tribunales federaes, denegatorias de *habeas corpus*.

III, em recurso extraordinario, as causas decididas pelas justiças locais em unica ou ultima instancia:

a) quando a decisão for contra literal disposição de tratado ou lei federal, sobre cuja applicação se haja questionado;

b) quando se questionar sobre a vigencia ou a validade de lei federal em face da Constituição, e a decisão do tribunal local negar applicação á lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou acto dos governos locais em face da Constituição, ou de lei federal, e a decisão do tribunal local julgar valido o acto ou a lei impugnado;

d) quando ocorrer diversidade de interpretação definitiva de lei federal entre Córtes de Appellação de Estados diferentes, inclusive do Districto Federal ou dos Territorios, ou entre um destes tribunales e a Córte Suprema, ou outro tribunal federal;

3) rever, em beneficio dos condemnados, nos casos e pela fórmula que a lei determinar, os processos findos em materia criminal, inclusive os militares e eleitoraes, a requerimento do reu, do Ministerio Publico ou de qualquer pessoa.

Paragrapho unico. Nos casos do n. 2, III, letra d, o recurso poderá tambem ser interposto pelo presidente de qualquer dos tribunales ou pelo Ministerio Publico.

Art. 77. Compete ao Presidente da Córte Suprema conceder *ezequatur* ás cartas rogatorias das justiças estrangeiras.

SECÇÃO III

Dos Juizes e Tribunales Federaes

Art. 78. A lei creará tribunales federaes, quando assim o exigirem os interesses da justiça, podendo attribuir-lhes o julgamento final das revisões criminaes, exceptuadas as sentenças do Supremo Tribunal Militar, e das causas referidas no art. 81, letras d, g, h, i e j; assim como os conflictos de jurisdicção entre juizes federaes de circumscripção em que esses tribunales tenham competencia.

Paragrapho unico. Caberá recurso para a Córte Suprema, sempre que tenha sido controvertida materia constitucional e, ainda, nos casos de denegação de *habeas corpus*.

Art. 79. É creado um tribunal, cuja denominação e organização a lei estabelecerá, composto de juizes, nomeados pelo Presidente da Republica, na fórmula e com os requisitos determinados no art. 74.

Paragrapho unico. Competirá a esse tribunal, nos termos que a lei estabelecer, julgar privativa e definitivamente, salvo recurso voluntario para a Córte Suprema nas especies que envolverem materia constitucional:

1º, os recursos de actos e decisões definitivas do Poder Executivo, e das sentenças dos juizes federaes nos litigios em que a União for parte, contanto que uns e outros digam respeito ao funcionamento de serviços publicos, ou se rejam, no todo ou em parte, pelo direito administrativo;

2º, os litigios entre a União e os seus credores, derivados de contractos publicos.

Art. 80. Os juizes federaes serão nomeados dentre brasileiros natos de reconhecido saber juridico e reputação illibada, alistados eleitores, e que não tenham menos de 30, nem mais de 60 annos de idade, dispensado este limite aos que forem magistrados.

Paragrapho unico. A nomeação será feita pelo Presidente da Republica dentre cinco cidadãos, com os requisitos acima exigidos, e indicados, na fórmula da lei, e por escrutinio secreto, pela Córte Suprema.

Art. 81. Aos juizes federaes compete processar e julgar, em primeira instancia:

a) as causas em que a União for interessada como autora ou ré, assistente ou opponente;

b) os pleitos em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, directa e exclusivamente em dispositivo da Constituição;

c) as causas fundadas em concessão federal ou em contracto celebrado com a União;

d) as questões entre um Estado e habitantes de outro, ou domiciliados em paiz estrangeiro, ou contra autoridade administrativa federal, quando fundadas em lesão de direito individual, por acto ou decisão da mesma autoridade;

e) as causas entre Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no Brasil;

f) as causas movidas com fundamento em contracto ou tratado do Brasil com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação no oceano ou nos rios e lagos do paiz, e de navegação aerea;

h) as questões de direito internacional privado ou penal;

i) os crimes politicos, e os praticados em prejuizo de serviços ou interesses da União, resalvada a competencia da Justiça Eleitoral ou Militar;

j) os *habeas corpus*, quando se tratar de crime de competencia da Justiça Federal, ou quando a coacção provier de autoridades federaes, não subordinadas immediatamente á Córte Suprema;

k) os mandados de segurança contra actos de autoridades federaes, exceptuado o caso do art. 76, 1, letra f;

l) os crimes praticados contra a ordem social, inclusive o de regresso ao Brasil de estrangeiro expulso.

Paragrapho unico. O disposto no presente artigo, letra a, não exclue a competencia da justiça local nos processos de fallencia e outros em que a Fazenda Nacional, embora interessada, não intervenha como autora, ré, assistente ou opponente.

SECÇÃO IV

Da Justiça Eleitoral

Art. 82. A Justiça Eleitoral terá por órgãos: o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, na Capital da Republica; um Tribunal Regional na Capital de cada Estado, na do Territorio do Acre e no Districto Federal; e juizes singulares nas sédes e com as attribuições que a lei designar, além das juntas especiaes admittidas no art. 83, § 3º.

§ 1.º O Tribunal Superior será presidido pelo Vice-Presidente da Côte Suprema, e os Regionaes pelos Vice-Presidentes das Côrtes de Appellação, cabendo o encargo ao 1º Vice-Presidente nos tribunaes onde houver mais de um.

§ 2.º O Tribunal Superior compor-se-á do Presidente e de juizes effectivos e substitutos, escolhidos do modo seguinte:

a) um terço, sorteado dentre os Ministros da Côte Suprema;

b) outro terço, sorteado dentre os desembargadores do Districto Federal;

c) o terço restante, nomeado pelo Presidente da Republica, dentre seis cidadãos de notavel saber juridico e reputação illibada, indicados pela Côte Suprema, e que não sejam incompatíveis por lei.

§ 3.º Os Tribunaes Regionaes compor-se-ão de modo analogo: um terço, dentre os desembargadores da respectiva séde; outro, do juiz federal que a lei designar e de juizes de direito com exercicio na mesma séde; e os demais serão nomeados pelo Presidente da Republica, sob proposta da Côte de Appellação. Não havendo na séde juizes de direito em numero sufficiente, o segundo terço será completado com desembargadores da Côte de Appellação.

§ 4.º Se o numero de membros dos tribunaes eleitoraes não fór exactamente divisivel por tres, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará a distribuição entre as categorias acima discriminadas, de sorte que caiba ao Presidente da Republica a nomeação da minoria.

§ 5.º Os membros dos tribunaes eleitoraes servirão obrigatoriamente por dois annos, nunca, porém, por mais de dois biennios consecutivos.

Para esse fim, a lei organizará a rotatividade dos que pertencerem aos tribunaes communs.

§ 6.º Durante o tempo em que servirem, os órgãos da Justiça Eleitoral gozarão das garantias das letras b e c do art. 64, e, nessa qualidade, não terão outras incompatibilidades senão as que forem declaradas nas leis organicas da mesma Justiça.

§ 7.º Cabem a juizes locaes vitalicios, nos termos da lei, as funções de juizes eleitoraes, com jurisdicção plena.

Art. 83. A Justiça Eleitoral, que terá competencia privativa para o processo das eleições federaes, estaduaes e municipaes, inclusive as dos representantes das profissões, e exceptuada a de que trata o art. 52, § 3º, caberá:

a) organizar a divisão eleitoral da União, dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios, a qual só poderá al-

terar quinquennalmente, salvo em caso de modificação na divisão judiciaria ou administrativa do Estado ou Territorio e em consequencia desta;

b) fazer o alistamento;

c) adoptar ou propor providencias para que as eleições se realizem no tempo e na forma determinados em lei;

d) fixar a data das eleições, quando não determinada nesta Constituição ou nas dos Estados, de maneira que se effectuem, em regra, nos tres ultimos ou nos tres primeiros mezes dos periodos governamentais;

e) resolver sobre as arguições de inelegibilidade e incompatibilidade;

f) conceder *habeas corpus* e mandado de segurança em casos pertinentes a materia eleitoral;

g) proceder á apuração dos suffragios e proclamar os eleitos;

h) processar e julgar os delictos eleitoraes e os communs que lhes forem connexos;

i) decretar perda do mandato legislativo, nos casos estabelecidos nesta Constituição e nas dos Estados.

§ 1.º As decisões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral são irrecurríveis, salvo as que pronunciarem a nullidade, ou invalidade, de acto ou de lei em face da Constituição Federal, e as que negarem *habeas corpus*. Nestes casos haverá recurso para a Côte Suprema.

§ 2.º Os Tribunaes Regionaes decidirão, em ultima instancia, sobre eleições municipaes, excepto nos casos do § 1.º, em que cabe recurso directamente para a Côte Suprema, e no do § 5.º.

§ 3.º A lei poderá organizar juntas especiaes de tres membros, dos quaes dois, pelo menos, serão magistrados, para a apuração das eleições municipaes.

§ 4.º Nas eleições federaes e estaduaes, inclusive a de Governador, caberá recurso para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral da decisão que proclamar os eleitos.

§ 5.º Em todos os casos, dar-se-á recurso da decisão do Tribunal Regional para o Tribunal Superior, quando não observada a jurisprudencia deste.

§ 6.º Ao Tribunal Superior compete regular a forma e o processo dos recursos de que lhe caiba conhecer.

SECÇÃO V

Da Justiça Militar

Art. 84. Os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas terão fóro especial nos delictos militares. Este fóro poderá ser estendido aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do paiz, ou contra as instituições militares.

Art. 85. A lei regulará tambem a jurisdicção dos juizes militares e a applicação das penas da legislação militar, em tempo de guerra, ou na zona de operações durante grave commoção intestina.

Art. 86. São órgãos da Justiça Militar o Supremo Tribunal Militar e os tribunaes e juizes inferiores, creados por lei.

Art. 87. A inamovibilidade assegurada aos juizes militares não exclue a obrigação de acompanharem as forças junto ás quaes tenham de servir.

Paragrapho unico. Cabe ao Supremo Tribunal Militar determinar a remoção de juizes militares, de conformidade com o art. 64, letra b.

CAPITULO V

DA COORDENAÇÃO DOS PODERES

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 88. Ao Senado Federal, nos termos dos arts. 90, 91 e 92, incumbe promover a coordenação dos poderes federaes entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, colaborar na feitura de leis e praticar os demais actos da sua competência.

Art. 89. O Senado Federal compor-se-á de dois representantes de cada Estado e do Districto Federal, eleitos mediante suffragio universal, igual e directo, por oito annos, dentre brasileiros natos, alistados eleitores e maiores de 35 annos.

§ 1.º A representação de cada Estado e do Districto Federal, no Senado, renovar-se-á pela metade, conjunctamente com a eleição da Camara dos Deputados.

§ 2.º Os Senadores têm immuniades, subsidio e ajuda de custo identicos aos dos Deputados e estão sujeitos aos mesmos impedimentos e incompatibilidades.

SECÇÃO II

Das attribuições do Senado Federal

Art. 90. São attribuições privativas do Senado Federal:

a) approvar, mediante voto secreto, as nomeações de magistrados, nos casos previstos na Constituição; as dos Ministros do Tribunal de Contas e do Procurador Geral da Republica, bem como as designações dos chefes de missões diplomaticas no exterior;

b) autorizar a intervenção federal nos Estados, no caso do art. 12, n. III, e os empréstimos externos dos Estados, do Districto Federal e dos Municipios;

c) iniciar os projectos de lei, a que se refere o artigo 41, § 3º;

d) suspender, excepto nos casos de intervenção decretada, a concentração de força federal nos Estados, quando as necessidades de ordem publica não a justificam

Art. 91. Compete ao Senado Federal:

I, colaborar com a Camara dos Deputados na elaboração de leis sobre:

- a) estado de sitio;
- b) systema eleitoral e de representação;
- c) organização judiciaria federal;
- d) tributos e tarifas;
- e) mobilização, declaração de guerra, celebração de paz e passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;
- f) tratados e convenções com as nações estrangeiras;
- g) commercio internacional e interestadual;
- h) regime de portos; navegação de cabotagem e nos rios e lagos do dominio da União;
- i) vias de communicação interestadual;
- j) systema monetario e de medidas; banco de emissão;
- k) soccorros aos Estados;
- l) materias em que os Estados têm competência legislativa subsidiaria ou complementar, nos termos do art. 5º, § 3º;

II, examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, e suspender a execução dos dispositivos illegaes;

III, propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de actos das au-

toridades administrativas, quando praticados contra a lei ou elvados de abuso de poder;

IV, suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario;

V, organizar, com a collaboração dos Conselhos Technicos, ou dos Conselhos Geraes em que elles se agruparem, os planos de solução dos problemas nacionaes.

VI, eleger a sua Mesa, regular a sua propria policia, organizar o seu Regimento Interno e a sua Secretaria, propondo ao Poder Legislativo a criação ou suppressão de cargos e os vencimentos respectivos;

VII, rever os projectos de codigo e de consolidação de leis, que devam ser approvados em globo pela Camara dos Deputados;

VIII, exercer as attribuições constantes dos arts. 8º, § 3º, 11 e 130;

Art. 92. O Senado Federal pleno funcionará durante o mesmo periodo que a Camara dos Deputados. Sempre que a segunda fôr convocada para resolver sobre materia em que o primeiro deva colaborar, será este convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Republica.

§ 1.º No intervallo das sessões legislativas, a metade do Senado Federal, constituída na fórma que o Regimento Interno indicar, com representação igual dos Estados e do Districto Federal, funcionará como Secção Permanente, com as seguintes attribuições:

I, velar na observancia da Constituição, no que respeita ás prerogativas do Poder Legislativo;

II, providenciar sobre os vétos presidenciaes, na fórma do art. 45, § 3º;

III, deliberar, *ad referendum* da Camara dos Deputados, sobre o processo e a prisão de Deputados e sobre a decretação do estado de sitio pelo Presidente da Republica;

IV, autorizar este ultimo a se ausentar para paiz estrangeiro;

V, deliberar sobre a nomeação de magistrados e funcionarios, nos casos de competencia do Senado Federal;

VI, crear commissões de inquerito, sobre factos determinados, observando o paragrapho unico do art. 36;

VII, convocar extraordinariamente a Camara dos Deputados.

§ 2.º Achando-se reunida a Camara dos Deputados em sessão extraordinaria, para a qual não se faça mistér a convocação do Senado Federal, compete á Secção Permanente deliberar sobre prisão e processo de Senadores, e exercer as attribuições do n. V do paragrapho anterior

§ 3.º Na abertura da sessão legislativa a Secção Permanente apresentará á Camara dos Deputados e ao Senado Federal o relatorio dos trabalhos realizados no intervallo.

§ 4.º Quando no exercicio das suas funções na Secção Permanente, terão os membros desta o mesmo subsidio que lhes compete durante as sessões do Senado Federal.

Art. 93. Os Ministros de Estado prestarão, pessoalmente ou por escripto, ao Senado Federal, as informações por este solicitadas.

Art. 94. O Senado Federal, por deliberação do seu plenario, poderá propor á consideração da Camara dos Deputados projectos de lei sobre materias nas quaes não tenha de colaborar.

CAPITULO VI

DOS ORGÃOS DE COOPERAÇÃO NAS ACTIVIDADES GOVERNAMENTAES

SECÇÃO I

Do Ministerio Publico

Art. 95. O Ministerio Publico será organizado na União, no Districto Federal e nos Territorios por lei federal, e, nos Estados, pelas leis locais.

§ 1.º O Chefe do Ministerio Publico Federal nos juizos communs é o Procurador Geral da Republica, de nomeação do Presidente da Republica, com aprovação do Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos estabelecidos para os Ministros da Côrte Suprema. Terá os mesmos vencimentos desses Ministros, sendo, porém, demissível *ad nutum*.

§ 2.º Os chefes do Ministerio Publico no Districto Federal e nos Territorios serão de livre nomeação do Presidente da Republica dentre juristas de notavel saber e reputação illibada, alistados eleitores e maiores de 30 annos, com os vencimentos dos Desembargadores.

§ 3.º Os membros do Ministerio Publico creados por lei federal e que sirvam nos juizos communs serão nomeados mediante concurso e só perderão os cargos, nos termos da lei, por sentença judicial, ou processo administrativo, no qual lhes será assegurada ampla defesa.

Art. 96. Quando a Côrte Suprema declarar inconstitucional qualquer dispositivo de lei ou acto governamental, o Procurador Geral da Republica comunicará a decisão ao Senado Federal para os fins do art. 91, n. IV, e bem assim á autoridade legislativa ou executiva, de que tenha emanado a lei ou o acto.

Art. 97. Os chefes do Ministerio Publico na União e nos Estados não podem exercer qualquer outra função publica, salvo o magisterio e os casos previstos na Constituição. A violação deste preceito importa a perda do cargo.

Art. 98. O Ministerio Publico, nas Justicas Militar e Eleitoral, será organizado por leis especiais, e só terá, na segunda, as incompatibilidades que estas prescreverem.

SECÇÃO II

Do Tribunal de Contas

Art. 99. É mantido o Tribunal de Contas, que, directamente, ou por delegações organizadas de accordo com a lei, acompanhará a execução orçamentaria e julgará as contas dos responsaveis por dinheiros ou bens publicos.

Art. 100. Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da Republica, com aprovação do Senado Federal, e terão as mesmas garantias dos Ministros da Côrte Suprema.

Parapho unico. O Tribunal de Contas terá, quanto á organização do seu Regimento Interno e da sua Secretaria, as mesmas attribuições dos tribunales judiciais.

Art. 101. Os contractos que, por qualquer modo, interessarem immediatamente á receita ou á despesa, só se reputarão perfeitos e acabados quando registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspende a execução do contracto até ao pronunciamento do Poder Legislativo.

§ 1.º Será sujeito ao registro prévio do Tribunal de Contas qualquer acto de administração publica, de que resulte obrigação de pagamento pelo Thesouro Nacional, ou por conta deste.

§ 2.º Em todos os casos, a recusa do registro, por falta de saldo no credito ou por imputação a credito improprio, tem character prohibitivo; quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá effectuar-se após despacho do

Presidente da Republica, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex officio* para a Camara dos Deputados.

§ 3.º A fiscalização financeira dos serviços autonomos será feita pela fórma prevista nas leis que os estabelecerem.

Art. 102. O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias, sobre as contas que o Presidente da Republica deve annualmente prestar á Camara dos Deputados. Se estas não lhe forem enviadas em tempo util, communicará o facto á Camara dos Deputados, para os fins de direito, apresentando-lhe, num ou noutro caso, minucioso relatório do exercicio financeiro terminado.

SECÇÃO III

Dos Conselhos Technicos

Art. 103. Cada Ministerio será assistido por um ou mais Conselhos Technicos, coordenados segundo a natureza dos seus trabalhos, em Conselhos Geraes, como órgãos consultivos da Camara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1.º A lei ordinaria regulará a composição, o funcionamento e a competencia dos Conselhos Technicos e dos Conselhos Geraes.

§ 2.º Metade, pelo menos, de cada Conselho será composta de pessoas especializadas, estranhas aos quadros do funcionalismo do respectivo Ministerio.

§ 3.º Os membros dos Conselhos Technicos não perceberão vencimentos pelo desempenho do cargo, podendo, porém, vencer uma diaria pelas sessões a que comparecerem.

§ 4.º É vedado a qualquer Ministro tomar deliberação, em materia da sua competencia exclusiva, contra o parecer unanime do respectivo Conselho.

TITULO II

Da Justiça dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios

Art. 104. Compete aos Estados legislar sobre a sua divisão e organização judiciais e prover os respectivos cargos, observados os preceitos dos arts. 64 a 72 da Constituição, menos quanto á requisição de força federal, e ainda os principios seguintes:

a) investidura, nos primeiros graus, mediante concurso, organizado pela Côrte de Appellação, fazendo-se a classificação, sempre que possível, em lista triplíce;

b) investidura, nos graus superiores, mediante acesso por antiguidade de classe, e por merecimento, ressalvado o disposto no § 6.º;

c) inalterabilidade da divisão e organização judiciais, dentro de cinco annos da data da lei que a estabelecer, salvo proposta motivada da Côrte de Appellação;

d) inalterabilidade do numero de juizes da Côrte de Appellação, a não ser por proposta da mesma Côrte;

e) fixação dos vencimentos dos Desembargadores das Córtes de Appellação, em quantia não inferior á que percebam os secretarios do Estado; e os dos demais juizes, com differença não excedente a trinta por cento de uma para outra categoria, pagando-se aos da categoria mais retribuida não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores;

f) competencia privativa da Côrte de Appellação para o processo e julgamento dos juizes inferiores, nos crimes communs e nos de responsabilidade.

§ 1.º Em caso de mudança da séde do juizo, é facultado ao juiz remover-se com ella, ou pedir disponibilidade com vencimentos integraes.

§ 2.º Nos casos de promoção por antiguidade, decidirá preliminarmente a Côrte de Appellação, em escrutinio secreto, se deve ser proposto o juiz mais antigo; e, se tres quar-

tos dos votos dos juizes effectivos forem pela negativa, proceder-se-á á votação relativamente ao immediato em antiguidade, e assim por deante, até se fixar a indicação.

§ 3.º Para promoção por merecimento, o tribunal organizará lista triplice por votação em escrutínio secreto.

§ 4.º Os Estados poderão manter a justiça de paz electiva, fixando-lhe a competencia, com resalva de recurso das suas decisões para a justiça commum.

§ 5.º O limite de idade poderá ser reduzido até 60 annos para a aposentadoria compulsoria dos juizes, e até 25 annos, para a primeira nomeação.

§ 6.º Na composição dos tribunales superiores, serão reservados lugares, correspondentes a um quinto do numero total, para que sejam preenchidos por advogados, ou membros do Ministerio Publico, de notorio merecimento e reputação illibada, escolhidos de lista triplice, organizada na forma do § 3.º.

§ 7.º Os Estados poderão crear juizes com investidura limitada a certo tempo e competencia para julgamento das causas de pequeno valor, preparo das excedentes da sua alçada e substituição dos juizes vitalicios.

Art. 105. A justiça do Districto Federal e a dos Territorios serão organizadas por lei federal, observados os preceitos do artigo precedente, no que lhes forem applicaveis, e o disposto no paragrapho unico do art. 64.

TITULO III

Da Declaração de Direitos

CAPITULO I

DOS DIREITOS POLITICOS

Art. 106. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço do Governo do seu paiz;

b) os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, estando os seus paes a serviço publico e, fóra deste caso, se, ao atingirem a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;

c) os que já adquiriram a nacionalidade brasileira, em virtude do art. 69, ns. 4 e 5 da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 107. Perde a nacionalidade o brasileiro:

a) que, por naturalização voluntaria, adquirir outra nacionalidade;

b) que aceitar pensão, emprego ou commissão remunerados de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da Republica;

c) que tiver cancellada a sua naturalização, por exercer actividade social ou politica nociva ao interesse nacional, provado o facto por via judiciaria, com todas as garantias de defesa.

Art. 108. São eleitores os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 annos, que se alistarem na fórmula da lei.

Paragrapho unico. Não se podem alistar eleitores;

a) os que não saibam ler e escrever;

b) as praças de *pret.*, salvo os sargentos do Exercito e da Armada e das forças auxiliares do Exercito, bem como os alumnos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a official;

c) os mendigos;

d) os que estiverem, temporaria ou definitivamente, privados dos direitos politicos.

Art. 109. O alistamento e o voto são obrigatorios para os homens, e para as mulheres, quando estas exerçam fun-

ção publica remunerada, sob as sancções e salvas as excepções que a lei determinar.

Art. 110. Suspendem-se os direitos politicos:

a) por incapacidade civil absoluta;

b) pela condemnação criminal, enquanto durarem os seus effectos.

Art. 111. Perdem-se os direitos politicos:

a) nos casos do art. 107;

b) pela isenção de onus ou serviço que a lei imponha aos brasileiros, quando obtida por motivo de convicção religiosa, philosophica ou politica;

c) pela acceitação de titulo nobiliarchico, ou condecoração estrangeira, quando esta importe restricção de direitos ou deveres para com a Republica.

§ 1.º A perda dos direitos politicos acarreta simultaneamente, para o individuo, a do cargo publico por elle occupado.

§ 2.º A lei estabelecerá as condições de reacquisição dos direitos politicos.

Art. 112. São inelegiveis:

1) em todo o territorio da União: a) o Presidente da Republica, os Governadores, os Interventores nomeados nos casos do art. 12, o Prefeito do Districto Federal, os Governadores dos Territorios e os Ministros de Estado, até um anno depois de cessadas definitivamente as respectivas funções; b) os chefes do Ministerio Publico, os membros do Poder Judiciario, inclusive os das Justicas Eleitoral e Militar, os Ministros do Tribunal de Contas, e os chefes e subchefes do Estado Maior do Exercito e da Armada; c) os parentes, até o 3º grau, inclusive os affins, do Presidente da Republica, até um anno depois de haver este definitivamente deixado o cargo, salvo, para a Camara dos Deputados e o Senado Federal, se já tiverem exercido o mandato anteriormente ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente; d) os que não estiverem alistados eleitores;

2) nos Estados, no Districto Federal e nos Territorios: a) os Secretarios de Estado e os Chefes de Policia, até um anno após a cessação definitiva das respectivas funções; b) os commandantes de forças do Exercito, da Armada ou das Policias ali existentes; c) os parentes, até o 3º grau, inclusive os affins, dos Governadores e Interventores dos Estados, do Prefeito do Districto Federal e dos Governadores dos Territorios, até um anno após definitiva cessação das respectivas funções, salvo, quanto á Camara dos Deputados, ao Senado Federal e ás Assembléas Legislativas, a excepção da letra c do n. 1;

3) nos Municipios: a) os Prefeitos; b) as autoridades policiaes; c) os funcionarios do fisco; d) os parentes, até o 3º grau, inclusive os affins, dos Prefeitos, até um anno após definitiva cessação das respectivas funções, salvo, relativamente ás Camaras Municipaes, ás Assembléas Legislativas e á Camara dos Deputados e ao Senado Federal, a excepção da letra c do numero 1.

Paragrapho unico. Os dispositivos deste artigo se applicam por igual aos titulares effectivos e interinos dos cargos designados.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS INDIVIDUAES

Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistencia, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguaes perante a lei. Não haverá privilegios, nem distincções, por motivo de nascimento, sexo,

raça, profissões próprias ou dos paes, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéas politicas.

2) Ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

3) A lei não prejudicará o direito adquirido, o acto juridico perfeito e a coisa julgada.

4) Por motivo de convicções philosophicas, politicas ou religiosas, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo o caso do art. 114, letra b.

5) É inviolavel a liberdade de consciencia e de crença, e garantido o livre exercicio dos cultos religiosos, desde que não contravenham á ordem publica e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade juridica nos termos da lei civil.

6) Sempre que solicitada, será permittida a assistencia religiosa nas expedições militares, nos hospitaes, nas penitenciarias e em outros estabelecimentos officiaes, sem onus para os cofres publicos, nem constrangimento ou coacção dos assistidos. Nas expedições militares a assistencia religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos.

7) Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes. As associações religiosas poderão manter cemiterios particulares, sujeitos, porém, á fiscalização das autoridades competentes. É-lhes prohibida a recusa de sepultura onde não houver cemiterio secular.

8) É inviolavel o sigillo da correspondencia.

9) Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento, sem dependencia de censura, salvo quanto a espectaculos e diversões publicas, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórmula que a lei determinar. Não é permittido o anonymato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periodicos independe de licença do poder publico. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem politica ou social.

10) É permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade.

11) A todos é licito se reunirem sem armas, não podendo intervir a autoridade senão para assegurar ou restabelecer a ordem publica. Com este fim, poderá designar o local onde a reunião se deva realizar, comtando que isso não a impossibilite ou frustre.

12) É garantida a liberdade de associação para fins licitos. Nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciaria.

13) É livre o exercicio de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade technica e outras que a lei estabelecer, dictadas pelo interesse publico.

14) Em tempo de paz, salvas as exigencias de passaporte quanto á entrada de estrangeiros, e as restricções da lei, qualquer pode entrar no territorio nacional, nelle fixar residencia ou delle sair.

15) A União poderá expulsar do territorio nacional os estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses do paiz.

16) A casa é o asylo inviolavel do individuo. Nella ninguém poderá penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fórmula prescriptos na lei.

17) É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou colectivo, na fórmula que a lei determinar. A desapropriação por ne-

cessidade ou utilidade publica far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indemnização. Em caso de perigo imminente, como guerra ou commoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem publico o exija, resalvado o direito a indemnização ulterior.

18) Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes a lei garantirá privilegio temporario, ou concederá justo premio, quando a sua vulgarização convenha á collectividade.

19) É assegurada a propriedade das marcas de industria e commercio e a exclusividade do uso do nome commercial.

20) Aos autores de obras litterarias, artisticas e scientificas é assegurado o direito exclusivo de reproduzi-las. Esse direito transmittir-se-á aos seus herdeiros pelo tempo que a lei determinar.

21) Ninguém será preso senão em flagrante delicto, ou por ordem escripta da autoridade competente, nos casos expressos em lei. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será immediatamente communicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e promoverá, sempre que de direito, a responsabilidade da autoridade coactora.

22) Ninguém ficará preso, se prestar fiança idonea, nos casos por lei estatuidos.

23) Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém soffrer, ou se achar ameaçado de soffrer violencia ou coacção em sua liberdade, por illegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe o *habeas corpus*.

24) A lei assegurará aos accusados ampla defesa, com os meios e recursos essenciaes a esta.

25) Não haverá fóro privilegiado nem tribunaes de excepção; admittem-se, porém, juizos especiaes em razão da natureza das causas.

26) Ninguém será processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior ao facto, e na fórmula por ella prescripta.

27) A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu.

28) Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

29) Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caracter perpetuo, resalvadas, quanto á pena de morte, as disposições da legislação militar, em tempo de guerra com paiz estrangeiro.

30) Não haverá prisão por dividas, multas ou custas.

31) Não será concedida a Estado estrangeiro extradição por crime politico ou de opinião, nem, em caso algum, de brasileiro.

32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistencia judiciaria, creando, para esse effeito, órgãos especiaes, e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e sellos.

33) Dar-se-á mandado de segurança para a defesa de direito, certo e incontestavel, ameaçado ou violado por acto manifestamente inconstitucional ou illegal de qualquer autoridade. O processo será o mesmo do *habeas corpus*, devendo ser sempre ouvida a pessoa de direito publico interessada. O mandado não prejudica as acções petitorias competentes.

34) A todos cabe o direito de provêr á propria subsistencia e á da sua familia, mediante trabalho honesto. O poder publico deve amparar, na fórmula da lei, os que estejam em indigencia.

35) A lei assegurará o rapido andamento dos processos nas repartições publicas, a communicação aos interessados dos despachos proferidos, assim como das informações a que estes se refiram, e a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos individuaes, ou para o escl-

recimento dos cidadãos acerca dos negocios publicos, resalvados, quanto ás ultimas, os casos em que o interesse publico imponha segredo ou reserva.

36) Nenhum imposto grávará directamente a profissão de escriptor, jornalista ou professor.

37) Nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão na lei. Em tal caso, deverá decidir por analogia, pelos principios geraes de direito ou por equidade.

38) Qualquer cidadão será parte legitima para pleitear a declaração de nullidade ou annullação dos actos lesivos do patrimonio da União, dos Estados ou dos Municipios.

Art. 114. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclue outros, resultantes do regime e dos principios que ella adopta.

TITULO IV

Da Ordem Economica e Social

Art. 115. A ordem economica deve ser organizada conforme os principios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existencia digna. Dentro desses limites, é garantida a liberdade economica.

Paragrapho unico. Os poderes publicos verificarão, periodicamente, o padrão de vida nas varias regiões do paiz.

Art. 116. Por motivo de interesse publico e autorizada em lei especial, a União poderá monopolizar determinada industria ou actividade economica, asseguradas as indemnizações devidas, conforme o art. 112, n. 17, e resalvados os serviços municipalizados ou de competencia dos poderes locais.

Art. 117. A lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do credito e a nacionalização progressiva dos bancos de deposito. Igualmente providenciará sobre a nacionalização das empresas de seguros em todas as suas modalidades, devendo constituir-se em sociedade brasileira as estrangeiras que actualmente operam no paiz.

Paragrapho unico. É prohibida a usura, que será punida na fórmula da lei.

Art. 118. As minas e demais riquezas do sub-sólo, bem como as quedas d'agua, constituem propriedade distincta da do sólo para o effeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 119. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas mineraes, bem como das aguas e da energia hydraulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na fórmula da lei.

§ 1.º As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, resalvada ao proprietario preferencia na exploração ou coparticipação nos lucros.

§ 2.º O aproveitamento de energia hydraulica, de potencia reduzida e para uso exclusivo do proprietario, independe de autorização ou concessão.

§ 3.º Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quaes a de possuirem os necessarios serviços technicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territorios, a attribuição constante deste artigo.

§ 4.º A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas mineraes e quedas d'agua ou outras fontes de energia hydraulica, julgadas basicas ou essenciaes á defesa economica ou militar do paiz.

§ 5.º A União, nos casos prescriptos em lei e tendo em vista o interesse da collectividade, auxiliará os Estados no estudo e aparelhamento das estancias mineralogicas ou thermo-mineraes.

§ 6.º Não dependem de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas d'agua já utilizadas industrialmente na data desta Constituição, e, sob esta mesma reserva, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa.

Art. 120. Os syndicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei.

Paragrapho unico. A lei assegurará a pluralidade syndical e a completa autonomia dos syndicatos.

Art. 121. A lei promoverá o amparo da producção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a protecção social do trabalhador e os interesses economicos do paiz.

§ 1.º A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que collimem melhorar as condições do trabalhador:

a) prohibição de differença de salario para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

b) salario minimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, ás necessidades normaes do trabalhador;

c) trabalho diario não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorogaveis nos casos previstos em lei;

d) prohibição de trabalho a menores de 14 annos; de trabalho nocturno a menores de 16; e em industrias insalubres, a menores de 18 annos e a mulheres;

e) repouso hebdomadario, de preferencia aos domingos;

f) férias annuaes remuneradas;

g) indemnização ao trabalhador dispensado sem justa causa;

h) assistencia medica e sanitaria ao trabalhador e á gestante, assegurado a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuizo do salario e do emprego, e instituição de previdencia, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de accidentes do trabalho ou de morte;

i) regulamentação do exercicio de todas as profissões;

j) reconhecimento das convenções collectivas de trabalho.

§ 2.º Para o effeito deste artigo, não ha distincção entre o trabalho manual e o trabalho intellectual ou technico, nem entre os profissionais respectivos.

§ 3.º Os serviços de amparo á maternidade e á infancia, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferencia a mulheres habilitadas.

§ 4.º O trabalho agricola será objecto de regulamentação especial, em que se attenderá, quanto possivel, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferencia na colonização e aproveitamento das terras publicas.

§ 5.º A União promoverá, em cooperação com os Estados, a organização de colonias agricolas, para onde serão encaminhados os habitantes de zonas empobrecidas, que o desejarem, e os sem trabalho.

§ 6.º A entrada de immigrants no territorio nacional soffrerá as restricções necessarias á garantia da integração ethnica e capacidade physica e civil do immigrant não podendo, porém, a corrente immigratoria de cada paiz exceder, annualmente, o limite de dois por cento sobre o numero total dos respectivos nacionaes fixados no Brasil durante os ultimos cincoenta annos.

É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do territorio da União, devendo a lei regular a selecção, localização e assimilação do alienigena.

§ 8.º Nos accidentes do trabalho em obras publicas da União, dos Estados e dos Municipios, a indemnização será feita pela folha de pagamento, dentro de quinze dias depois da sentença, da qual não se admittirá recurso *ex officio*.

Art. 122. Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituida a Justiça do Trabalho, á qual não se applica o disposto no Capitulo IV, do Titulo I.

Paraphrasso unico. A constituição dos Tribunaes do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao principio da eleição de seus membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido dentre pessoas de experiencia e notoria capacidade moral e intellectual.

Art. 123. São equiparados aos trabalhadores, para todos os efeitos das garantias e dos beneficios da legislação social, os que exercem profissões liberaes.

Art. 124. Provada a valorização do immovel por motivo de obras publicas, a administração, que as tiver effectuado, poderá cobrar dos beneficiados contribuição de melhoria.

Art. 125. Todo brasileiro que, não sendo proprietario rural ou urbano, occupar, por dez annos continuos, sem opposição nem reconhecimento de dominio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o productivo por seu trabalho e tendo nelle a sua morada, adquirirá o dominio do sólo, mediante sentença declaratoria devidamente transcripta.

Art. 126. Serão reduzidos de cincoenta por cento os impostos que recaiam sobre immovel rural, de área não superior a cincoenta hectares e de valor até dez contos de réis, instituido em bem de familia.

Art. 127. Será regulado por lei ordinaria o direito de preferencia que assiste ao locatário para a renovação dos arrendamentos de immoveis occupados por estabelecimento commercial ou industrial.

Art. 128. Ficam sujeitas a imposto progressivo as transmissões de bens por herança ou legado.

Art. 129. Será respeitada a posse de terras de selvicolas que nellas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no emtanto, vedado alienar-as.

Art. 130. Nenhuma concessão de terras de superficie superior a dez mil hectares poderá ser feita sem que, para cada caso, preceda autorização do Senado Federal.

Art. 131. É vedada a propriedade de empresas jornalisticas politicas ou noticiosas a sociedades anonymas por acções ao portador e a estrangeiros. Estes e as pessoas juridicas não podem ser accionistas das sociedades anonymas proprietarias de taes empresas. A responsabilidade principal e de orientação intellectual ou administrativa da imprensa politica ou noticiosa só por brasileiros natos póde ser exercida. A lei organica de imprensa estabelecerá regras relativas ao trabalho dos redactores, operarios e demais empregados, assegurando-lhes estabilidade, férias e aposentadoria.

Art. 132. Os proprietarios, armadores e commandantes de navios nacionaes, bem como os tripulantes na proporção de dois terços, pelo menos, devem ser brasileiros natos, reservando-se tambem a estes a praticagem das barras, portos, rios e lagos.

Art. 133. Exceptuados quantos exercam legitimamente profissões liberaes na data da Constituição, e os casos de reciprocidade internacional admittidos em lei, sómente po-

derão exercel-as os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permittida, excepto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionaes expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

Art. 134. A vocação para succeder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será regulada pela lei nacional em beneficio do conjugue brasileiro e dos seus filhos, sempre que não lhes seja mais favoravel o estatuto do *de cuius*.

Art. 135. A lei determinará a percentagem de empregados brasileiros que devam ser mantidos obrigatoriamente nos serviços publicos dados em concessão, e nos estabelecimentos de determinados ramos de commercio e industria.

Art. 136. As empresas concessionarias ou os contractantes, sob qualquer titulo, de serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes, deverão:

a) constituir as suas administrações com maioria de directores brasileiros, residentes no Brasil, ou delegar poderes de gerencia exclusivamente a brasileiros;

b) conferir, quando estrangeiras, poderes de representação a brasileiros em maioria, com faculdade de substabelecimento exclusivamente a nacionaes.

Art. 137. A lei federal regulará a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, ou delegação, para que, no interesse collectivo, os lucros dos concessionarios, ou delegados, não excedam a justa retribuição do capital, que lhes permitta attender normalmente ás necessidades publicas de expansão e melhoramento desses serviços.

Art. 138. Incumbe á União, aos Estados e aos Municipios, nos termos das leis respectivas:

a) assegurar amparo aos desvalidos, creando serviços especializados e animando os serviços sociaes, cuja orientação procurarão coordenar;

b) estimular a educação eugenica;

c) amparar a maternidade e a infancia;

d) socorrer as familias de prole numerosa;

e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono physico, moral e intellectual;

f) adoptar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbididade infantis; e de hygiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissiveis;

g) cuidar da hygiene mental e incentivar a lucta contra os venenos sociaes.

Art. 139. Toda empresa industrial ou agricola, fóra dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cincoenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analphabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primario gratuito.

Art. 140. A União organizará o serviço nacional de combate ás grandes endemias do paiz, cabendo-lhe o custeio, a direcção technica e administrativa nas zonas onde a execução do mesmo exceder as possibilidades dos governos locais.

Art. 141. É obrigatório, em todo o territorio nacional, o amparo á maternidade e á infancia, para o que a União, os Estados e os Municipios destinarão um por cento das respectivas rendas tributarias.

Art. 142. A União, os Estados e os Municipios não poderão dar garantia de juros a empresas concessionarias de serviços publicos.

Art. 143. A lei providenciará para concentrar, sempre que possivel, em um só Ministerio, o projecto e a execução das obras publicas, exceptuadas as que interessem directamente á defesa nacional.

TITULO V

Da Família, da Educação e da Cultura

CAPITULO I

DA FAMILIA

Art. 144. A familia, constituida pelo casamento indissolúvel, está sob a protecção especial do Estado.

Paragrapho unico. A lei civil determinará os casos de desquite e de annullação do casamento, havendo sempre recurso *ex officio*, com effeito suspensivo.

Art. 145. A lei regulará a apresentação pelos nubentes de prova de sanidade physica e mental, tendo em attenção as condições regionaes do paiz.

Art. 146. O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem publica ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos effeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da opposição, sejam observadas as disposições da lei civil e seja elle inscripto no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatorio. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão dos preceitos legais attinentes á celebração do casamento.

Paragrapho unico. Será tambem gratuita a habilitação para o casamento, inclusive os documentos necessarios, quando o requisitarem os juizes criminaes ou de menores, nos casos de sua competencia, em favor de pessoas necessitadas.

Art. 147. O reconhecimento dos filhos naturaes será isento de quaesquer sellos ou emolumentos, e a herança, que lhes caiba, ficará sujeita a impostos iguaes aos que recaíam sobre a dos filhos legitimos.

CAPITULO II

DA EDUCACÃO E DA CULTURA

Art. 148. Cabe á União, aos Estados e aos Municipios favorecer e animar o desenvolvimento das sciencias, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objectos de interesse historico e o patrimonio artistico do paiz, bem como prestar assistencia ao trabalhador intellectual.

Art. 149. A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela familia e pelos poderes publicos, cumprindo a estes proporcional-a a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no paiz, de modo que possibilite efficientes factores da vida moral e economica da Nação, e desenvolva num espirito brasileiro a consciencia da solidariedade humana.

Art. 150. Compete á União:

a) fixar o plano nacional de educação, comprehensivo do ensino de todos os graus e ramos, communs e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o territorio do paiz;

b) determinar as condições de reconhecimento official dos estabelecimentos de ensino secundario e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre elles a necessaria fiscalização;

c) organizar e manter, nos Territorios, systemas educativos apropriados aos mesmos;

d) manter no Districto Federal ensino secundario e complementar deste, superior e universitario;

e) exercer acção suppletiva, onde se faça necessaria por deficiencia de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o paiz, por meio de estudos, inqueritos, demonstrações e subvenções.

Paragrapho unico. O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5, n. XIV, e 39, n. 8, letras a e e, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá ás seguintes normas:

a) ensino primario integral gratuito e de frequencia obrigatoria, extensivo aos adultos;

b) tendencia á gratuidade do ensino educativo ulterior ao primario, afim de o tornar mais accessivel;

c) liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual;

d) ensino, nos estabelecimentos particulares, ministrado no idioma patrio, salvo o de linguas estrangeiras;

e) limitação da matricula á capacidade didactica do estabelecimento e selecção por meio de provas de intelligencia e aproveitamento, ou por processos objectivos apropriados á finalidade do curso;

f) reconhecimento dos estabelecimentos particulares do ensino sómente quando assegurem aos seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna.

Art. 151. Compete aos Estados e ao Districto Federal organizar e manter systemas educativos nos territorios respectivos, respeitadas as directrizes estabelecidas pela União.

Art. 152. Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na fórma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser approved pelo Poder Legislativo e suggerir ao Governo as medidas que julgar necessarias para a melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiaes.

Paragrapho unico. Os Estados e o Districto Federal, na fórma das leis respectivas, e para o exercicio da sua competencia na materia, estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares ás do Conselho Nacional de Educação e departamentos autonomos de administração do ensino.

Art. 153. O ensino religioso será de frequencia facultativa e ministrado de acôrdo com os principios da confissão religiosa do alumno, manifestada pelos paes ou responsaveis, e constituirá materia dos horarios nas escolas publicas primarias, secundarias, profissionaes e normaes.

Art. 154. Os estabelecimentos particulares de educação gratuita primaria ou profissiona, officialmente considerados idoneos, serão isentos de qualquer tributo.

Art. 155. É garantida a liberdade de cathedra.

Art. 156. A União e os Municipios applicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Districto Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento dos systemas educativos.

Paragrapho unico. Para a realização do ensino nas zonas ruraes, a União reservará, no minimo, vinte por cento das quotas destinadas á educação no respectivo orçamento annual.

Art. 157. A União, os Estados e o Districto Federal reservarão uma parte dos seus patrimonios territoriaes para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 1.º As sobras das dotações orçamentarias, accrescidas das doações, percentagens sobre o producto de vendas de terras publicas, taxas especiaes e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municipios, esses fundos especiaes, que serão applicados exclusivamente em obras educativas determinadas em lei.

§ 2.º Parte dos mesmos fundos se applicará em auxilios á alumnos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistencia alimentaria e medica, e para villegiaturas.

Art. 158. É vedada a dispensa do concurso de títulos e provas no provimento dos cargos do magisterio official, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento.

§ 1.º Podem, todavia, ser contractados, por tempo certo, professores de nomeada, nacionaes ou estrangeiros.

§ 2.º Aos professores nomeados por concurso para os institutos officiaes cabem as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade nos cargos, sem prejuizo do disposto no Titulo VII. Em caso de extinção da cadeira, será o professor aproveitado na regencia de outra, em que se mostre habilitado.

TITULO VI

Da Segurança Nacional

Art. 159. Todas as questões relativas á segurança nacional serão estudadas e coordenadas pelo Conselho Superior de Segurança Nacional e pelos órgãos especiaes creados para attender ás necessidades da mobilização.

§ 1.º O Conselho Superior de Segurança Nacional será presidido pelo Presidente da Republica e delle farão parte os Ministros de Estado, o Chefe do Estado Maior do Exercito e o Chefe do Estado Maior da Armada.

§ 2.º A organização, o funcionamento e a competencia do Conselho Superior serão regulados em lei.

Art. 160. Incumbirá ao Presidente da Republica a direcção politica da guerra, sendo as operações militares da competencia e responsabilidade do Commandante em Chefe do Exercito ou dos Exercitos em campanha e do das Forças Navaes.

Art. 161. O estado de guerra implicará a suspensão das garantias constitucionaes que possam prejudicar directa ou indirectamente a segurança nacional.

Art. 162. As forças armadas são instituições nacionaes permanentes, e, dentro da lei, essencialmente obedientes aos seus superiores hierarchicos. Destinam-se a defender a Patria e garantir os poderes constitucionaes, a ordem e a lei.

Art. 163. Todos os brasileiros são obrigados, na fôrma que a lei estabelecer, ao serviço militar e a outros encargos necessarios á defesa da Patria, e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior. As mulheres ficam exceptuadas do serviço militar.

§ 1.º Todo brasileiro é obrigado ao juramento á bandeira nacional, na fôrma e sob as penas da lei.

§ 2.º Nenhum brasileiro poderá exercer função publica, uma vez provado que não está quite com as obrigações estabelecidas em lei para com a segurança nacional.

§ 3.º O serviço militar dos ecclesiasticos será prestado sob a fôrma de assistencia espirital e hospitalar ás forças armadas.

Art. 164. Será transferido para a reserva todo militar que, em serviço activo das forças armadas, aceitar qualquer cargo publico permanente, estranho á sua carreira, salvo a excepção constante do art. 172, § 1.º.

Parapho unico. Resalvada tal hypothese, o official em serviço activo das forças armadas, que aceitar cargo publico temporario, de nomeação ou eleição, não privativo da qualidade de militar, será aggregado ao respectivo quadro. Enquanto perceber vencimentos ou subsidio pelo desempenho das funções do outro cargo, o official aggregado não terá direito aos vencimentos militares; contará, porém, nos termos do art. 33, § 3.º, tempo de serviço e antiguidade de posto, e só por antiguidade poderá ser promovido enquanto permanecer em tal situação, sendo transferido para a reserva aquelle que, por mais de oito annos continuos ou doze não continuos, se conservar afastado da actividade militar.

Art. 165. As patentes e os postos são garantidos em toda a plenitude aos officiaes da activa, da reserva e aos reformados do Exercito e da Armada.

§ 1.º O official das forças armadas só perderá o seu posto e patente por condemnação, passada em julgado, a pena restrictiva de liberdade por tempo superior a dois annos, ou quando, por tribunal militar competente e de caracter permanente, fôr, nos casos especificados em lei, declarado indigno do officialato ou com elle incompativel. No primeiro caso, poderá o tribunal, attendendo á natureza e ás circumstancias do delicto e á fé de officio do accusado, decidir que seja elle reformado com as vantagens do seu posto.

§ 2.º O accesso na hierarchia militar obedecerá a condições estabelecidas em lei, fixando-se o valor minimo a realizar para o exercicio das funções relativas a cada grau ou posto e as preferencias de caracter profissional para promoção.

§ 3.º Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar em actividade, da reserva ou reformado, ressalvadas as concessões honorificas effectuadas em acto anterior a esta Constituição.

§ 4.º applica-se aos militares reformados o preccito do art. 170, n. 7.º.

Art. 166. Dentro de uma faixa de cem kilometros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de communicação e a abertura destas se effectuarão sem audiencia do Conselho Superior da Segurança Nacional, estabelecendo este o predomínio de capitães e trabalhadores nacionaes e determinando as ligações interiores necessarias á defesa das zonas servidas pelas estradas de penetração.

§ 1.º Proceder-se-á do mesmo modo em relação ao estabelecimento, nessa faixa, de industrias, inclusive de transportes, que interessem á segurança nacional.

§ 2.º O Conselho Superior da Segurança Nacional organizará a relação das industrias acima referidas, que revistam esse caracter, podendo, em todo tempo, rever e modificar a mesma relação, que deverá ser por elle communicada aos governos locais interessados.

§ 3.º O Poder Executivo, tendo em vista as necessidades de ordem sanitaria, aduaneira e da defesa nacional, regulamentará a utilização das terras publicas, em região de fronteira, pela União e pelos Estados, ficando subordinada á approvação do Poder Legislativo a sua alienação.

Art. 167. As policias militares são consideradas reservas do Exercito e gozarão das mesmas vantagens a este attribuidas, quando mobilizadas ou a serviço da União

TITULO VII

Dos Funcionarios Publicos

Art. 168. Os cargos publicos são accessiveis a todos os brasileiros, sem distincção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir.

Art. 169. Os funcionarios publicos, depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez annos de effectivo exercicio, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciaria ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhes será assegurada plena defesa.

Parapho unico. Os funcionarios que contarem menos de dez annos de serviço effectivo não poderão ser destituídos dos seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse publico.

Art. 170. O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionarios Publicos, obedecendo ás seguintes normas, desde já em vigor:

1.º, o quadro dos funcionarios publicos comprehenderá todos os que exerçam cargos publicos, seja qual fôr a fôrma do pagamento;

2º, a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, effectuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou títulos;

3º, salvos os casos previstos na Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funcionarios que atingirem 68 annos de idade;

4º, a invalidez para o exercicio do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, se contar o funcionario mais de trinta annos de serviço publico effectivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integraes;

5º, o prazo para a concessão da aposentadoria com vencimentos integraes, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

6º, o funcionario que se invalidar em consequencia de accidente occorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integraes, qualquer que seja o seu tempo de serviço, serão tambem aposentados os atacados de doença contagiosa ou incuravel, que os inhabilite para o exercicio do cargo;

7º, os proventos da aposentadoria ou jubilação não poderão exceder os vencimentos da actividade;

8º, todo funcionario publico terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e, nos casos determinados, a revisão de processo em que se lhe imponha penalidade, salvo as excepções da lei militar;

9º, o funcionario que se valer da sua autoridade em favor de partido politico, ou exercer pressão partidaria sobre os seus subordinados, será punido com a perda do cargo, quando provado o abuso em processo judicial;

10, os funcionarios terão direito a férias annuaes, sem desconto; e a funcionaria gestante, a tres mezes de licença com vencimentos integraes.

Art. 171. Os funcionarios publicos são responsaveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, por quaesquer prejuizos decorrentes de negligencia, omissão ou abuso no exercicio dos seus cargos.

§ 1.º Na acção proposta contra a Fazenda Publica, e fundada em lesão praticada por funcionario, este será sempre citado como litisconsorte.

§ 2.º Executada a sentença contra a Fazenda, esta promoverá execução contra o funcionario culpado.

Art. 172. É vedada a accumulção de cargos publicos remunerados da União, dos Estados e dos Municipios.

§ 1.º Exceptuam-se os cargos do magisterio e tecnico-cientificos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionario administrativo, desde que haja compatibilidade dos horarios de serviço.

§ 2.º As pensões de montepio e as vantagens da inactividade só poderão ser accumuladas, se, reunidas, não excederem o maximo fixado por lei, ou se resultarem de cargos legalmente accumulaveis.

§ 3.º É facultado o exercicio cumulativo e remunerado de comissão temporaria ou de confiança, decorrente de proprio cargo.

§ 4.º A accitação de cargo remunerado importa a suspensão dos proventos da inactividade. A suspensão será completa, em se tratando de cargo electivo remunerado com subsidio annual; se, porém, o subsidio fôr mensal, cessarão aquelles proventos apenas durante os mezes em que fôr vencido.

Art. 173. Invalidado por sentença o afastamento de qualquer funcionario, será este reintegrado em suas funções, e o que houver sido nomeado em seu lugar ficará destituído de plano, ou será reconduzido ao cargo anterior, sempre sem direito a qualquer indemnização.

TITULO VIII

Disposições Geraes

Art. 174. A bandeira, o hymno, o escudo e as armas nacionaes devem ser usados em todo o territorio do paiz nos termos que a lei determinar.

Art. 175. O Poder Legislativo, na imminencia de aggressão estrangeira, ou na emergencia de insurreição armada, poderá autorizar o Presidente da Republica a declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio nacional, observando-se o seguinte:

1) o estado de sitio não será decretado por mais de noventa dias, podendo ser prorogado, no maximo, por igual prazo, de cada vez;

2) na vigencia do estado de sitio, só se admittem estas medidas de excepção:

a) desterro para outros pontos do territorio nacional, ou determinação de permanencia em certa localidade;

b) detenção em edificio ou local não destinado a réus de crimes communs;

c) censura da correspondencia de qualquer natureza, e das publicações em geral;

d) suspensão da liberdade de reunião e de tribuna;

e) busca e apprehensão em domicilio.

§ 1.º A nenhuma pessoa se imporá permanencia em lugar deserto ou insalubre do territorio nacional, nem desterro para tal lugar, ou para qualquer outro, distante mais de mil kilometros daquelle em que se achava ao ser attingida pela determinação.

§ 2.º Ninguém será, em virtude de estado de sitio, conservado em custodia, senão por necessidade da defesa nacional, em caso de aggressão estrangeira, ou por autoria ou complicitade de insurreição, ou fundados motivos de vir a participar nella.

§ 3.º Em todos os casos, as pessoas attingidas pelas medidas restrictivas da liberdade de locomoção devem ser, dentro de cinco dias, apresentadas, pelas autoridades que decretaram as medidas, com a declaração summaria dos seus motivos, ao juiz commissionedo para esse fim, que as ouvirá, tomando-lhes, por escripto, as declarações.

§ 4.º As medidas restrictivas da liberdade de locomoção não attingem os membros da Camara dos Deputados, do Senado Federal, da Côte Suprema, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, do Tribunal de Contas, e, nos territorios das respectivas circumscripções, os Governadores e Secretarios de Estado, os membros das Assembléas Legislativas e os dos tribunaes superiores.

§ 5.º Não será obstada a circulação de livros, jornaes ou de quaesquer publicações, desde que os seus autores, directores ou editores os submettam a censura.

§ 6.º Não será censurada a publicação dos actos de qualquer dos poderes federaes, salvo os que respeitem a medidas de caracter militar.

§ 7.º Se não estiverem reunidos a Camara dos Deputados e o Senado Federal, poderá o estado de sitio ser decretado pelo Presidente da Republica, com acquiescencia prévia da Secção Permanente do Senado Federal. Nesse caso se reunirão aquelles trinta dias depois, independentemente de convocação.

§ 8.º Aberta a sessão legislativa, o Presidente da Republica relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes do estado de sitio, e justificará as medidas que tenha adoptado, apresentando as declarações exigidas pelo § 3.º e mais documentos necessarios. O Poder Legislativo passará, em seguida, a deliberar sobre o decreto expedido, revogando-o, ou não, podendo tambem apreciar, desde logo, as pro-

videncias trazidas ao seu conhecimento; e autorizar a prorrogação do estado de sitio nos termos do n. 1 deste artigo.

§ 9.º Proceder-se-á na conformidade dos paragraphos precedentes, quando se haja de prorogar o estado de sitio.

§ 10. Decretado este, o Presidente da Republica designará, por acto publicado officialmente, um ou mais magistrados para os fins do § 3.º, assim como as autoridades que tenham de exercer as medidas de excepção, e estabelecerá as normas necessarias para a regularidade destas.

§ 11. Expirado o estado de sitio, cessam, desde logo, todos os seus efeitos.

§ 12. As medidas applicadas na vigencia do estado de sitio, logo que elle termine, serão relatadas pelo Presidente da Republica, em mensagem á Camara dos Deputados, com as declarações prestadas pelas pessoas detidas e mais documentos necessarios para que ella as aprecie.

§ 13. O Presidente da Republica e demais autoridades serão responsabilizados, civil e criminalmente, pelos abusos que commetterem.

§ 14. A inobservancia de qualquer das prescripções deste artigo tornará illegal a coacção, e permittirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciario.

§ 15. Uma lei especial regulará o estado de sitio em caso de guerra, ou de emergencia de guerra.

Art. 176. E' mantida a representação diplomatica junto á Santa Sé.

Art. 177. A defesa contra os efeitos das secas nos Estados do norte obedecerá a um plano systematico e será permanente, ficando a cargo da União, que despenderá, com as obras e os serviços de assistencia, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributaria sem applicação especial.

§ 1.º Dessa percentagem, tres quartas partes serão gastas em obras normaes do plano estabelecido, e o restante será depositado em caixa especial, afim de serem socorridas nos termos do art. 7º, n. II, as populações atingidas pela calamidade.

§ 2.º O Poder Executivo mandará ao Poder Legislativo, no primeiro semestre de cada anno, a relação pormenorizada dos trabalhos terminados e em andamento, das quantias despendidas com material e pessoal no exercicio anterior, e das necessarias para a continuação das obras.

§ 3.º Os Estados e Municipios comprehendidos na area assolada pelas secas, empregarão quatro por cento da sua receita tributaria, sem applicação especial, na assistencia economica á população respectiva.

§ 4.º Decorridos dez annos, será por lei ordinaria revista a percentagem acima estipulada.

Art. 178. A Constituição poderá ser emendada, quando as alterações propostas não modificarem a estrutura politica do Estado (arts. 1 a 14, 17 a 21); a organização ou a competencia dos poderes da soberania (capitulos II, III e IV, do Titulo I; o capitulo V, do Titulo I, o Titulo II, o Titulo III; e os arts. 175, 177, 181, e este mesmo art. 178); e revista, no caso contrario.

§ 1.º Na primeira hypothese, a proposta deverá ser formulada de modo preciso, com indicação dos dispositivos a emendar, e será de iniciativa: a) — de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Camara dos Deputados ou do Senado Federal; b) — de mais de metade dos Estados, no decurso de dois annos, manifestando-se cada uma das unidades federativas pela maioria da Assembléa respectiva.

Dar-se-á por approvada a emenda que fór aceita, em duas discussões, pela maioria absoluta da Camara dos Deputados e do Senado Federal, em dois annos consecutivos.

Se a emenda obtiver o voto de dois terços dos membros componentes de um desses órgãos, deverá ser immediatamente submettida ao voto do outro, se estiver reunido, ou, em caso contrario, na primeira sessão legislativa, entendendo-se approvada, se lograr a mesma maioria.

§ 2.º Na segunda hypothese, a proposta de revisão será apresentada na Camara dos Deputados ou no Senado Federal, e apoiada, pelo menos, por dois quintos dos seus membros ou submettida a qualquer desses órgãos por dois terços das Assembléas Legislativas, em virtude de deliberação da maioria absoluta de cada uma destas. Se ambos, por maioria de votos, aceitarem a revisão, proceder-se-á, pela fórma que determinarem, á elaboração do ante-projecto. Este será submettido, na legislatura seguinte, a tres discussões e votações em duas sessões legislativas, numa e noutra casa.

§ 3.º A revisão ou emenda será promulgada pelas Mesas da Camara dos Deputados e do Senado Federal. A primeira será incorporada e a segunda annexada, com o respectivo numero de ordem, ao texto constitucional, que, nesta conformidade, deverá ser publicado com as assignaturas dos membros das duas Mesas.

§ 4.º Não se procederá á reforma da Constituição na vigencia do estado de sitio.

§ 5.º Não serão admittidos, como objecto de deliberação, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa.

Art. 179. Só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus juizes, poderão os tribunaes declarar a inconstitucionalidade de lei ou de acto do poder publico.

Art. 180. Nenhum Estado terá na Camara dos Deputados representação inferior á que houver tido na Assembléa Nacional Constituinte.

Art. 181. As eleições para a composição da Camara dos Deputados, das Assembléas Legislativas Estaduaes e das Camaras Municipaes obedecerão ao systema da representação proporcional e voto secreto, absolutamente indevassavel, mantendo-se, nos termos da lei, a instituição de suplentes.

Art. 182. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentença judiciaria, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e á conta dos creditos respectivos, sendo vedada a designação de caso ou pessoas nas verbas legaes.

Paragrapho unico. Esses creditos serão consignados pelo Poder Executivo ao Poder Judiciario, recolhendo-se as importancias ao cofre dos depositos publicos. Cabe ao Presidente da Corte Suprema expedir as ordens de pagamento, dentro das forças do deposito, e, a requerimento do credor que allegar preterição da sua precedencia, autorizar o sequestro da quantia necessaria para o satisfazer, depois de ouvido o Procurador Geral da Republica.

Art. 183. Nenhum encargo se creará ao Thesouro sem attribuição de recursos sufficientes para lhe custear a despesa.

Art. 184. O producto das multas não poderá ser attribuido, no todo ou em parte, aos funcionarios que as impuzerem ou confirmarem.

Paragrapho unico. As multas de móra por falta de pagamento de impostos ou taxas lançados, não poderão exceder de dez por cento sobre a importancia em debito.

Art. 185. Nenhum imposto poderá ser elevado além de vinte por cento do seu valor ao tempo do augmento.

Art. 186. O producto de impostos, taxas ou quaesquer tributos creados para fins determinados, não poderá ter applicação differente. Os saldos que apresentarem annualmente serão, no anno seguinte, incorporados á respectiva receita.

ficando extinta a tributação, apenas alcançado o fim pretendido.

§ 1.º A abertura de credito especial, ou suplementar, depende de expressa autorização da Camara dos Deputados; a de creditos extraordinarios poderá ocorrer, de acôrdo com a lei ordinaria, para despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade publica, rebelião ou guerra.

§ 2.º Salvo disposição expressa em contrario, nenhum credito não decorrente de autorização orçamentaria se abrirá, a não ser no segundo semestre do exercicio.

§ 3.º É prohibido o estorno de verbas.

Art. 187. Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIA

Art. 1.º Promulgada esta Constituição, a Assembléa Nacional Constituinte elegerá, no dia immediato, o Presidente da Republica para o primeiro quadriennio constitucional.

§ 1.º Essa eleição far-se-á por escrutinio secreto e será, em primeira votação, por maioria absoluta de votos, e, se nenhum dos votados a obtiver, por maioria relativa, no segundo turno.

§ 2.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 3.º O Presidente eleito prestará compromisso perante a Assembléa, dentro de quinze dias da eleição e exercera o mandato até 3 de Maio de 1938.

§ 4.º Findará na mesma data a primeira legislatura.

Art. 2.º Empossado o Presidente da Republica, a Assembléa, realizar-se-ão as eleições dos membros da Camara dos Deputados e exercera cumulativamente as funções do Senado Federal, até que ambos se organizem nos termos do art. 3.º § 1.º. Nesse intervallo elaborará as leis mencionadas na mensagem do Chefe do Governo Provisorio, de 10 de Abril de 1934, e outras porventura reclamadas pelo interesse publico.

Art. 3.º Noventa dias depois de promulgada esta Constituição, realizar-se-ão as eleições dos membros da Camara dos Deputados e das Assembléas Constituintes dos Estados. Uma vez inauguradas, estas ultimas passarão a eleger os Governadores e os representantes dos Estados no Senado Federal, a empossar aquelles e a elaborar, no prazo maximo de quatro mezes, as respectivas Constituições, transformando-se, a seguir, em Assembléas ordinarias, providenciando, desde logo, para que seja attendida a representação das pro-
visões.

§ 1.º O numero de representantes do povo na Camara dos Deputados, na primeira legislatura, será de um por 150 mil habitantes, até o maximo de vinte, e, deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes, observado o disposto no artigo 180; o de membros das Assembléas Constituintes dos Estados, igual ao dos antigos Deputados estaduaes, eleitos por suffragio universal, igual e directo, e pelo systema proporcional; o dos Vereadores da primeira Camara Municipal do actual Districto Federal, o mesmo dos antigos Intendentes.

§ 2.º A eleição da representação profissional na Camara dos Deputados se realizará em Janeiro de 1935.

§ 3.º No mesmo prazo deste artigo serão realizadas as eleições para a Camara Municipal do Districto Federal, que elegerá o Prefeito e os representantes no Senado Federal.

§ 4.º O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral convocará os eleitores para as eleições de que trata este artigo, effectuando-se simultaneamente a da Camara dos Deputados e a das Assembléas Constituintes dos Estados, e realizando-se todas pela fórma prescripta na legislação em vigor, com

os supplementos que o mesmo Tribunal julgar necessários, observados os preceitos desta Constituição.

§ 5.º Diplomados os Deputados ás Assembléas Constituintes Estaduaes, reunir-se-ão, dentro de trinta dias, sob a presidencia do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação deste, que promoverá a eleição da Mesa.

§ 6.º O Estado que, findo o prazo deste artigo, não tiver decretado a sua Constituição, será submettido, por deliberação do Senado Federal, á de um dos outros que parecer mais conveniente, até que a reforme pelo processo nella determinado.

§ 7.º Para as primeiras eleições dos órgãos de qualquer poder, não prevalecerão inelegibilidades, nem se exigirão requisitos especiaes, excepto as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos politicos.

§ 8.º A qualidade de Interventor no Districto Federal não torna inelegivel, para a primeira eleição de Prefeito, o titular do cargo, nos termos do art. 112, n. 1, letra a, e n. 2.

Art. 4.º Será transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil. O Presidente da Republica, logo que esta Constituição entrar em vigor, nomeará uma comissão que, sob instrucções do Governo, procederá a estudos de varias localidades adequadas á installação da Capital. Concluidos taes estudos, serão presentes á Camara dos Deputados, que escolherá o local e tomará, sem perda de tempo, as providencias necessarias á mudança. Effectuada esta, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado.

Parapho unico. O actual Districto Federal será administrado por um Prefeito; cabendo as funções legislativas a uma Camara Municipal, ambos eleitos por suffragio directo, sem prejuizo da representação profissional, na fórma que fôr estabelecida pelo Poder Legislativo Federal na Lei Organica. Estendem-se-lhe, no que lhe fôrem applicaveis, as disposições do art. 12. A primeira eleição para Prefeito será feita pela Camara Municipal em escrutinio secreto.

Art. 5.º A União indemnizará os Estados do Amazonas e Matto Grosso dos prejuizos que lhes tenham advindo da incorporação do Acre ao territorio nacional. O valor fixado por arbitros, que terão em conta os beneficios oriundos do convenio e as indemnizações pagas á Bolivia, será applicado, sob a orientação do Governo Federal, em proveito daquelles Estados.

Art. 6.º A discriminação de rendas estabelecida nos artigos 6.º, 8.º e 13, § 2.º, só entrará em vigor a 1 de Janeiro de 1936.

§ 1.º O excesso do imposto de exportação, cobrado actualmente pelos Estados, será reduzido automaticamente, a partir de 1 de Janeiro de 1936, e á razão de dez por cento ao anno, até attingir aquelle limite.

§ 2.º A mesma redução ficam sujeitos os impostos que os Estados e os Municipios cobrem cumulativamente, constantes dos seus orçamentos para 1933, e que lhes não sejam attribuidos por esta Constituição.

§ 3.º As taxas sobre exportação, instituidas para a defesa de productos agricolas, continuarão a ser arrecadadas, até que se liquidem os encaírgos a que ellas sirvam de garantia, respeitadas os compromissos decorrentes de convenios entre os Estados interessados, sem que a importancia da arrecadação possa, no todo ou em parte, ter outra applicação; e serão reduzidas, logo que se solvam os debitos em moeda nacional, a tanto quanto baste para o serviço de juros e amortização dos emprestimos contrahidos em moeda estrangeira.

Art. 7.º O mandato do representante menos votado do Districto Federal e de cada Estado no Senado Federal ter-

minará com a primeira legislatura. Em caso de votação igual, o órgão eleitor escolherá, por sorteio, aquelle cujo mandato terminará com a primeira legislatura.

Art. 8.º O Senado Federal, com a collaboração dos Ministérios, especialmente o da Fazenda, elaborará um ante-projecto de emenda constitucional dos dispositivos concernentes á divisão das rendas, o qual será publicado para a respeito representarem, dentro em seis mezes, os poderes estaduais, as associações profissionais e os contribuintes em geral.

Paragrapho unico. O ante-projecto, definitivamente elaborado no prazo de dois annos, servirá de base para a emenda dos referidos dispositivos; e, mesmo na sua falta, poderá a emenda ser feita, observando-se, num e noutro caso, excepcionalmente, o processo do art. 178, § 1.º.

Art. 9.º O Supremo Tribunal Federal, com os seus actuaes Ministros, passará a constituir a Corte Suprema.

Paragrapho unico. Os recursos pendentes, cuja decisão não mais couber á Corte Suprema em virtude da criação dos novos tribunales previstos na Constituição, baixarão aos tribunales competentes, a menos que se achem em grau de embargos.

Art. 10. Logo que funcione o tribunal de que trata o art. 79, cessará a competencia dos outros juizes e tribunales federaes para julgar os recursos de que trata o § 1.º do mesmo artigo.

Art. 11. O Governo, uma vez promulgada esta Constituição, nomeará uma comissão de tres juristas, sendo dois Ministros da Corte Suprema e um advogado, para, ouvidas as Congregações das Faculdades de Direito, as Cortes de Appellação dos Estados e os Institutos de Advogados, organizar, dentro em tres mezes, um projecto de Codigo do Processo Civil e Commercial, e outra para elaborar um projecto de Codigo do Processo Penal.

§ 1.º O Poder Legislativo deverá, uma vez apresentados esses projectos, discutil-os e votal-os immediatamente.

§ 2.º Enquanto não forem decretados esses Codigos, continuarão em vigor, nos respectivos territorios, os dos Estados.

Art. 12. Os particulares ou empresas que ao tempo da promulgação desta Constituição explorarem a industria de energia hydro-electrica ou de mineração, ficarão sujeitos ás normas de regulamentação que forem consagradas na lei federal, procedendo-se, para este effeito, á revisão dos contractos existentes.

Art. 13. Dentro de cinco annos, contados da vigencia desta Constituição, deverão os Estados resolver as suas questões de limites, mediante accordo directo ou arbitramento.

§ 1.º Findo o prazo e não resolvidas as questões, o Presidente da Republica convidará os Estados interessados a indicarem arbitros e, se estes não chegarem a accordo na escolha do desempatador, cada Estado indicará Ministros da Corte Suprema em numero correspondente á maioria absoluta dessa Corte, fazendo-se sorteio dentre os indicados.

§ 2.º Recusado o arbitramento, o Presidente da Republica nomeará uma comissão especial para o estudo e a decisão de cada uma das questões, fixando normas de processo, que assegurem aos interessados a producção de provas e allegações.

§ 3.º As comissões decidirão afinal, sem mais recurso, sobre os limites controvertidos, fazendo-se a demarcação pelo Serviço Geographico do Exercito.

Art. 14. Na organização da Secretaria do Senado Federal serão obrigatoriamente aproveitados os funcionarios da sua antiga Secretaria.

Art. 15. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 300:000\$000, para a erecção de um monumento ao Marechal Deodoro da Fonseca, Proclamador da Republica.

Art. 16. Será immediatamente elaborado um plano de reconstrucção economica nacional.

Art. 17. Salvo cancellamento nos casos da lei, o alistamento para a eleição da Assembléa Nacional Constituinte prevalecerá para as eleições subseqüentes.

Art. 18. Ficam approvados os actos do Governo Provisorio, interventores federaes nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, e excluida qualquer apreciação judiciaria dos mesmos actos e dos seus effeitos.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica organizará, opportunamente, uma ou varias commissões presididas por magistrados federaes vitalicios que, apreciando, de plano, as reclamações dos interessados, emitirão parecer sobre a conveniencia do aproveitamento destes nos cargos ou funcções publicas que exerciam e de que tenham sido afastados pelo Governo Provisorio, ou seus Delegados, ou em outros correspondentes, logo que possivel, excluido sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaesquer indemnizações.

Art. 19. É concedida amnistia ampla a todos quantos tenham commettido crimes politicos até á presente data.

Art. 20. Os professores dos institutos officiaes de ensino superior, destituídos dos seus cargos desde Outubro de 1930, terão garantidas a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irreductibilidade dos vencimentos.

Art. 21. O preceito do art. 132 não se applica aos brasileiros naturalizados que, na data desta Constituição, estiverem exercendo as profissões a que elle se refere.

Art. 22. As disposições do art. 136 applicam-se aos actuaes contractantes e concessionarios, ficando impedidas de funcionar no Brasil as empresas ou companhias nacionaes ou estrangeiras que, dentro de noventa dias após a promulgação da Constituição, não cumprirem as obrigações nelle prescriptas.

Art. 23. São mantidas as gratificações addicionaes, por tempo de serviço, de que estavam em gozo os funcionarios publicos, desde as datas dos decretos do Governo Provisorio ns. 19.565, de 6 de janeiro de 1931 (art. 2.º), e 19.582, de 12 do mesmo mez e anno (art. 6.º).

Art. 24. O subsidio do primeiro Presidente da Republica será fixado pela Assembléa Nacional Constituinte, em projecto de resolução.

Art. 25. O Governo Federal fará publicar em avulso esta Constituição para larga distribuição gratuita em todo o paiz, especialmente aos alumnos das escolas de ensino superior e secundario, e promoverá cursos e conferencias para lhe divulgar o conhecimento.

Art. 26. Esta Constituição, escrita na mesma orthographia da de 1891 e que fica adoptada no paiz, será promulgada pela Mesa da Assembléa depois de assignada pelos Deputados presentes e entrará em vigor na data da sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Constituição pertencer, que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contem.

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio da Nação.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, na cidade do Rio de Janeiro, em dezeseis de julho de mil novecentos e trinta e quatro. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente. — Thomaz de Oliveira Lobo, 1.º Secretario, com restricções quanto ao preambulo. — Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, 2.º Secretario. — Clementino

de Almeida Lisboa, 3º Secretario. — Waldemar de Araujo Motta, 4º Secretario. — Leopoldo T. da Cunha Mello. — Luiz Tirelli. — Alvaro Botelho Maia. — Dr. Alfredo Augusto da Matta. — Abel de Abreu Chermont. — Mario Midosi Chermont. — Rodrigo da Veiga Cabral. — Leandro Nascimento Pinheiro. — Luiz Geolás de Moura Carvalho. — Joaquim de Magalhães. — Lino Machado. — J. Magalhães de Almeida. — Trayahú Rodrigues Moreira. — Francisco Costa Fernandes. — Carlos Humberto Reis. — Adolfo Eugenio Soares Filho. — Godofredo Mendes Vianna. — Agenor Monte. — Hugo Napoleão. — Francisco Pires de Gayoso e Almendra. — Francisco Freire de Andrade. — Luiz Cavalcanti Sucupira. — Waldemar Falcão. — José de Borba Vasconcellos. — Leão Sampaio. — Figueiredo Rodrigues. — J. J. de Pontes Vieira. — Antonio Xavier de Oliveira. — João da Silva Leal. — Francisco Martins Veras. — Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque. — José Ferreira de Souza. — Alberto Roselli. — Velloso Borges. — Odon Bezerra Cavalcanti. — Irineu Joffily. — Herectiano Zenayde. — José Pereira Lira. — Francisco Barreto Rodrigues Campello. — João Alberto Lins de Barros. — Agamemnon Sergio Godoy de Magalhães. — Antonio da Silva Souto Filho. — Joaquim de Arruda Falcão. — Luiz Cedro Carneiro Leão. — Francisco Solano Carneiro da Cunha. — Mario Domingues da Silva. — P. Dr. Alfredo de Arruda Camara. — Arnaldo Olintho Bastos. — Augusto Cavalcanti de Albuquerque. — José de Sá Bezerra Cavalcanti. — Alde de Feijó Sampaio. — Adolfo Simões Barbosa. — Osorio Borba, com restricções. — Humberto Salles de Moura Ferreira. — Manoel Cesar de Góes Monteiro. — José Affonso Valente de Lima. — Izidro Teixeira de Vasconcellos. — Amando Sampaio Costa. — Alvaro Guedes Nogueira. — Antonio de Mello Machado. — Leandro Maynard Maciel. — Augusto Cesar Leite. — José Rodrigues da Costa Dória. — Deodato da Silva Maia Junior. — J. J. Seabra, com restricções. — João Marques dos Reis. — Francisco Prisco de Souza Paraiso. — Clemente Mariani Bittencourt. — Francisco P. de Magalhães Netto. — Arlindo Baptista Leonil. — Antonio Garcia de Medeiros Netto. — Arthur Neiva. — Alfredo Pereira Mascarenhas. — Conego Manoel Leoncio Galvão. — Attila Barreira do Amaral. — João Pacheco de Oliveira. — Homero Pires. — Manoel Novaes. — Gileno Amado. — Arthur Negrêiros Falcão. — Aloysio de Carvalho Filho. — Francisco Joaquim Rocha. — Paulo Filho. — Arnold Silva. — Lauro Passos. — Fernando de Abreu. — Carlos Fernando Monteiro Lindenberg. — Godofredo Costa Menezes. — Lauro Faria Santos. — Jones Rocha. — Henrique Dodsworth. — Ruy Santiago. — Augusto do Amaral Peixoto Junior. — Sampaio Corrêa, com restricções. — Pereira Carneiro. — Raul Leitão da Cunha. — Olegario Marianno. — Mozart Lago. — Nilo de Alvarenga. — João Antonio de Oliveira Guimarães. — José Eduardo do Prado Kelly. — Raul Fernandes. — Cesar Nascentes Tinoco. — Christovão de Castro Barcellos. — José Alipio Costallat. — Acurcio Francisco Torres. — Fernando Magalhães, salvo redacção. — O. Weinschenck. — José Eduardo Macedo Soares. — Fabio Sodré. — Oswaldo Luiz Cardoso de Mello. — José Monteiro Soares Filho. — Antonio B. Buarque de Nazareth. — Laurindo A. Lemgruber Filho. — José Francisco Bias Fortes. — Virgilio Alvim de Mello Franco. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — José Braz Pereira Gomes. — Adelio Dias Maciel. — Luiz Martins Soares. — Pedro Aleixo. — Francisco Negrão de Lima. — Gabriel de Rezende Passos. — Augusto das Chagas Viegas. — Pedro da Matta Machado. — Delphim Moreira Junior. — José Maria de Alkmim. — Odilon Duarte Braga. — José Vieira Marques. — Clemente Medrado Fernandes. — Raul de Noronha Sá. — Simão da Cunha Pereira. — João Nogueira Penido. — João Tavares Corrêa Beraldo. — Joaquim Furtado de Menezes. — Christiano Monteiro Machado. — Polycarpo de Magalhães Viotti. — Daniel Serapião de Carvalho. — Levindo Eduardo Coelho. — Aleixo Paraguassú. — Valdomiro de Barros Magalhães. — Belmiro de Medeiros Silva. — Lycurgo Leite. — Celso Porfirio de Araujo Machado. — Octavio Campos do Amaral. — Julio Bueno Brandão Filho. — José Carneiro de Rezende. — João Jacques Montandom. — Anthero de Andrade Botelho. — João José Alves. — Plinio Corrêa de Oliveira. — José de Alcantara Machado de Oliveira. — Th. Monteiro de Barros Filho. — José Carlos de Macedo Soares. — Oscar Rodrigues Alves. — Antonio Augusto de Barros Penteado. — Carlos de Moraes Andrade. — José de Almeida Camargo. — Mario Whatell. — Abelardo Vergueiro Cesar. — Guaracy Silveira, com restricções. — Manoel Hyppolito do Rego. — José Ulpiano Pinto de Souza. — Cincinato Cesar da Silva Braga. — Carlota Pereira de Queiroz. — Antonio Carlos de Abreu Sodré. — Frederico V. L. Werneck. — Antonio Augusto de Covello. — José Joaquim Cardoso de Mello Netto. — Lino de Moraes Leme. — Henrique Smith Bayma. — Mario d'Alencastro Caiado. — José Honorato da Silva e Souza. — D. N. de Vellasco. — Nero de Macedo Carvalho. — Generoso Ponce Filho. — João Villasboas. — Francisco Villanova. — Plinio Alves Monteiro Tourinho. — Manoel Lacerda Pinto. — Antonio Jorge Machado Lima. — Idalio Sardemberg. — Nereu de Oliveira Ramos. — Adolpho Konder. — Arão Rebello. — Carlos Gomes de Oliveira. — Augusto Simões Lopes. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos. — J. Mauricio Cardoso. — Heitor Annes Dias. — Frederico João Wolfenbüttel. — João Simplicio Alves de Carvalho. — Renato Barbosa. — Demetrio Mercio Xavier. — Victor Russomano. — Ascanio Tubino. — Pedro Vergara. — Fabio Ribas. — Raul Jobim Bittencourt. — Adroaldo Mesquita da Costa. — Gaspar Saldanha. — Minuano de Moura. — Alberto Augusto Diniz. — José Thomaz da Cunha Vasconcellos. — Antonio Ferreira Netto. — Gilbert Gabeira. — Antonio Rodrigues, com restricções. — Martins e Silva. — Francisco de Moura. — Antonio Pennafort. — Sebastião Luiz de Oliveira. — Alberto Surek. — Edwald Possolo. — Guilherme Plaster. — Eugenio Monteiro de Barros. — Edna da Silva Carvalho. — Mario Bastos Manhães. — Ricardo Machado. — Walter James Gosting. — Augusto V. Corsino. — João Pinheiro Filho. — Horacio Luser. — Pedro Roche. — Alexandre Siciliano Junior. — Euvoldo Lodi. — Mario de Andrade Ramos. — Antonio Carlos Pacheco e Silva. — Gastão de Brito. — Roberto Simonsen. — Edgard Teixeira Leite. — Francisco de Oliveira Passos. — David Carlos Meinicke. — Ranulpho Pinheiro Lima. — Levi Carneiro. — Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade. — Mario de Moraes Paiva. — Antonio Mazimo Nogueira Penido.

SUMMARIO

I — Acta do Tribunal Superior:

54ª sessão ordinária, em 10 de julho de 1934.

II — Tribunal Regional do Districto Federal:

Editaes e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL

ACTA

54ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE JULHO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior, assim como publicação dos accordãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Julgamento do processo n. 713 — Minas Geraes — Cancellamento da inscrição do eleitor Geraldo Almeida; 4) Julgamento do processo numero 713 — Ceará — Representação do juiz eleitoral de Quixadá, contra a sua transferencia para a comarca de Iguatu; 5) Julgamento do processo n. 709 — Acre — Sobre se o juiz pôde reconsiderar "ex-officio" o despacho que haja proferido indeferindo processos de inscrição por terem chegado em suas mãos depois de 10 de abril de 1933 e sobre a numeração de inscrições, cujos processos vieram dos juizes preparadores; 6) Julgamento do processo n. 700 — Ceará — Sobre o pedido da dispensa dos juizes substitutos do T. R., Drs. José Vieira Amaral e Octavio Cunha Cavalcanti; 7) Julgamento do processo n. 705 — São Paulo — Cancellamento da inscrição do eleitor José Bonifacio Ferreira; 8) Julgamento do processo n. 711 — Secretaria — Sobre o fornecimento de material aos cartorios eleitoraes; 9) Julgamento do processo n. 716 — Districto Federal — Sobre o fornecimento de um livro para registro dos pedidos de transferencia; 10) Julgamento do processo n. 712 — Minas Geraes — Cancellamento da inscrição da eleitora Pedrina Nestor de Souza; 11) Julgamento do processo n. 722 — Maranhão — Sobre a lei que deve regular a concessão de licença aos juizes eleitoraes; 12) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, assim como publicação dos accordãos referentes aos processos julgados na sessão de 6 do corrente. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 713 (de Minas Geraes, sobre o cancellamento da inscrição do eleitor Geraldo Almeida), e vota para que se determine o cancellamento dessa inscrição na secretaria, visto ter vindo a comunicação do cancellamento acompanhada do accordão do Tribunal Regional e terem sido observadas as formalidades legais. E' o voto do relator unanimemente aceito. O mesmo juiz relata o processo n. 718 (do Ceará, representação do juiz eleitoral da 5ª zona (Quixadá), contra a sua remoção para outra comarca), e vota no sentido de que se responda a esse juiz, que elle continua juiz eleitoral da 5ª zona, assim como que remetta ao interventor no Estado cópia do accordão proferido no Recurso Eleitoral n. 57, que explicou sufficientemente a materia. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. PLINIO CASADO relata o processo n. 709 (do Acre, consulta sobre se o juiz pode reconsiderar "ex-officio" o despacho que deu, indeferindo processos de inscrição por terem chegado ás suas mãos depois do dia 10 de abril de 1933 e como devem ser numeradas as inscrições cujos processos vieram de juizes preparadores), e vota para que se responda á primeira questão affirmativamente, e á segunda, que os processos de inscrição devem tomar o numero com que foram protocollados no cartorio da sede da zona, pouco importando que já tivessem tomado um numero no cartorio do juiz preparador. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 700 (de Matto Grosso, consulta sobre se perderam o cargo de juizes do Tribunal Regional os senhores José Vieira Amaral e Octavio Cunha Cavalcanti, o primeiro

por ter aceito o cargo de procurador geral do Estado e o segundo por ter sido aposentado administrativamente), e vota para que se responda, quanto ao primeiro, affirmativamente, e quanto ao segundo, que seja o julgamento convertido em diligencia, para se pedir esclarecimentos ao presidente do Tribunal Regional de Matto Grosso. E' o voto do relator unanimemente aceito. O mesmo juiz relata o processo n. 705 (de São Paulo, sobre o cancellamento da inscrição do eleitor José Bonifacio Ferreira), e vota pelo cancellamento dessa inscrição. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 711 (da Secretaria, sobre o fornecimento do material aos cartorios eleitoraes), e vota para que se encaminhe a representação ao Sr. ministro da Justiça. O voto do relator é unanimemente aceito. O mesmo juiz relata o processo n. 716 (do Districto Federal, sobre fornecimento de um livro para pedidos de transferencia), e vota no sentido de que os pedidos de transferencia devem ser protocollados no livro destinado á remessa de processos, até ser fornecido livro especial para esse fim. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 712 (de Minas Geraes, cancellamento da inscrição da eleitora Pedrina Nestor de Souza), e vota para que se determine o cancellamento dessa inscrição. O voto do relator é aceito unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n. 722 (do Maranhão, sobre a lei que deve regular a concessão de licença aos juizes eleitoraes), e vota no sentido de que se deve applicar a lei federal, no caso em que puder ser concedida essa licença. E' aceito o voto do relator unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás nove horas e quarenta e cinco minutos.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEI-
TORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAES E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICTO
FEDERAL

O desembargador Luiz Guedes de Moraes Sarmento, presidente do Tribunal Regional do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 25 do corrente, a 1ª Circumscripção Eleitoral, composta pelos cartorios das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª zonas eleitoraes, comprehendendo os districtos municipaes de Candelaria, S. José, Santa Rita, Sacramento, S. Domingos, Ajuda, Santo Antonio e Ilhas, passarão a funcionar á rua Frei Caneca n. 200.

E para os efeitos legais, mandou expedir o presente edital, que será affixado na sede dos Cartorios Eleitoraes e publicado no "Boletim Eleitoral" pelo espaço de 10 dias.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, aos 23 do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro.

E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario *ad-hoc*, o escrevi. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento, presidente.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscripção

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE JULHO
DE 1934

4.804. Euphrasia Dirk Paulino.
4.805. Joaquim Augusto Freire.

- 4.806. Eduardo Lopes de Castro.
4.807. Alvaro Francisco Lopes da Rosa.
4.808. Adolpho da Silva Góes.
4.809. Carlos Dias Góes.
4.810. Theophilo Braga.
4.811. Oswaldo Ibrahim Enne.
4.812. Alderico Castello da Silva.
4.813. Felix Cardoso dos Santos.
4.815. Luiz Candido Moreira.
4.816. Felix Ramiro dos Santos.
4.817. Fernando Antonio de Souza.
4.823. Colméa Peixoto de Deus Vieira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE JULHO
DE 1934

- 4.824. João da Silva Peixoto.
4.825. Melchiades de Paula Barros.
4.826. José Ohnmacht.
4.827. Dionysio Alves Figueiredo.
4.828. Nelson Pereira.
4.829. Affonso Fortes Soares Pereira.
4.830. Jorge Kazan.
4.832. Euclides Antonio Palmerim.
4.833. João Baptista Santos.
4.834. Alfredo Alexandre Lefki.
4.835. José Hermogenes de Medeiros.
4.836. Luiz Cravo Filho.
4.838. Augusto Monteiro da Silva.
4.839. Firmino Cavalcanti.
4.840. Serafim Jorge.
4.842. Alpheu Goulart.
4.843. Arlindo Thomaz Coelho.
4.844. Antonio de Souza Santos.
4.845. Francisco Alves de Salles.
4.846. Francisco de Amorim Quintão.
4.847. Almiro Gomes da Silva.
4.848. Manoel Vicente da Cunha.
4.849. João Procopio Soares.
4.850. Antonio José de Oliveira Gandra.
4.851. Augusto Rosas.
4.852. Hipacio Pinto do Nascimento.
4.853. José Ferreira de Souza.
4.855. Joventina Rosa.
4.856. Joaquim Duarte de Lima.
4.857. Pery Amazonas Magalhães.
4.858. Odette Borges Simões.
4.860. Bernardo José Gonçalves.
4.861. Pedro de Salles Paiva.
4.862. Quirino Antonio da Costa.
4.864. José Bartolino.
4.865. Maria Sampaio.
4.866. Waldir Rosa.
4.867. Augustinho Ribeiro da Silva.
4.868. João de Deus Baptista.
4.871. Alcino Ribeiro de Lyra.
4.873. Carlos Gomes Cyrillo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE JULHO
DE 1934

- 4.875. Americo Goulart de Araujo.
4.877. Homero de Oliveira.
4.878. Cecilia Ferreira Pinheiro.
4.879. Antonio Zeferino da Costa.
4.880. José Ferreira Netto.
4.881. Pedro Freire de Carvalho.
4.883. Felinto de Castro Lobo.
4.884. Jorge Naylor.
4.885. João dos Santos Junior.
4.886. Julio Campos Sobrinho.
4.887. Julio Paiva.
4.888. Irineu Nunes da Silva.
4.889. Irineu Pacheco d'Avilla.
4.890. Francisco de Oliveira.
4.891. Yolando Baptista da Fonseca.
4.892. João Baptista Barbosa Santos.
4.893. Hilda Moreira dos Santos.
4.894. Octavio Rodrigues Ribeiro.
4.895. Milton Jiquirica.
4.896. Felix Ferreira Moraes.
4.897. Aria de Moraes.
4.898. Adelino de Mendonça.
4.899. Domingos Rodrigues da Silva.

- 4.900. Elza Barbosa da Costa Pinto.
4.901. Francisco da Fonseca.
4.902. Isaltino Martins.
4.903. Manoel Marques Moreira.
4.904. Otilio da Silva Braga.
4.906. Paulo de Motta Maia.
4.907. Serafim de Souza Coelho.
4.909. Paulino Vieira Almada.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE JULHO
DE 1934

- 4.910. Antonio Lourenço Serrão.
4.912. Jorge Bernardo dos Santos.
4.913. Waldemar Soares.
4.914. Julio Ferreira de Assumpção.
4.915. Aristides Gomes.
4.916. Lourival Magalhães de Almeida.
4.917. Joaquim Martins Belo.
4.918. Manoel Soares de Carvalho.
4.919. Norivaldo Rodrigues.
4.920. Americo Correia da Silva.
4.921. Haroldo Gomes Bastos.
4.922. João de Almeida.
4.924. Durval Francisco Marques.
4.925. Galeno Claudio Moreira de Azevedo.
4.926. Oswaldo Ferreira de Lemos.
4.927. Antonio Justiniano da Conceição.
4.928. Avelino José da Cunha.
4.929. Florencio Nascimento.
4.930. Manoel Moreira da Costa.
4.934. Ramiro da Silva.
4.935. Pedro Paulo dos Santos.
4.936. Ernesto de Souza Borges.
4.937. Rubens de Souza Dias.
4.938. Arnaldo Pereira Pontes.
4.939. Alfredo Mendes Tatsch.
4.940. Nicolao di Tomaso.
4.941. João Ignacio dos Santos.
4.942. Raul da Silva Almeida.
4.943. Francisco Rosa Junior.
4.944. Honorio da Silva Maia.
4.945. José Maria da Silva Rosa.
4.946. Oscar Telles Esberard.
4.947. Pedro Moreira Dias Cardoso Junior.
4.948. Waldemar Alves de Farias.
4.949. Raymundo Silverio dos Santos.
4.951. Saturnino Azimiro de Miranda.
4.953. Francisco Paes de Figueiredo Filho.

PROCESSOS COM EXIGENCIAS:

- 4.819. Avilino Aversano da Rocha. — Faça reconhecer o peticionario a assignatura do escrivão que fez o accrescimo na certidão de fls. 3" — 11 de julho de 1934
- 4.872. Pedro de Oliveira Soares. — "Promova o peticionario de fls. 2 o reconhecimento da assignatura de um dos que fizeram a affirmação legal, por isso que não confere a firma reconhecida pelo tabelião com aquella." — 13 de julho de 1934

INDEFERIDOS:

- 4.814. Lourenço Martins Vieira.
4.818. João Baptista da Graça.
4.820. Francisco Eloy de Souza.
4.821. Rudah Gonçalves da Silva.
4.822. Roberto Santos.
4.831. Francisco Mathias Teixeira.
4.837. José Lopes.
4.844. Vicente da Silveira Dutra.
4.854. José Machado da Costa.
4.859. Olga Pereira Baptista.
4.863. Yara de Lacerda.
4.869. Elesbão Maria da Luz.
4.870. Evaristo Antonio Baptista.
4.876. Agenor Marques da Silva.
4.882. Joaquim Rodrigues Oliveira.
4.905. Ayres José de Castro.
4.908. Salvador Ciribelli Pacifici.
4.911. Guido José Pacifico Filho.
4.923. Olifco Francisco da Silva.
4.931. Irineu Lima.
4.932. Arlindo Antunes.

- 4.933. Carlos de Abreu.
4.950. Alfredo Raymundo de Cerqueira Lima.
4.952. Geraldo Demetrio de Souza.

Terceira Circumscripção

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrada

Escrivão — Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE JULHO DE 1934

- 10.710. Aracy Correia Cabral.
10.711. Alcebiades da Silva Guimarães.
10.712. Abdias da Silva Guimarães.
10.713. Balthazar Peixoto da Costa.
10.714. Cecero de Pontes.
10.715. Durvalino Gonçalves.
10.716. David Alves.
10.717. Diogenes dos Santos Pontes.
10.718. Delfina de Alcantara Cabral.
10.719. Aldimi do Amaral Avena.
10.720. José Ferreira da Silva.
10.721. João da Silva Barbosa.
10.722. Antonio Escarlante Netto.
10.723. Antonio Affonso da Costa Marques.
10.724. Edgard Marques de Carvalho
10.725. Arthemis Vaz dos Santos.
10.726. Walther Azevedo Maia.
10.727. Oswaldo Jorge de Mello.
10.728. Margarida Conceição Carvalho.
10.729. Pedro de Souza Salles.
10.730. Valentina de Oliveira Brito.
10.732. Manoel Gomes.
10.733. Alvaro dos Santos.
10.734. Deocleciano Gonçalves Rocha.
10.735. Pedro Feches.
10.736. Judith Rabello de Vasconcellos.
10.737. Bernardo Antonio Correia.
10.738. Waldemar Paulo de Lemos.
10.739. Mario Sampaio Guimarães.
10.740. Waldemar Dias.
10.741. Octavio de Almeida.
10.742. Francisca Diogo Ferraz Vasconcellos.
10.743. Gil Francisco Correia.
10.744. Joaquim Nelle Airosa.
10.745. Seraphim Rodrigues da Costa.
10.746. Cyriaco Menezes Marinho.
10.747. Carlos José dos Santos.
10.748. Jeronymo Vital Ferreira.
10.749. Antenor Sebastião da Silva
10.750. Nelson da Cunha.
10.751. Alexandrina Ferreira Cardoso Xavier.
10.752. Armando Rodrigues da Cunha.
10.753. Waldemiro Cabral.
10.754. Alberto Domingos Barbosa.
10.755. Joaquim Pereira Bento.
10.756. Francisco Sequeiros.
10.757. Nacarino Gomes.
10.759. Henrique Ferreira.
10.760. José Ferreira Simões.
10.761. Jovenilo Lopes.
10.762. Heitor Duarte Juler.
10.763. Manoel Nogueira.
10.764. João Baptista Costa.
10.765. João Francisco da Silva.
10.766. Francisco Antonio Teixeira.
10.767. Francisco Rodrigues.
10.768. Antonio Garibaldo Stevanello.
10.769. Esther Peixoto da Silva.
10.770. João Pinto de Carvalho
10.771. Maria Augusta Vieira.
10.772. Maria Ferreira Neves.
10.773. João de Carvalho.
10.774. Cosene Marino.
10.775. Adhemar Esteves.
10.776. Manoel Felipe de Rezende.
10.777. Arandy Florido de Souza.

- 10.778. Antenor da Cunha Vianna.
10.779. José Rodrigues Paulo.
10.780. Waldemiro Alves dos Santos.
10.781. Napoleão de Oliveira Pimenta.
10.782. Moacyr da Silveira.
10.783. Octavio dos Santos.
10.784. Henrique Leite Jardim.
10.785. Geraldo Gomes Saraiva.
10.786. Tassir de Souza.
10.787. Manoel Barbosa da Silva.
10.788. Waldemar Ferreira Leal.
10.789. Jeronymo Luiz de Almeida.
10.790. Candido Antonio Coelho.
10.791. Manoel Ferreira.
10.792. Heitor Bôa Nova de Araujo.
10.793. Alberto Hermes.
10.794. João Gonçalves.
10.795. Candida de Oliveira Braga.
10.796. Oswaldo José da Silva.
10.797. Raul Ovodes.
10.798. Raul dos Santos Rodrigues.
10.799. Waldemar Mendonça dos Santos.
10.800. Agostinho Estosarie.
10.801. Nelson Watz.
10.802. Raul Monteiro.
10.803. Benedicto Dias de Oliveira.
10.804. João Francisco da Cruz.
10.805. Djanira Cunha.
10.806. Carlos Ferreira de Omena.
10.807. Carlos Delfino.
10.808. Benedicto Bezerra de Araujo.
10.809. Antonietta Ferreira Vassalo.
10.810. Antonio Egypto Rosa de Carvalho.
10.811. Antonio de Mello.
10.812. Milton de Araujo.
10.813. José Fernando Filho.
10.814. Ayrton Rocha.
10.815. Paschoal Giorgio.
10.816. Lourenço Cataldo.
10.817. Evaristo Mendonça.
10.818. Evaldina Goulart de Oliveira.
10.819. Luiz Reed da Costa Netto.
10.820. José Hate Filho.
10.821. Paulo Cardoso dos Santos.
10.822. Moacyr Martins Junior.
10.823. Mauricio Moreira da Costa Lima.
10.824. Manoel Romão Baptista.
10.825. Ramiro Rodrigues.
10.826. Arlindo Augusto da Costa.
10.827. Adelino Coutinho.
10.828. Boanerges Pedroso de Vasconcellos.
10.829. Diniz de Oliveira Fernandes.
10.830. Julio da Silva Gomes.
10.831. João Quintino da Silva.
10.832. João Breves Filho.
10.833. João dos Santos Araujo Filho.
10.834. João Antonio Affonso.
10.835. José Fernandes da Silva.
10.836. José da Silva San'Anna.
10.837. José Henrique de Lima.
10.838. Moacyr Bittencourt.
10.839. Manoel Pereira Grillo.
10.840. Oscar da Silva Franco.
10.841. Walgrand Ferreira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 1934

- 10.843. Vasco dos Santos Costa.
10.844. Francisco Simas.
10.845. Aurelio Augusto Gomes.
10.846. João Cardoso de Paiva.
10.847. Francisco Carlos Lacerda.
10.848. Mario Alves de Souza.
10.849. Jorge Joaquim de Oliveira.
10.850. Bento Rodrigues Borges.
10.851. Lydio de Paula Araujo.
10.852. Alvaro da Silva Raposo.
10.853. João Machado Martins.
10.854. Antonio Francisco Machado.
10.855. Darcy Henrique da Graça.
10.856. Antonio Pacheco Dutra.
10.857. Maria Pereira Monteiro.

- 10.858. Sebastião Soares de Souza.
 10.859. Antonio do Nascimento.
 10.860. João Bernardo de Souza.
 10.861. Pedro Mendes de Carvalho.
 10.862. Abel Antonio Alves.
 10.863. Florim Manoel Francisco.
 10.864. Henrique Louro.
 10.865. Leopoldo José de Moraes.
 10.866. Seraphim Porto.
 10.867. Demosthenes Lopes Pereira.
 10.868. Anizio Dino Caetano da Fraga.
 10.869. José Macario dos Santos.
 10.870. João de Vasconcellos.
 10.871. Laurindo Lins Telles da Silva.
 10.872. Adriano Cruz.
 10.873. Francisco Couto.
 10.874. Deoscarides Augusto Soares.
 10.875. Diogo Palomo.
 10.876. Antonio Pinto Teixeira.
 10.877. Violeta Gomes Braga.
 10.878. Heitor Corrêa de Oliveira.
 10.879. Antonio Ferreira da Costa.
 10.880. Otilio Ferreira Jardim.
 10.881. Xapel Chedid.
 10.882. Jayme Martinho de Oliveira.
 10.883. José Corrêa de Oliveira.
 10.884. José de Siqueira Pinto.
 10.885. Leopoldo de Medeiros.
 10.886. Eduardo Magno da Silva.
 10.887. Antonio Pinheiro de Carvalho.
 10.888. Alberto Vaz de Carvalho.
 10.889. Dagoberto Mandarim.
 10.890. Ernesto dos Santos Monteiro.
 10.891. Carolina Vieira Nogueira.
 10.892. Manoel de Azevedo Fontes.
 10.893. Manoel Medeiros Castro.
 10.894. Pedro Lima da Silva.
 10.895. Paulo Fernandes de Oliveira.
 10.896. Ernani de Araujo Lima.
 10.897. Pedro Bernardo Maia.
 10.898. Luiz Marquezinho.
 10.899. Fernando Jorge de Oliveira.
 10.900. Miguel Marques da Silva.
 10.901. João de Mattos Cardoso.
 10.902. Alcides Penna.
 10.903. Luiz Madeira.
 10.904. Miguel Francisco Ferreira.
 10.905. Waldemar Pereira da Silva.
 10.906. Pedro Delmilbac.
 10.907. João Nicolau Marinho.
 10.908. Alvaro Ferreira da Costa.
 10.909. Raymundo Moreira.
 10.910. Jacy da Costa Britto.
 10.911. Manoel Benvindo Freitas.
 10.912. José Olivio Garcia.
 10.913. Zilton Martino.
 10.914. Ignacio Aguiar Teixeira.
 10.915. Armenio Leite Martinho.
 10.916. Alvaro Lourenço da Rocha.
 10.917. Antonio Rocha Guimarães.
 10.918. José Rodrigues Leite.
 10.919. João Abdias da Silva.
 10.920. Deusdedit Pereira de Mattos.
 10.921. Napoeão Costa.
 10.922. João Mendes Teixeira.
 10.923. Simphronio Cavalcante Moura.
 10.924. Octavio Chamarelli.
 10.925. Jayme Vieira da Rocha.
 10.926. Eugenio Bueno de Faria.
 10.927. Francisco Raymundo.
 10.928. Adalgiso Vidovi.
 10.929. Edgard dos Santos.
 10.930. Carlos Augusto do Amaral.
 10.931. Francisco Ferrari.
 10.932. João Baptista.
 10.934. João Fonseca Lima.
 10.935. José Gonçalves.
 10.936. Laura Netto Gomes.
 10.937. José Lacerda.
 10.938. Mariano Gomes Ferreira.
 10.940. Idalina de Assumpção Mello.
 10.941. Manoel Severino da Silva.
 10.942. Hermes Adriano da Silva.
 10.943. Guilherme Chrisnel de Almeida.
 10.944. Custodio Lima.
 10.945. Antonio Bento da Silva.
 10.946. Ascanio de Macedo.
 10.947. Antonio do Nascimento.
 10.948. Sebastião Luiz Moreira.
 10.949. Antonietta Vassalo Barreiros.
 10.950. David de Oliveira.
 10.951. Eduardo Antonio dos Santos.
 10.953. Henrique dos Santos Sylvestre.
 10.954. Jovelino Gaspar.
 10.955. Manoel Oliveira dos Santos.
 10.956. Moacre Rodrigues Gama.
 10.957. Paulo Tavares.
 10.958. Severino Gonçalves de Oliveira.
 10.959. Aristolino Alves de Bulhões Valladares.
 10.960. Abelardo Bastos Pinto.
 10.961. Evaristo Ribeiro de Souza.
 10.962. Oswaldo Corrêa Barreto.
 10.963. José Homem da Silva.
 10.964. José Pereira Reis.
 10.965. Venancio Pereira de Oliveira.
 10.966. Sebastião Rodrigues de Almeida.
 10.967. Sebastião José Villela.
 10.968. Rosa Maria Vicencia Pifano.
 10.969. Paulo Rivera Cabrera Junior.
 10.970. Paulo Antunes.
 10.971. Gabriela Pinheiro da Silva Caldas.
 10.972. Nelson dos Santos Apolinario.
 10.973. Genesio Maria.
 10.974. Flavio dos Santos Estrellado.
 10.975. Francinet Alves.
 10.976. Francisco José Klan.
 10.977. Moacyr Lima.
 10.978. Emiliano Ennes Neiva.
 10.979. Marcello Antonio Rosas.
 10.980. Marcilio Candeia.
 10.981. Mario Alves dos Santos.
 10.982. Manoel Corrêa Filho.
 10.983. Celestino de Jesus.
 10.984. Conceta Duval Oliveira.
 10.985. Christiana Peixoto Barbosa.
 10.986. Benjamim Brasil.
 10.987. Americo Rodrigues Coelho.
 10.988. Alpheu Guimarães Gomes.
 10.989. Manoel Rodrigues Santos.
 10.990. Manoel Dias Valladas.
 10.991. Manoel de Souza.
 10.992. Manoel Joaquim de Mendonça Netto.
 10.993. Hamilton Corrêa da Silva.
 10.994. Manoel Pires.
 10.995. Lourenço Justiniano da Silva.
 10.996. Alfredo Nunes da Costa.
 10.997. Arthur Theotônio de Seixas Duarte.
 10.998. Antonio Jorge.
 10.999. João Carlos Henck.
 11.000. João Baptista de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE JULHO
DE 1934

- 11.001. Arthur Fernandes de Almeida.
 11.002. João Francisco Vidal.
 11.003. José Felício Silva.
 11.004. Vicente de Mello.
 11.005. Sebastião Lopes da Costa.
 11.006. Joaquim Benedicto de Lima.
 11.007. Hydegardo Veriato Monteiro.
 11.008. Eugenio Pizzotti.
 11.009. Otto Rezende.
 11.010. Ferdinando Silveira Bizzotti.
 11.011. Lucia Nascimento.
 11.012. Argemiro Ribeiro Guimarães Peixoto.
 11.013. Theophilo José de Mendonça.
 11.014. Emilio Coelho.
 11.015. Adalgiza de Paula Villa.
 11.016. José Adelino de Souza.
 11.017. Lucia de Oliveira.
 11.018. Fernando de Almeida Mattos.
 11.019. Tiburcio Luiz Cardoso.
 11.020. Lupicino Monteiro Chaves.
 11.021. Waldemar da Silva Leite.
 11.022. Antenor de Freitas.

11.023. José Jorge do Couto.
 11.024. Nelson Paluma.
 11.025. Alberto Cordeiro.
 11.026. Antonio dos Santos Novo.
 11.027. Antonio Tavares.
 11.028. Antonio Januario de Assumpção.
 11.029. Francisco de Andrade Monteiro.
 11.030. José Duarte Pinto.
 11.031. José Dias Ornellas.
 11.032. Modesto Vidal.
 11.033. Raul Christovam Rangel.
 11.034. Victor Lanzieri.
 11.035. Valenteik do Rego Barros.
 11.036. Wenceslau Duque de Brito.
 11.039. João Marques de Azevedo.
 11.040. Antonio de Souza.
 11.041. Firmino Francisco de Lima.
 11.042. Plinio Soares Bravo.
 11.043. Joaquim Frões de Jesus.
 11.044. Antonio Geraldo da Costa.
 11.045. Lauriano Enzebio da Costa.
 11.046. Gustavo Alberto Vinchon.
 11.047. Antonio Ferreira de Araujo.
 11.048. Manoel Oliveira.
 11.049. Rodrigo José Soares.
 11.050. Antonio Rempem.
 11.051. Adolpho Oliveira Quito.
 11.052. Manoel Marcellino da Silva.
 11.053. Nancy Nascimento.
 11.054. Durval de Mello Freira.
 11.055. Rinaldo Bellino.
 11.056. Eduardo da Silva Ramalho.
 11.057. Benedicto da Cruz Barbosa.
 11.058. Isaura de Souza Tavares.
 11.059. Eduardo Corrêa Medina.
 11.060. João Pinto Lacerda.
 11.061. Heitor de Sá Costa.
 11.062. Victorino Fizo.
 11.063. Guido Leborato.
 11.064. José da Silva Felicio.
 11.065. Alcina Freitas Bularmaqui.
 11.066. Firmino Coelho.
 11.067. Adolpho Barreiros Marques.
 11.068. Iracema Guimarães Gallipoli.
 11.069. Cleonice Pereira de Paiva.
 11.070. Orestalino Antonio Machado.
 11.071. Moacyr Senna.
 11.072. José da Silva.
 11.073. Manoel Caetano da Silva Junior.
 11.074. Mercedes Madeira da Silveira.
 11.075. José de Carvalho Nunes.
 11.076. Eduardo Rodrigues Veiga.
 11.077. Nôe Alves Dias.
 11.078. Amaro de Souza Pinto.
 11.079. Francisco da Silva.
 11.080. Durval Maia Dreux.
 11.081. Jorge de Souza.
 11.082. Sebastião Cotrim Rio.
 11.085. Bento Martins D'Ávila.
 11.086. Eponina Silva Machado.
 11.087. Manoel Barbosa Mendes.
 11.088. Manoel Nunes dos Santos.
 11.089. João Mendes de Oliveira.
 11.090. Patricio José da Silva.
 11.091. Aureliano Souza.
 11.092. Elias Madeira.
 11.093. Claudino Leite.
 11.094. Salvador Ciancha.
 11.095. Pedro Jorge do Espirito Santo.
 11.096. Raphael Quintanilha Junior.
 11.097. Francisco Gonçalves Dimiz.
 11.098. Francisco Xavier.
 11.099. Romeu Mathias Filho.
 11.100. João Baptista de Moraes.
 11.101. Honorio Baptista de Oliveira.
 11.103. Paulo Menezes da Cruz.
 11.104. José de Medeiros Teixeira.
 11.105. João Maranhão.
 11.107. Lino Ferreira de Almeida.
 11.108. Izidro Candido Rodrigues.
 11.109. Manoel Luiz de Oliveira.
 11.111. Bolivar Moreira.
 11.112. Manoel Gomes Netto.

11.113. Almerinda Durães de Avellar e Silva.
 11.114. José Antonio do Amaral.
 11.115. Luiza de Paiva Guedes.
 11.116. Jacintho Thomaz Pedroso.
 11.117. Francisco Alencar Barbosa.
 11.118. Heraclito Mello e Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE JULHO DE 1934

11.119. Nelson Outeiro da Costa.
 11.120. Durval Pinto da Silva.
 11.121. Manoel Fernandes da Silva Junior.
 11.122. Americo Barreiros de Oliveira.
 11.123. Arlindo do Pinho Barbosa.
 11.124. Armando Lelles Cardos.
 11.125. Abgail de Azevedo Brandão.
 11.126. Altair José Maria.
 11.127. Deolinda da Silva Luzes.
 11.128. Elvira Vianna Ramos Motta.
 11.129. Henrique Paco.
 11.130. Irio Corrêa Feliz.
 11.131. Nodgi de Almeida Fortuna.
 11.132. Paulo Henrique da Silva.
 11.133. Ruth Araujo de Castro Guerra Dodds.
 11.134. Waldemar de Abreu.
 11.135. Manoel Ignacio da Silva.
 11.136. Antonio Vicente.
 11.137. Miquelina Silva.
 11.138. Oloquio Gonzalez.
 11.139. Reynaldo Januario Rodrigues Silva.
 11.140. Joanna de Oliveira Alves Cavalheiro.
 11.141. Elizabeth Schelles de Souza Santos.
 11.142. Carlos Dias Lage.
 11.143. Oswaldo Corrêa.
 11.144. Raul Gavinha.
 11.145. Alexandrina Marques de Oliveira.
 11.146. Jandyra Alves de Souza Mazarelli.
 11.147. Djanira Alves de Souza.
 11.148. Ozorio Lima.
 11.149. Alonso Celso Gomes.
 11.150. Adriano Gomes.
 11.151. Leonardo Moreeuw.
 11.152. João de Azevedo.
 11.153. Arnaldo Rodrigues de Miranda.
 11.154. Admario Pereira de Souza.
 11.155. Raul Fernandes Teixeira.
 11.156. José Maria de Almeida.
 11.157. Arlette Pacopahyba Pardal.
 11.158. Euclides de Almeida Gonzaga.
 11.159. Antonio da Silva Ramos.
 11.160. Ewaldino José Alves.
 11.162. Tupy Pinto de Moraes.
 11.163. Osmundo Soares Raposo.
 11.164. Antonio Ferreira Alves.
 11.165. Ernestino de Oliveira.
 11.166. Luiza dos Santos Ferreira.
 11.167. Pedro de Oliveira.
 11.168. Augusto Antonio Rodrigues.
 11.169. Luiz Soares.
 11.170. Alfredo Pinto Bastos.
 11.171. Ernestino de Aguiar Valim.
 11.172. Maria da Costa.
 11.173. Carlos Martins de Oliveira.
 11.174. José Virgilio da Silva.
 11.175. Elpidio Corrêa.
 11.176. Marina da Costa.
 11.177. Manoel Barreto de Menezes.
 11.178. Marcilio Pinto de Miranda.
 11.179. Helena Scipira Bezerra de Gouvea.
 11.180. Joaquim Pinto da Costa.
 11.181. Geraldo Ferraro.
 11.182. Americo Condey Martin.
 11.183. Achylles Medina.
 11.185. João Alonso.
 11.186. Moacyr de Lacerda Penhafort.
 11.187. Mario Ferro Chaves.
 11.188. Manoel Gomes Moreira.
 11.189. Edmundo Alfredo da Silva.
 11.190. Adherbal da Silva Pinto.
 11.192. Claudio de Jesus Ferreira.
 11.193. Dante Julio Alexandre.
 11.194. João Lopes Teixeira.

- 11.195. José Durval Cordeiro.
 11.198. Venancio Pereira Teixeira.
 11.199. Alberto Pereira da Cunha.
 11.200. Mileto Fagundes.
 11.201. Alfredo Rodrigues Vasques.
 11.202. José Martins.
 11.204. Oldemar Mesquita.
 11.205. Alonso Augusto.
 11.206. Julio Agostinho Baptista.
 11.207. Antonio da Silva.
 11.208. João da Silva.
 11.210. Alcides Rocha Mendes.
 11.213. Ivo José de Mello.
 11.214. Hamilton Gonçalves.
 11.215. José Alves da Silva.
 11.216. Candido Manoel Ribeiro.
 11.217. Manoel Rodrigues de Andrade.
 11.219. Manoel Rodrigues.
 11.220. Oscar José da Silva Mello.
 11.223. Antonio Loureiro.
 11.224. Oscar Barreto.
 11.227. Arlindo Vergaças.
 11.230. James da Graça Mello.
 11.231. Gilberto Coelho Neves.
 11.232. Oscar Alves Pimentel.
 11.233. Aldamiro Carlos Moreira.
 11.235. Arnaldo da Costa Moraes.
 11.237. Carlos de Abreu Conteiros.
 11.238. Firmino Olympio de Oliveira.
 11.239. Daniel de Souza Filho.
 11.240. Altamiro Gomes da Conceição.
 11.241. José Galdino Dias.
 11.242. José Pereira da Silva.
 11.243. Rubem Pereira da Silva.
 11.244. Augusto Rougement.
 11.245. André Pereira de Sá.
 11.247. Manoel Theophilo de Lima.
 11.248. Benito Esteves Fernandez.
 11.249. Americo Silva.
 11.250. Manoel Vizeu de Sá.
 11.251. Arnaldo da Silva Montes.
 11.252. Amelia da Silva Menezes.
 11.253. Nelson Menezes Castro.
 11.254. Celso da Silveira Salles.
 11.255. Antonio da Silva Mariano.
 11.256. Avelino Bento de Mello.
 11.257. Braulio Gouvêa.
 11.258. Belizario Joaquim de Oliveira.
 11.259. Cleto José Machado.
 11.260. Carlos Pinto de Almeida.
 11.261. Elber Fernandes Mendonça.
 11.262. Francisco Pereira Ramos.
 11.263. Francisco Martins Coelho.
 11.264. Luiz Alves Pereira Lisboa Filho.
 11.265. Luiz Miranda Barbosa.
 11.266. Milton Campos da Silva.
 11.267. Manoel Pinto da Fonseca.
 11.268. Manoel Munhoz.
 11.269. José Moreira Damasco.
 11.270. Januario José Camara de Oliveira.
 11.271. José Pereira de Oliveira.
 11.272. Porfirio Thomaz Pereira.
 11.273. Antonio Machado Espinola.
 11.275. Aracy Pinto de Almeida Franca.
 11.276. Adalberto Augusto de Almeida.
 11.277. Argemiro de Paula.
 11.278. Agostinho Cadelha Braveza.
 11.279. Arcanina Gonçalves Neves.
 11.280. Annibal Duarte Lopes.
 11.281. Arthur Guimarães Certam.
 11.282. Alberto Barbosa Rodrigues.
 11.283. Antonio Alves de Oliveira.
 11.284. Affonso Alves de Castro.
 11.285. Angeço Andre Trinta.
 11.286. Antonio Barbosa Pereira Junior.
 11.287. Aleixo dos Santos Guedes.
 11.288. Alvaro Pereira.
 11.289. Antonio Maciel Pereira.
 11.290. Annibal Dias Costa.
 11.291. Abelardo de Oliveira Souza.
 11.292. Antonio Jorge de Sape.
 11.293. Aristides Ribeiro de Medeiros.
 11.294. Alfredo Teixeira Junior.
 11.295. Alcelino Gomes da Silva.
 11.296. Antonio Sat'Anna Fernandes.
 11.297. Armando Dulcetti.
 11.298. Antonio Esperança da Costa.
 11.299. Adalberto Moreira Baptista.
 11.300. Augusto da Motta Baptista.
 11.301. Antonio Carvalho da Cunha.
 11.302. Antonio Ribe.
 11.303. Ascendino Tellõ.
 11.304. Armando Pampura.
 11.305. Alfredo Silveira Pimentel.
 11.306. Alfredo Rodrigues Gaspar.
 11.307. Benedicto Pereira dos Reis.
 11.308. Bellarmino Moreira Temporal.
 11.309. Bernardo de Azevedo Pinto.
 11.310. Cid Gomes Monteiro.
 11.311. Carlos Paulino da Silva.
 11.312. Claudio Pereira do Nascimento.
 11.313. Christiano Jorge Jensen.
 11.314. Carlos Sebastião dos Santos.
 11.315. Carolina Balestrero.
 11.316. Carlos Amaury Guimarães.
 11.317. Djalma Simões.
 11.318. Domingos Campos Ribeiro.
 11.319. Decio Monteiro.
 11.320. Djalma Fabricio.
 11.321. Doria Moreira de Souza.
 11.322. Dabejr Ignacio de Souza Valente.
 11.323. Elias Feijó.
 11.324. Ernesto da Silveira.
 11.325. Elias Rodrigues de Oliveira.
 11.326. Euripedes Manoel Barreto.
 11.327. Evaldo Baptista da Gama.
 11.329. Edmundo de Oliveira e Silva.
 11.330. Elias Monteiro.
 11.331. Francisco Gonçalves Neves.
 11.332. Florestam Rocha dos Santos.
 11.333. Francisca Nunes de Siqueira.
 11.335. Firmino Francisco de Lima.
 11.336. Francisco Salles de Oliveira.
 11.337. Francisco Nascimento Silva.
 11.338. Francisco Duarte Costa.
 11.339. Francisco Paulino Claudio.
 11.341. Gutemberg Neves Lopes.
 11.342. Guaracy Elias de Barros.
 11.343. Gloria Alexandre da Silva.
 11.344. Geraldo de Oliveira Duarte.
 11.345. Germano Netto Coutinho.
 11.346. Honorio Baptista da Silva.
 11.348. Honorelina Souza.
 11.347. Hamilton Gonçalves.
 11.349. Hylamaria Madureira Barbosa.
 11.350. Heraclito de Barros.
 11.351. Heraclito Rodrigues Alves.
 11.352. Irineu de Azevedo.
 11.353. Jayme Lopes da Silva.
 11.354. José Motta de Bulhões Carvalho.
 11.355. Juracy Canejo.
 11.356. Joaquim Pereira de Mello.
 11.357. João Borges Pires Junior.
 11.359. Joaquim Alves Pinheiro Junior.
 11.360. Januario da Silva Diniz.
 11.361. José Ferreira Borges.
 11.362. José Puerta Roldan.
 11.363. José Antonio de Vasconcellos.
 11.364. José da Silva Paulino Filho.
 11.365. José Francisco de Freitas.
 11.366. José Joaquim da Costa Vasconcellos Nett.
 11.367. José Pinto Corrêa.
 11.368. José Ballard Pinto Guedes.
 11.369. José Fonseca Pareda.
 11.370. José Ferreira Ruar Junior.
 11.372. José Archangelo da Costa Leite.
 11.373. José Duarte da Cruz.
 11.374. Jayme Soares Rangel.
 11.375. Justiniano Siqueira Duarte.
 11.376. João Souza e Silva.
 11.377. João Baptista Ribeiro Espindola.
 11.378. Manoel Rodrigues da Silveira.
 11.379. Moacyr Amar dos Santos.
 11.381. Numa Pompilio Dias Carneiro.
 11.382. Nicoláo Sconeio.
 11.383. Nerval Alves Vianna.

- 11.384. Oswaldo Rodrigues de Moraes
 11.385. Orlando de Araujo Gomes.
 11.386. Oswaldo José da Silva.
 11.387. Oswaldo Lacé Brandão.
 11.388. Oswaldo Siqueira Duarte.
 11.389. Octavio Dias Pereira.
 11.390. Ozorio Antonio da Silva.
 11.391. Oscar Luiz Vieira Ferreira.
 11.394. Oswaldo Julio Paiva Dantas.
 11.395. Perciliana Oliveira da Rosa.
 11.396. Jayme Guilherme Lopes.
 11.397. João de Almeida Torres.
 11.398. João Dias Guerra.
 11.399. João da Paiva Brito.
 11.400. Jocelim Ferreira da Costa
 11.401. Jorge Theodozio de Souza.
 11.402. Luiza Delphina de Oliveira.
 11.403. Luiz Ferreira.
 11.404. Lourival Manoel Barreto.
 11.405. Miguel Ferreira.
 11.406. Manoel de Oliveira Madruga.
 11.407. Marcelino Augusto Linhares
 11.408. Moacyr Huascar Belens.
 11.409. Manoel Lopes Mathias.
 11.410. Mario da Silva Macieira.
 11.411. Manoel Fernandes Garcia.
 11.412. Maria da Costa Sampaio.
 11.413. Manoel Rodrigues.
 11.414. Wilson Mendes Vasconcellos.
 11.415. Waldemar Ricardo Friederick.
 11.416. Waldemar Alves das Chagas.
 11.417. Waldemar Raposo Nicola.
 11.418. Waldemar Peres Malculino.
 11.419. Waldemar Freitas Maciel.
 11.422. Manoel Gonçalves Corrêa.
 11.423. Manoel Corrêa Filho.
 11.424. Mario Composta.
 11.425. Pedro Celestino Alves de Almeida.
 11.426. Paulo Soares do Nascimento.
 11.427. Rodolpho Augusto da Silva.
 11.428. Reynaldo Gonçalves.
 11.429. Roberto Joaquim de Souza.
 11.430. Raymundo Desiderio Bezerra.
 11.431. Rosalia Meillac Mesquita.
 11.432. Reynaldo Pinto Vieira.
 11.434. Sylvio Francisco Canejo.
 11.435. Samuel Christiano Feijó.
 11.436. Severino José Cordeiro.
 11.437. Secundino Bacellar Brandão.
 11.438. Syllas Sampaio Ferraz.
 11.439. Timotheo Manoel de Oliveira
 11.440. Bernardino Gomes Saavedra.
 11.441. Danillo Reis.
 11.442. Oscar da Silva Guimarães.
 11.443. Joseph Silva.
 11.444. Carlos Amil.
 11.445. Hortilas Gomes Pereira.
 11.446. João Vieira de Souza.
 11.447. João Duarte Moraes Netto.
 11.448. Mario Pinheiro Duarte Pinto.
 11.449. Jandyra Ena Gonçalves.
 11.450. José Joaquim Moutinho Filho.
 11.451. Henock Maria Seixas.
 11.452. Enice Coelho Lage da Costa.
 11.453. Belarmino Alexandre da Silva.
 11.454. Bazilio de Paula Pacheco.
 11.455. Manoel Rangel.
 11.456. Emilio Abdon Póvoa.
- 11.468. Alvaro Cyriaco de Castro.
 11.469. Antonio Nestor dos Santos.
 11.470. Carmem Vieira Torres.
 11.471. Damião Machado dos Santos
 11.472. Euclides Feitoza da Silva
 11.473. José Evaristo Antonio.
 11.474. Florentino de Mattos.
 11.475. José Thomaz Rodrigues
 11.476. Emydio Gonçalves.
 11.477. Altino Izaias da Silva
 11.478. Caetano de Oliveira.
 11.479. Honorio Machado.
 11.480. José Gomes Balthazar.
 11.481. Cicentina de Carvalho.
 11.482. Dionizio José da Silva.
 11.483. João Fernandes da Silva
 11.484. Norival da Cruz.
 11.485. Francisco Petrucelli.
 11.486. Basilio de Oliveira Nogueira.
 11.487. Rosa da Silva.
 11.488. Francisco Gomes.
 11.489. Francisco Ferreira.
 11.490. Candido Barbosa Velho Filho.
 11.491. Dyzio Lima Guimarães.
 11.492. Julio de Paula Linhares.
 11.493. João Onofre Julio de Souza.
 11.494. Romeu Mathias Filho.
 11.495. Jahl Henrique de Souza.
 11.496. Clovis Schimith Bastos.
 11.497. Benicio Rodrigues Manço.
 11.498. Fernandes Silva.
 11.499. Esly Magalhães.
 11.500. Milton Pereira de Souza.
 11.501. Avelino da Costa Vieira.
 11.502. Geraldo de Andrade.
 11.503. Joana Naspaldas Pereira.
 11.504. José Guilherme Costa Marques.
 11.505. Armandina Silva Tavares.
 11.506. Antonio Vianna dos Santos.
 11.507. Luiz Leal.
 11.508. Antonio Gomes Correia.
 11.509. Dalvana Pereira Ramos.
 11.510. Joviniano de Oliveira Leite.
 11.511. Euelydes Paulo de Souza.
 11.512. Astinho Rodrigues da Silva.
 11.513. Custodio Fernandes da Cruz
 11.514. Antonio Francisco Neves.
 11.515. Aristoteles Lima.
 11.516. Lourival Pereira Lima.
 11.517. Luiz Grossi.
 11.518. Alfredo Peres Barbosa Filho.
 11.521. João Pereira.
 11.522. José Rangel.
 11.523. Alteratam da Costa Fernandes.
 11.524. João de Mosa Filho.
 11.525. Anthero Gomes dos Santos
 11.526. Celso Moreira Dezouzat.
 11.527. Belmiro Ferreira.
 11.528. José Carlos Pacheco de Assumpção.
 11.529. Leopoldo Verdeira.
 11.530. Manoel Augusto.
 11.531. Cosme Clementino Rosario.
 11.532. Olga Alexandrina da Costa.
 11.533. Humberto Souza Gouvêa.
 11.534. Hermogenes Lopes de Souza.
 11.535. David Rolin de Moura.
 11.536. João Leão Fraga.
 11.537. Casinio Carrilho Cravo.
 11.538. José Mariano da Silva.
 11.539. Elizeu Gianotti.
 11.540. Manoel Vieira de Souza.
 11.541. Henrique Alves de Bassa
 11.543. Alcides de Araujo Góes.
 11.544. Paulo Cezar de Paiva.
 11.545. Antonio Joaquim de Freitas Guimarães.
 11.546. Elviro Damaso.
 11.547. Djalma Cicero de Miranda.
 11.548. Noberto Pereira Kiou.
 11.549. Manoel Paulo Junior.
 11.550. Pedro Alves do Carmo.
 11.551. Jovelino Joaquim de Araujo.
 11.552. Affonso de Souza Cunha.
 11.553. Estevão Ferreira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE JULHO
 DE 1934

- 11.457. Jardelino Nunes Couto.
 11.458. Ercides de Oliveira Santos.
 11.459. Benedicto Rodrigues de Macedo.
 11.460. Sebastião Carvalho da Cunha.
 11.461. José Rodrigues da Silva.
 11.462. Jorge Machado da Cunha.
 11.463. Pedro Corrêa de Novaes.
 11.464. Lucilina Dias Lopes Béja.
 11.465. João Dias Torres.
 11.466. João Feliciano dos Santos.
 11.467. Aparicio Alves Macedo.

- 11.554. Quintiliano Fagundes Pinto.
 11.555. João Pereira.
 11.556. Angelo Silva.
 11.557. João Francisco dos Santos.
 11.558. Isolina Santos.
 11.559. Euclides Ayres Teixeira.
 11.560. Aurelio Alves.
 11.561. Maria Candida Almeida.
 11.562. Paulino José de Lima.
 11.563. Antonio Tavares da Silva.
 11.564. Waldemar Vieira da Silva.
 11.565. Henrique Lino da Silva.
 11.566. Isolina Flôres de Almeida.
 11.567. Nazario Delfim Soares.
 11.568. Remo Acciaris.
 11.569. Manoel de Azevedo Conrao.
 11.570. Germano de Oliveira.
 11.571. João Alves Barbosa.
 11.575. Waldemar Paulo dos Santos.
 11.576. Eloy de Xavier Amaral.
 11.577. Mancio Ferreira.
 11.578. Amancio Vicente Ferreira.
 11.579. Adolpho Perkles.
 11.580. Antonio Machado.
 11.581. Americo Brasileiro.
 11.582. Agostinho Thomaz Capelte Filho.
 11.583. Aureo de Jesus Pinheiro.
 11.584. Ary Pereira Barroso.
 11.585. Alberto Francelino da Silva.
 11.586. Alvaro Tavares Arruda Filho.
 11.587. Belmiro Pinto de Oliveira.
 11.588. Rosalina Marques Sancho.
 11.589. Columbano Marques Santos.
 11.590. Claudio Pereira Nascimento.
 11.591. Clodoaldo Raul de Oliveira.
 11.592. Durval Gomes de Campos.
 11.593. Edith da Fonseca.
 11.594. Ernani Rodrigues Bragança.
 11.595. Gastão de Freitas.
 11.596. Imar Fernandes Barbosa.
 11.597. Idesio Vaz Figueira.
 11.598. José Cecilio Pereira Marques.
 11.599. Jeovah Jacharias San'Anna.
 11.600. Jayme de Oliveira Lima.
 11.601. Lauriano José de Oliveira.
 11.602. Lindolpho Snelli.
 11.603. Luiz Grecca.
 11.604. Mario da Cunha Peixoto.
 11.605. Maria Idalina Rosa.
 11.606. Mario Coelho Polonia.
 11.607. Nicanor Ferreira dos Santos.
 11.608. Odette Madureira.
 11.609. Octacilio Domingues Alonso.
 11.610. Paulo Caetano Rodrigues de Faria.
 11.611. Rita de Oliveira Pinto.
 11.612. Raul Sampaio.
 11.613. Trajano José de Carvalho.
 11.614. Vicente Martins.
 11.615. Waldemar Lopes de Almeida.
 11.616. José Archangelo Costa Leite.
 11.617. Caetano Presta.
 11.618. Alfredo Francisco de Oliveira.
 11.619. Sylvio Toledo.
 11.620. Jayme Affonso Macieira.
 11.621. Nelson Romeu da Silva.
 11.622. Gutemberg Rosa.
 11.623. Damaury Alves.
 11.624. Eremites Emilio Barauna.
 11.625. Pedro Emilio Barauna.
 11.626. Joaquim Coutinho dos Santos.
 11.627. Mario Martins da Costa.
 11.628. Ismael Ferreira de Souza.
 11.629. Alberto Alves de Moura.
 11.630. Eurico Teixeira.
 11.631. Eredia Aurelio Reis.
 11.632. Job Moura Saraiva.
 11.633. Gilberto Ferreira Soares.
 11.634. Victor dos Santos.
 11.635. Julio Sebastião Avila.
 11.636. Rubem Martins Borba.
 11.637. Nair Garcia da Rosa.
 11.638. Altamira Pimentel Salles.
 11.639. Sebastião Duarte de Souza.
 11.640. Amancio Sanches Reis.
 11.641. Thomaz Marco.
 11.642. Dirceu Valerio do Espirito Santo.
 11.643. Edmundo Marques Madeira.
 11.644. Guilherme Gregorio de Moura.
 11.645. Henrique de Jesus Carvalho.
 11.646. Izidro da Silva.
 11.647. Manoel Francisco Hippertt.
 11.648. Manoel Luiz.
 11.649. Silvio Alves de Oliveira.
 11.650. Hilda Maria de Souza.
 11.651. Pedro Coutinho Filho.
 11.652. Antonio Placido Beja.
 11.653. Augusto Luiz Nobre de Mello.
 11.654. Alvaro Pinto Siqueira.
 11.655. Benedicto de Souza.
 11.656. Baduino Rodrigues de Castro.
 11.657. Eduardo Azevedo Mello.
 11.658. Henrique Marques Bomfim Ferreira.
 11.659. José Arnaldo Cavalcante.
 11.660. José Ferreira Cavaco.
 11.661. Manoel Rodrigues.
 11.662. Pedro Romão de Souza.
 11.663. Raul Gonçalves do Valle.
 11.664. Waldemar Mendes de Menezes.
 11.665. José Lourenço Corrêa.
 11.666. Manoel Lima de Abreu.
 11.667. Manoel Corrêa de Lima.
 11.668. Antonio de Souza.
 11.669. Alfredo Oliveira Santos.
 11.670. João Carreiro de Medeiros.
 11.671. Antonio Alves Moreira da Silva.
 11.672. Augusto Viveiros de Vasconcellos.
 11.673. Beatriz de Souza Siqueira.
 11.674. Francisco Mangaba Pimentel.
 11.675. Francisco Lopes de Figueiredo Junior.
 11.676. Alvaro Ferreira da Costa.
 11.677. Alvaro Vilhena de Athayde.
 11.678. Affonso Pinheiro.
 11.679. Francisco Antonio Pinto.
 11.680. Luiz Ribeiro Victor Burity.
 11.681. Manoel Joaquim Pereira.
 11.682. Onofre dos Santos Brandão.
 11.683. Moacyr Ferreira Machado.
 11.684. Helio dos Santos.
 11.685. Mathildes Fulco Fernandes.
 11.686. Miguel Joaquim Lagos.
 11.687. Nelson Brasileiro Ferreira da Silva.
 11.688. Ruy dos Santos Canavezes.
 11.689. Manoel dos Santos Martins.
 11.690. Eulina Baptista da Silva.
 11.691. Alfredo Goulart.
 11.692. Alberto José Fernandes.
 11.693. Antonio de Paula Vianna Filho.
 11.694. Antonio Vieira Toledo.
 11.695. Antonio Borges Pargavina.
 11.696. Antonio Ribeiro Pinto.
 11.697. Antonio de Albuquerque Mello.
 11.698. Antonio Barreto de Mattos.
 11.699. Antenor Leandro da Motta.
 11.700. Achilles Amorim de Mello.
 11.701. Adelaide Gonçalves de Mello.
 11.702. Crescencio Baptista de Oliveira.
 11.703. Clothildes de Alencar Silva.
 11.704. Celuta Alves Pinheiro.
 11.705. Carlos Cardoso de Carvalho.
 11.706. Cicepo Moreira da Rocha.
 11.707. Carlos Ferreira dos Santos.
 11.708. Durval Robusto.
 11.709. Estevão Nogueira de Mattos Lima.
 11.710. Daniel Ferreira dos Santos.
 11.711. Dolaricio dos Santos.
 11.712. Francisco Ferreira dos Santos.
 11.713. Francisco Bechtluft.
 11.714. Flavio Meyer de Freitas.
 11.715. Gritaleo Rodrigues da Silva.
 11.716. Guilherme Rodrigues Fontes.
 11.717. Irineu da Silva Soutinho.
 11.718. Isaias Macario da Costa.
 11.719. José Cordeiro.
 11.720. José Rodrigues da Silva.
 11.721. José Pereira Gonçalves.
 11.722. João Pinto.

- 11.723. Joaquim dos Santos.
 11.724. Jair Lisboa Gouveia.
 11.725. Jayme Oliveira de Souza.
 11.726. Liberalino Gomes Barbosa.
 11.727. Manoel da Costa Junior.
 11.728. Mathias Joaquim Gomes.
 11.729. Mathias Joaquim de Souza.
 11.730. Milton Ayres de Mello.
 11.731. Maria Eduarda Martins.
 11.732. Oscar José dos Passos.
 11.733. Paulo Rodrigues da Silva.
 11.734. Porphirio Ramos Filho.
 11.735. Sebastião Sydrônio de Souza.
 11.736. José Ferreira Salgado Guimarães.
 11.737. Luiz Bispo de Oliveira.
 11.738. Oswaldino da Silva Ferrão.
 11.739. Clementina da Conceição Beff.
 11.740. Aryclea Teixeira Guedes Pinto.
 11.741. Luiz Antonio Pedreira.
 11.742. Joaquim Ramaldes da Silva.
 11.743. Jordelino Francisco Miguel.
 11.744. Agripino Braga.
 11.745. Durval Alves de Almeida.
 11.746. Beatriz David.
 11.747. Beatriz dos Santos Fagundes Moreira.
 11.748. Oswaldo Barros.
 11.749. José Rodrigues Ferreira.
 11.750. Benigno de Vasconcellos.
 11.751. Plínio Luiz Pinheiro.
 11.752. Paulino Gomes de Menezes.
 11.753. Epaminondas de Albuquerque Filho.
 11.754. Celina David.
 11.755. João Luiz Castanheira.
 11.756. Fabio Monteiro.
 11.757. Marina Georg.
 11.758. Democracino dos Santos.
 11.759. Claudionor da Silveira Madruga.
 11.760. Cosme Miranda.
 11.761. Laerte Ribeiro de Menezes.
 11.762. Jorge Ribeiro do Nascimento.
 11.763. Alvaro Jorge de Magalhães.
 11.764. Henriqueta de Cesar Sampaio.
 11.765. Alexandre Rodrigues Portelinha.
 11.766. Mario Martins Lopes.
 11.767. Frederico Teixeira Mendes.
 11.768. Manoel Gomes da Rocha Filho.
 11.769. Antonio Cardoso Indio do Brasil.
 11.770. Alcebiades de Souza.
 11.771. José Onida.
 11.772. Waldemiro José de Souza.
 11.773. Egdio de Alcantara.
 11.774. Olinda Pereira da Cunha.
 11.775. Manoel Cardoso do Nascimento.
 11.776. Antonio Carlos de Souza.
 11.777. Mario Garcia da Silva.
 11.778. João Baptista Puzeré.
- 11.802. Renato Delduque Costa.
 11.803. Francisco Rodrigues da Silva.
 11.804. Mario de Oliveira Maurity.
 11.805. Albino José Vaz.
 11.806. Aristides do Carmo.
 11.807. Zulmira Nevaes da Silva.
 11.808. Armando José Vaz.
 11.809. Eugenio Fernandes da Silva.
 11.810. Antonio José Alves.
 11.811. Jorge Von Lydon de Azevedo.
 11.812. Armando da Silva Carvalho.
 11.813. Francisco Nelson Ebrén.
 11.814. Antonio Pereira dos Santos.
 11.815. Avelino Soares.
 11.816. Alvaro Martins Bastos.
 11.817. Raymundo Nonato Verar.
 11.818. Milton Henrique do Couto.
 11.819. Antonio de Freitas.
 11.820. João de Almeida Frias.
 11.821. Adelino de Azevedo.
 11.822. José Vicente Barbosa.
 11.823. João Jacintho de Mendonça.
 11.824. Waldemar Costa Guimarães.
 11.825. Fernando da Silva Peixoto.
 11.826. Mariamio José de Miranda.
 11.827. Waldemar Ignacio Lourenço.
 11.828. Oswaldo Rodrigues Pedra.
 11.829. Luiz Rodrigues de Faria Filho.
 11.830. Arthur Pinto da Rocha.
 11.831. Adrelino Ferreira Gonçalves.
 11.832. João Antonio de Lima.
 11.833. Djalma da Silva Maia.
 11.834. José Teixeira de Moura.
 11.835. João Ignacio Sobrinho.
 11.836. Antonio da Silva Lobo.
 11.837. Nestor Marcelino dos Santos.
 11.838. José Francisco Monteiro.
 11.839. Nadyr Jackson Ferreira.
 11.840. Ancelino dos Santos Costa.
 11.841. Adelaide dos Santos Araujo.
 11.842. Dolores de Carvalho Nunes.
 11.843. Raul de Mattos.
 11.844. José de Barros Ribeiro.
 11.845. Carmen de Carvalho Rocha.
 11.846. Manoel de Oliveira.
 11.847. Almir Alves de Oliveira.
 11.848. Jorge de Freitas.
 11.849. Brazilina Tupinambá de Lima.
 11.850. Ernestina Bastos Gonçalves.
 11.851. Christina Cezar da Silva.
 11.852. Antonio Borges.
 11.853. Manoel Antonio Alves.
 11.854. Aurea de Souza Andrade.
 11.855. Antonio Joaquim da Costa.
 11.856. Antonio Augusto Coimbra.
 11.857. Adolphina dos Santos.
 11.858. Abednego Rodrigues.
 11.859. Cezario Luiz Vianna.
 11.860. Durval Garcia Sanches.
 11.861. Julio da Silva Santos.
 11.862. Santino Monteiro de Araujo.
 11.863. Severino Ramos da Silva.
 11.864. Waldemar José da Cunha.
 11.865. Carlos Candido de Miranda.
 11.866. José Jesus Ferreira.
 11.867. Antonio de Padua Carvalho Madeira de Ley.
 11.868. José Alcides da Cruz.
 11.869. João Gonzaga de Oliveira.
 11.870. Alvaro Augusto da Silva.
 11.871. Armando Suermont.
 11.872. Abel Assis.
 11.873. Alberto José de Araujo.
 11.874. Alfredo Baptista Martins Filho.
 11.875. Alipio Ferreira da Silva.
 11.876. Angelo Augusto Teixeira de Mello.
 11.877. Antonio Ferreira Vidal.
 11.878. Bernardino Pereira de Azevedo.
 11.879. Constantino Gomes Balthazar.
 11.880. Emygdio Augusto.
 11.881. Francisco Nunes.
 11.882. Francisco Oliveira Rocha.
 11.883. Francisco Pereira Campos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE JULHO
DE 1934

- 11.779. Annibal Santiago.
 11.780. Oscar José Ferreira.
 11.781. Ermelinda Ramos Souto.
 11.782. Domingos José Gonçalves Filho.
 11.783. Antonio da Silva Coelho.
 11.784. Emmanuel Lane de Lacerda.
 11.781. José Alexandre de Paula.
 11.786. Olympio Torres Galindo.
 11.787. Ernesto Francisco de Paiva.
 11.788. José Barny de Siqueira.
 11.789. Sebastião Augusto Pereira.
 11.790. Nicolau Carlos Peters Junior.
 11.791. Noemia Augusta de Sá.
 11.792. João Cerqueira Lima.
 11.793. Neufrides Luiz Domingues.
 11.794. Martiniano Manoel de Sant'Anna.
 11.795. Jandyra Cerqueira de Souza.
 11.796. Pompeu Muniz de Figueiredo.
 11.797. Raulino de Andrade.
 11.798. Izabel Desmarais Costa.
 11.799. Bertha Martins.
 11.800. Olandino de Mattos.
 11.801. Alamiro dos Santos Giannini.

- 11.884. Iberê de Abreu Martins.
 11.885. João Bandeira da Silva.
 11.886. João Suzano de Araujo.
 11.887. José Bastos.
 11.888. José de Oliveira Menor.
 11.889. Laurindo Pinto Damaceno.
 11.890. Manoel Joaquim de Souza.
 11.891. Orlando Costa.
 11.892. Pedro Corrêa Filho.
 11.893. Ramau Matheus Pedrosa.
 11.894. Raul Oliveira.
 11.895. Mousinho da Silva Jardim.
 11.896. Nourival Augusto da Silva Campos.
 11.897. Manoel Ferreira Sant'Anna.
 11.898. Adrião da Cunha Valle.
 11.899. Raul Alves Campos.
 11.900. Carmen Domingues Pinto.
 11.901. Julio Alonso.
 11.902. Victor Umbelino de Mello.

INDEFERIDOS:

- 10.842. Francisco Lopes.
 10.933. Vicente de Paula Costa.
 10.939. Antonio Ramos da Costa.
 10.952. Geraldo Estanislau de Lelles.
 11.002. José Correa dos Santos.
 11.006. Fernando Mathias Raposo.
 11.010. Sergio Trindade de Athayde.
 11.037. Oscar Antonio Rosales Lino.
 11.038. Honorio Antonio Carrilho.
 11.083. Cacilda de Souza Monteiro.
 11.161. Julião Martins.
 11.184. Juvenal Brandão.
 11.194. Alberto Avelino de Mesquita.
 11.196. Francelina de Assumpção Pinto.
 11.197. Felisberto Domingos Alves.
 11.203. Waldemar Amaral Silva.
 11.209. Antonilo Salgueiro.
 11.211. Domingos Mica Montes.
 11.212. Manoel do Rego Furtado.
 11.218. Alfredo Pereira.
 11.221. Reynaldo Ferreira Bastos.
 11.222. Mario Barbosa Marques.
 11.225. João Machado Tostes.
 11.226. Osynes dos Reis Soares.
 11.228. José da Silva Trindade.
 11.229. Antonio Amaral Fernandes Filho.
 11.234. Accacio Jacintho Vaz.
 11.236. Lolita Ferreira da Cunha.
 11.246. Alberto Muller.
 11.247. Alvaro Diogo.
 11.328. Elza de Oliveira Ferreira.
 11.334. Firmino José do Nascimento.
 11.340. Francisco Machado da Silva.
 11.358. José Pereira Chaves.
 11.371. José Alves da Costa.
 11.380. Manoel Paraíso Dominguez.
 11.392. Octacilio da Rocha Cavalcante.
 11.393. Oliveiro Souza.
 11.420. Quintino Alves Catharino.
 11.421. Manoel da Costa Santos.
 11.433. Rodrigo Gonçalves Meirelles.
 11.719. João Manoel.
 11.720. Antonio Joaquim Britto.
 11.742. Francisco Mendes Figueiredo.
 11.772. Euladio Adolpho Soares Pitanga Junior.
 11.773. Narciso Antonio Silveira.
 11.774. Renato Leriche Toledo.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscripção

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Tuiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este

Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MARIO TAVARES FILHO (24.545), filho de Mario Tavares e de Honorina Tavares, nascido a 24 de junho de 1913, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida.)

ENEDINO DA ANNUNCIACÃO (24.115), filho de Manoel Pereira da Annuniação e de Ernestina Pereira de Vasconcellos, nascido a 8 de outubro de 1911, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida.)

GUSTODIO MONTEIRO DE SOUZA (24.009), filho de Francisco Pedro Monteiro e de Augusta de Oliveira Monteiro de Souza, nascido a 11 de junho de 1895, em Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

IYO GRAÇA CAMPOS (24.565), filho de Antonio Teixeira Rocha Campos e de Estephania Graça Campos, nascido a 19 de fevereiro de 1889, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

ARLINDO MONTEIRO DE MORAES (24.580), filho de Felintho Monteiro de Moraes e de Anna Coutinho Monteiro, nascido a 19 de fevereiro de 1896, em São Mathews, Estado do Espirito Santo, empregado municipal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

GASTÃO PAULO FERREIRA (24.574), filho de Hilario Jovino Ferreira e de Amelia Paula Zeferina de Almeida, nascido a 4 de outubro de 1903, no Districto Federal, empregado municipal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação "ex-officio".)

MANOEL PEDRO DO NASCIMENTO (24.075), filho de Pedro Mauricio do Nascimento e de Maria Paulina do Nascimento, nascido a 25 de dezembro de 1899, em Garcia, Estado da Bahia, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)

MANOEL PIMENTA (24.587), filho de João Antonio Pimenta e de Paulina Maria da Conceição, nascido a 3 de setembro de 1910, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

JOSE COELHO SECCO (24.012), filho de José Coelho Secco e de Namyra Candida Secco, nascido a 11 de dezembro de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

CHRISTOSTOMO JOSE DE MACEDO JUNIOR (24.471), filho de Christostomo José de Macedo e de Clara Pimentel de Macedo, nascido a 31 de março de 1895, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

GERALDO MOREIRA JUNCAL (24.213), filho de Julião Manoel Juncal e de Benedicta Moreira Juncal, nascido a 22 de abril de 1911, no Districto Federal, confeiteiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)

AYRES PEREIRA DA COSTA (24.403), filho de Jacintho Pereira da Costa e de Maria Pereira de Souza, nascido a 22 de junho de 1882, no Districto Federal, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação "ex-officio".)

ARMANDO JOSE DOS SANTOS (24.407), filho de Antonio José dos Santos e de Maria Luiza da Conceição, nascido a 31 de agosto de 1896, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

OCTAVIO PINTO DA MOTTA (24.454), filho de Joaquim Pinto da Motta e de Maria Alves Pereira, nascido a 13

de janeiro de 1902, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

ANTENOR TEIXEIRA DA SILVA (24.575), filho de Manoel Duarte Teixeira da Silva e de Aurelia Ignez Marques, nascido a 23 de fevereiro de 1895, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

CLODOMIRO DE SOUZA MONDEGO (24.586), filho de Theodoro Martins Mondego e de Guineza de Souza Mondego, nascido a 19 de agosto de 1909, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

WALDEMAR COSTA DE ANDRADE (24.592), filho de José Silveira de Andrade e de Iracema da Costa Silveira, nascido a 26 de abril de 1910, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

WALDEMAR PALMA LIMA (24.214), filho de Vivaldo Palma Lima e de Elvira Baraima de Lima, nascido a 10 de dezembro de 1906, em Manaus, Estado do Amazonas, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

ELPIDIO SANTOS DE OLIVEIRA (24.594), filho de José de Oliveira e de Maria da Conceição, nascido a 25 de setembro de 1905, em Carape, Estado do Ceará, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

HILARIO DA SILVA GOMES (24.554), filho de Antonio da Silva Gomes e de Maria Ribeiro da Silva, nascido a 3 de dezembro de 1906, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

CASTINALDO DA COSTA JUNQUEIRA (24.593), filho de Chripim da Costa Junqueira e de Rita dos Santos Junqueira, nascido a 7 de outubro de 1904, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

MAX DOERZAPFF (24.126), filho de Ernesto Doerzapff e de Bertha Doerzapff, nascido a 25 de janeiro de 1898, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

EUGENIA DANTAS DE ARAUJO (24.174), filha de João Dantas de Souza Mello e de Anna de Jesus Rodrigues, nascida a 25 de dezembro de 1876, em Bemposta, Estado do Rio de Janeiro, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)

JOSE DE ALFREDO SOTTO MAIOR (24.053), filho de Thiberio Sotto Maior e de Zulmira Seixas Sotto Maior, nascido a 14 de julho de 1905, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

RAUL MONTEIRO VALENTE (24.120), filho de Antonio Monteiro Valente e de Anna Monteiro Valente, nascido a 18 de fevereiro de 1899, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia.)

FRANCISCO PINTO DE ALMEIDA (24.102), filho de Antonio de Almeida Amado e de Maria José Pinto, nascido a 20 de julho de 1890, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)

JOÃO PEREIRA LEGEY (24.040), filho de José de Paiva Legey e de Anna Pereira de Souza Legey, nascido a 24 de junho de 1887, no Districto Federal, guarda-livros, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

JOÃO MARCOS DE MELLO (24.042), filho de José Corrêa de Mello Junior e de Rosaria de Oliveira Guimarães

Mello, nascido a 2 de agosto de 1904, em São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida.)

EDUARDO SOARES VINAGRE (24.086), filho de Joaquim Soares Vinagre e de Thereza Soares Antunes, nascido a 27 de julho de 1908, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida.)

ANTONIO MEIRA DE SA' (24.582), filho de Samuel Meira Garrido e de Julia Meira de Sá, nascido a 13 de julho de 1908, em Souza, Estado da Parahyba do Norte, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

CUSTODIO JOSE' DE FREITAS (24.083), filho de Antonio José de Freitas e de Maria Rodrigues de Freitas, nascido a 19 de junho de 1895, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)

OLAVO FRANCISCO ALMEIDA (24.436), filho de Francisco Olavo de Almeida e de Georgina Augusta de Almeida, nascido a 7 de março de 1905, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

MARIO JUSTINO DUPRET (24.230), filho de Mario Justino Dupret e de Albertina Dupret, nascido a 5 de maio de 1905, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

ARISTIDES HENRIQUE GONÇALVES (24.261), filho de Eduardo Henrique Gonçalves e de Cassilda de Almeida Gonçalves, nascido a 23 de março de 1906, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida.)

WALDEMAR ALVES DA SILVA (24.216), filho de José Joaquim Alves e de Margarida Alves da Silva, nascido a 2 de junho de 1902, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

AFFONSO MIGUEZ (24.179), filho de Henrique Miguez e de Isaura de Andrade Miguez, nascido a 6 de abril de 1909, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

LUIZ KOATZ (24.371), filho de Henrique Koatz e de Sara Koatz, nascido a 20 de outubro de 1881, em Beltz (Rumania), cantor da sinagoga, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

MANOEL ESTEVES CUNHA (24.123), filho de Manoel Esteves Gonçalves e de Avelina Cunha, nascido a 23 de junho de 1896, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

ELISA LOPES DE CASTRO NUNES (24.124), filho de José Joaquim Lopes e de Maria de Almeida Dourado Lopes, nascido a 8 de janeiro de 1899, no Districto Federal, professora municipal, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

LOURIVAL BASTOS COSTA (23.933), filho de Miguel Ramos da Costa e de Francisca Bastos Costa, nascido a 22 de setembro de 1911, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

ANTONIO MENDES OLIDIA (23.934), filho de João Olidia Delphim e de Maria da Conceição Mendes, nascido a 24 de maio de 1913, no Districto Federal, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

JOSE' LIMA DUARTE (23.396), filho de Oscar Duarte e de Celia Lima Duarte, nascido a 10 de abril de 1904, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

- LUIZA NOVAES (24.231), filha de Luiz Dias Novaes e de Maria Rosa Novaes, nascida a 26 de julho de 1883, em São José dos Barreiros Estado de São Paulo, commercio, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- MACARIO NUNES ALVES (24.408), filho de Marcolino Nunes Alves e de Maximiana Maria Alves, nascido a 10 de março de 1898, em Ilhéos, Estado da Bahia, negociante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- MANOEL CHAVES DOS SANTOS (24.232), filho de Manoel Custodio dos Santos e de Maria Chaves dos Santos, nascido a 14 de fevereiro de 1902, em Ilhéos, Estado da Bahia, alfaiate, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- GABRIEL DE SIMAS E SILVA (24.464), filho de João Venancio da Silva e de Ermelinda de Simas e Silva, nascido a 16 de julho de 1866, em Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, luveiro, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- ALEXANDRE DE SIQUEIRA DIAS (24.432), filho de Carlos Calvet de Sequeira Dias e de Alzira Cantuaria de Sequeira Dias, nascido a 8 de outubro de 1895, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (24.218), filho de Jacyntho Ferreira de Oliveira e de Francisca Maria de Oliveira Costa, nascido a 15 de junho de 1876, em São Salvador, Estado da Bahia, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- CASSIANO FERNANDES DA SILVA (24.469), filho de Cassiano Placido Silva e de Zulmira Figueira Silva, nascido a 23 de setembro de 1910, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- ANTONIO DE MELLO PEREIRA (24.220), filho de Justino de Moura Pereira e de Maria Isabel de Mello Pereira, nascido a 20 de junho de 1910, em São Paulo, Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida.)
- LUIZ ARMANDO LEITE VASCONCELLOS (24.224), filho de Miguel Mario Ribeiro de Vasconcellos e de Eugenia Leite de Vasconcellos, nascido a 29 de maio de 1910, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida.)
- STELIO BARBOSA ALVES DE SOUZA (24.547), filho de Antonio Alves de Souza e de Ermengarda Barbosa Alves de Souza, nascido a 20 de dezembro de 1905, em Belém, Estado do Pará, engenheiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida.)
- ANTHENOR JORGE DE OLIVEIRA (24.444), filho de Americo Nobrega de Oliveira e de Victalina Lopes de Oliveira, nascido a 23 de abril de 1901, em São Sebastião, Estado de Minas Geraes, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- CUSTODIO FERREIRA (24.554), filho de Albino Ferreira e de Theodora Maria da Conceição, nascido a 15 de março de 1902, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- FRUDENCIO DOS SANTOS AZEVEDO (24.153), filho de João Victoriano Cezar Azevedo e de Ernestina Joaquina dos Santos, nascido a 5 de dezembro de 1904, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- JOÃO HENRIQUE LUCAS (24.161), filho de John James Lucas e de Lily Elisabeth Lucas, nascido a 6 de fevereiro de 1893, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- LUIZ DA COSTA LIMA (24.380), filho de Antonio Xavier da Costa Lima e de Lydia da Costa Lima, nascido a 14 de julho de 1885, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- FRANZ OSCAR WAITZ (24.085), filho de James Gustav Adolph Waitz e de Anna Moreira de Pinho, nascido a 8 de março de 1878, em São Salvador, Estado da Bahia, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- ARTHUR GUILHERME DA CUNHA BASTOS (24.398), filho de José Candido da Cunha Bastos e de Maria Joaquina da Annuniação Bastos, nascido a 2 de janeiro de 1865, no Districto Federal, empregado publico, aposentado, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- SEBASTIAO DOS SANTOS NOGUEIRA (24.449), filho de Estanislau dos Santos Nogueira e de Corina Pinheiro dos Santos Nogueira, nascido a 21 de junho de 1906, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)
- JOAO DE ABREU (24.111), filho de José de Abreu e de Anna Castanheiras, nascido a 28 de setembro de 1900, em Portugal, neutralizado, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)
- FAUSTO DE ALMEIDA (24.039), filho de Geraldino João de Almeida e de Rosarua Ferreira do Nascimento, nascido a 27 de junho de 1904, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida.)
- RAFAEL AGOSTINHO (24.453), filho de Rosario Catalde e de Conceita Jorge, nascido a 31 de março de 1895, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- TELMO DUARTE CANELLAS (24.473), filho de José Duarte Caneillas e de Virginia Augusta Conceição, nascido a 9 de julho de 1895, em Amparo, Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida.)
- PEDRO ANGERANI (24.421), filho de Saverio Angerani e de Maria Carloni, nascido a 28 de junho de 1906, em São Paulo, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)
- MARIA SCHALAPPAL MONTEIRO DE ARAUJO (24.345), filha de Raymundo Fernandes Monteiro e de Cecília Schalappal Monteiro, nascida a 18 de fevereiro de 1891, em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- RUBEM FONTES MONTEIRO (24.225), filho de Antonio Francisco Monteiro Netto e de Lupercilia Fontes Monteiro, nascido a 10 de agosto de 1901, no Districto Federal, contador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida.)
- MARIO MANGABA DA SILVA (24.387), filho de Firmino Henrique da Silva e de Izabel Mangaba da Silva, nascido a 28 de maio de 1893, em São Salvador, Estado da Bahia, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- EDGARD SALIES PERDIGÃO (24.383), filho de Pedro Goncaives Perdigão Filho e de Maria Luiza Salies Perdigão, nascido a 5 de abril de 1909, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)
- ELOMIR BAZIN BRAGA (24.344), filho de José Braga Junior e de Maria Augusta Bazin, nascido a 24 de fevereiro de 1902, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro,

militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

HERMOGENIO MENDONÇA (24.339), filho de João dos Santos Mendonça e de Antonia Maria Mendonça, nascido a 19 de janeiro de 1896, no Districto Federal, electricista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

LOUVERCY LIMA (24.212), filho de Maria Rosa de Lima, nascido a 10 de dezembro de 1904, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

NESTOR PEREIRA VALLADO (24.207), filho de Antonio Pereira Vallado e de Maria Amalia da Paz Vallado, nascido a 5 de maio de 1888, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

NICOLA MAZZOLLA (24.121), filho de Vincenzo Mazzolla e de Carmella Santoro, nascido a 11 de setembro de 1888, na Italia, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)

ADELINO RICON LOPES CARDOSO (23.843), filho de Agostinho Lopes Cardoso e de Adelaide Ricon Cardoso, nascido a 11 de março de 1902, no Districto Federal, contador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida.)

ARGEMIRO ROSENTINO DOS SANTOS (24.463), filho de Manoel Rosentino dos Santos e de Maria Magdalena dos Santos, nascido a 1 de julho de 1909, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida.)

LUIZ SIMCÃO DE GOES (24.458), filho de Manoel Simeão de Goes e de Maria José de Goes, nascido a 2 de janeiro de 1907, no Rio Grande do Norte, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida.)

MOACYR FERREIRA ROZO (24.477), filho de Joaquim Ferreira Rozo e de Marietta Lovetty, nascido a 7 de maio de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

ODILOM D'AGUIAR CAMINHA (24.601), filho de Aurelio d'Aguiar Caminha e de Amelia Medina, nascido a 11 de fevereiro de 1906, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida.)

REITOR CARLOS LAMOTHE (24.116), filho de Alberto Francisco Lamothe e de Percilia Eugenia Lamothe, nascido a 7 de outubro de 1904, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida.)

LAURINDO MONTES (24.369), filho de Miguel Montes e de Francisca Montes, nascido a 2 de junho de 1899, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio".)

MARINA GIGLIOTTI DE BARROS (24.562), filha de Joaquim José de Barros e de Rachel Gigliotti de Barros, nascido a 2 de outubro de 1910, em Sobrady, Estado de Minas Geraes, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação "ex-officio".)

GODOFREDO JOSÉ DE MENDONÇA (24.576), filho de José Mendonça e de Fausta Maria Antonia, nascido a 15 de novembro de 1893, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida.)

JOSÉ LESSA DE MEDEIROS (24.590), filho de Saturnino José de Medeiros e de Manoela Maria de Medeiros, nascido a 15 de março de 1900, em Alagoas, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida.)

BENEDICTO RICARDO DE SOUZA (24.390), filho de Joaquim Aniceto de Souza e de Theodora Maria Benedicta,

nascido a 3 de abril de 1886, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida.)

JOSÉ PINTO DE CARDOSO (24.603), filho de José Pinto de Cardoso e de Anna da Silva Cardoso, nascido a 13 de fevereiro de 1905, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida.)

Districto Federal, aos 21 de julho de 1934. — O escrivão, *J. Freitas*.

Segunda Circumscripção

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Andarahy, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — *Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto*

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que, por este Cartorio e Juizo da 6ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

JORGE ALVES DA SILVA (12.700), filho de João Faustino Alves e de Guiomar Lopes Alves, nascido a 2 de julho de 1909, no Estado do Rio, colchoeiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.067.)

NAIR DO CARMO PEIXOTO (12.701), filha de Alcides Pereira Peixoto e de Maria do Carmo Peixoto, nascida a 29 de novembro de 1912, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.788.)

ALEXANDRINO RIBEIRO DA SILVA (12.702), filho de Firmino Estanislau da Silva e de Veneranda Marinho de Azevedo, nascido a 2 de maio de 1888, em Canhotinho, Estado de Pernambuco, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 5, n. 19.722.)

JACOB DA SILVEIRA (12.703), filho de Silvana Alves da Silva, nascido a 27 de outubro de 1907, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 46, n. 9.355.)

ANTONIO FERNANDES ANTUNES FILHO (12.704), filho de Antonio Fernandes Antunes e de Maria Julia Antunes, nascido a 2 de agosto de 1888, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (N. 9.104.)

OLIVERIO ALFREDO DA SILVEIRA (12.705), filho de Antonio Alfredo da Silveira e de Antonia Porfiria da Silveira, nascido a 8 de maio de 1879, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Transferencia, titulo n. 187.)

RAUL PINTO DA FONSECA (12.706), filho de Ignacio Pinto da Fonseca e de Ambrosina de Barros Fonseca, nascido a 11 de junho de 1904, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 48, n. 4.546.)

FRANCISCO VITAL BORGES (12.707), filho de Raul do Prado Borges e de Francisca da Conceição Feital, nascido a 6 de junho de 1911, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 8.681.)

MANOEL CASTRO SILVA (12.708), filho de José Martins dos Santos e de Maria José do Nascimento, nascido a 16 de julho de 1908, em Campos de Anadia, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 9.714.)

MANOEL VALERIO DE MATTOS (12.709), filho de Carolina Luiza de Jesus, nascido a 20 de abril de 1907, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio

- eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 9.589.)
- ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA (12.710), filho de Francisco Maria da Costa e de Rita Pereira Teixeira, nascido a 28 de novembro de 1896, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 9.705.)
- LUIZ LOPES (12.711), filho de Germano Lopes e de Philomena Rosa, nascido a 17 de março de 1899, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 8.618.)
- CARLOS MARQUES DA SILVA (12.712), filho de Eduardo Marques da Silva e de Philomena Marques Ceciliano, nascido a 4 de novembro de 1912, no Districto Federal, carpinteiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, numero 8.620.)
- ALCINO FERREIRA BARBOSA (12.713), filho de Amadeu Ferreira Barbosa e de Julia Avila Barbosa, nascido a 25 de setembro de 1908, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 5.687.)
- RAUL ROQUE BICHARA (12.714), filho de Nicolau Roque Bichara e de Eulalia Vieira Machado, nascido a 15 de novembro de 1902, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 46, numero 9.486.)
- MARIA DA GLORIA CANTUARIA (12.715), filha de Francisco Thomaz Cantuaria Junior e de Escolastica de Souza Cantuaria, nascida a 26 de dezembro de 1895, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.095.)
- OREL DE CASTRO MELLO (12.716), filho de José Antonio Rodrigues de Mello e de Juventina Castro Mello, nascido a 17 de janeiro de 1907, em Guimarães, Estado do Maranhão, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Transferencia, titulo n. 813.)
- CLEMENTE DE ASSIS FERNANDES TAVORA (12.717), filho de Tarquino de Assis Tavora, nascido a 17 de junho de 1911, no Estado do Ceará, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Transferencia, titulo n. 3.500.)
- WASHINGTON DE ANDRADE (12.718), filho de Mario de Andrade e de Maria Tavares de Andrade, nascido a 19 de outubro de 1912, no Districto Federal, despachante municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, numero 6.835.)
- FRANCISCO EUGENIO DOS SANTOS (12.719), filho de Benedicto Eugenio dos Santos e de Anna Eugenio dos Santos, nascido a 8 de março de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.561.)
- FRANCISCO DE CARVALHO (12.720), filho de Francisco de Carvalho e de Emilia Reigada, nascido a 22 de julho de 1883, em Portugal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (B. E. 46, n. 9.061.)
- ARLINDO FRANCHINI (12.721), filho de Paschino Franchini e de Balbina de Jesus, nascido a 27 de dezembro de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 9.176.)
- RENATO DA SILVA MENDES (12.722), filho de Manoel da Silva Mendes e de Laura Lucia Mendes, nascido a 9 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, estudante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 46, numero 9.522.)
- MANOEL CORREIA (12.723), filho de Manoel Correia e de Engracia de Jesus, nascido a 2 de agosto de 1901, em Portugal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 8.844.)
- ARGEMIRO WENCESLAU DE FREITAS (12.724), filho de Olyno Thomaz Farias e de Symphoroza Alcino de Freitas, nascido a 27 de setembro de 1907, em São Salvador, Estado da Bahia, empregado no commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 8.678.)
- ARY KERNER IGNACIO MOREIRA (12.725), filho de Antonio Ignacio Moreira e de Eliziaria de Souza Moreira, nascido a 3 de novembro de 1909, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 8.633.)
- LUCIO UMBELINO DE JESUS (12.726), filho de João do Nascimento e de Joanna Umbelina de Jesus, nascido a 13 de março de 1896, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, numero 8.024.)
- DECIO RODRIGUES DE FARIA (12.727), filho de José Rodrigues de Souza Faria e de Irene Peixoto de Faria, nascido a 22 de agosto de 1893, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 8.641.)
- DARCY MORAES (12.728), filho de Pedro Moraes e de Leopoldina Pereira Vianna, nascido a 10 de dezembro de 1911, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 2.165.)
- CLARISSE GUIMARÃES (12.729), filha de Joaquim José da Silva Guimarães e de Rita Gonçalves Guimarães, nascida a 6 de março de 1889, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, numero 9.186.)
- ALDROVANDO ALTAIR DIAS DA COSTA (12.730), filho de José Gonçalves Dias e de Maria da Piedade Costa, nascido a 11 de março de 1912, no Districto Federal, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.087.)
- DJALMA DE JESUS BAZILIO (12.731), filho de Albino de Jesus Bazilio e de Amelia Maria da Silva, nascido a 6 de junho de 1911, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.063.)
- ROGERIO MARCHIORO (12.732), filho de José Marchioro e de Maria D. Marchioro, nascido a 4 de fevereiro de 1905, em Moeça, Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Transferencia.)
- ARLINDO FERREIRA (12.733), filho de Victorino Ferreira e de Alzira Ferreira Lage, nascido a 8 de outubro de 1912, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.505.)
- LUIZ JOÃO ANTONIO (12.734), filho de João Antonio e de Ignacia Freses Mansui, nascido a 23 de junho de 1906, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 4.039.)
- AUREO DE MIRANDA FERNANDES (12.735), filho de Candido José Fernandes e de Francisca de Miranda Fernandes, nascido a 5 de maio de 1902, no Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.973.)
- CHRISTALIA LOUREIRO DE CARNEIRO PINTO (12.736), filha de Manoel José Loureiro e de Maria da Conceição Loureiro, nascida a 9 de fevereiro de 1908, no Districto Federal, modista, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 9.779.)

- MARIA DA GLORIA LOUREIRO JACOBINA (12.737), filha de Manoel José Loureiro e de Maria da Conceição Loureiro, nascida a 17 de agosto de 1919, no Districto Federal, modista, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 9.778.)
- THEMISTOCLES JESUS PAULO (12.738), filho de Balthazar de Jesus e de Adozinda de Ignacia, nascido a 18 de junho de 1908, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 6.980.)
- MARIO CIUFFO (12.739), filho de Thomaz Ciuffo e de Catharina Petti, nascido a 8 de abril de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.729.)
- NORBERTO DA ROSA GUINThER (12.340), filho de Julio Carlos Guinther e de Julieta Rosa Guinther, nascido a 17 de abril de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 42, numero 8.852.)
- LUIZ MENDES LOPES (12.344), filho de Bernardo Mendes Lopes e de Maria José de Carvalho, nascido a 18 de novembro de 1911, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 50, numero 9.584.)
- LINDORFE DOS SANTOS LISBOA (12.742), filho de Francisco Pereira dos Santos Lisboa e de Umbelina de Souza Lisboa, nascido a 16 de agosto de 1885, no Districto Federal, commercio, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 39, n. 8.676.)
- SEVERINO RODRIGUES DA CRUZ (12.743), filho de Ipiridio Rodrigues da Cruz e de Amantina Negreiros Cruz, nascido a 19 de janeiro de 1906, em Bezerro, Estado de Pernambuco, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 45, n. 8.585.)
- NELSON NOGUEIRA FERNANDES (12.744), filho de Albino Nogueira Fernandes e de Amelia de Almeida Ramos, nascido a 15 de março de 1903, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 5.991.)
- MANOEL JOSE VICTOR (12.745), filho de José Victor Perdigão e de Amalia Maria Thereza, nascido a 10 de maio de 1906, em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 8.657.)
- YOLANDA CAROLINA ROCHA (12.746), filha de Franklin Ferreira Souza Rocha e de Azulina Quintas Rocha, nascida a 30 de setembro de 1906, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 32, n. 8.313.)
- OLEGARIO MAURICIO CORRÊA (12.749), filho de Antonio Mauricio Corrêa e de Elisa Valladares de Carvalho, nascido a 2 de setembro de 1902, no Districto Federal, empregado publico, solteiro. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 9.588.)
- DOLORES AZEVEDO (12.748), filha de Arthur dos Santos Azevedo e de Maria del Pino Granado Azevedo, nascida a 25 de janeiro de 1907, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, n. 7.131.)
- SILVINO THOMAZ DE BARROS (12.749), filho de José Thomaz de Barros e de Raymunda Freires da Silva, nascido a 14 de janeiro de 1911, em Lição Velha, Estado do Ceará, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 9.683.)
- DULCE VOGELER (12.750), filha de Guilherme Vogeler e de Sebastiana Vogeler, nascida a 4 de dezembro de 1911, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.531.)
- TIBERIO RODRIGUES MANSO (12.751), filho de Hermes Rodrigues Manso e de Eulalia Torres Manso, nascido a 22 de junho de 1907, no Estado do Rio de Janeiro, porteiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.062.)
- JULIO LOPES DA SILVA (12.752), filho de Manoel Lopes da Silva e de Maria Alves de Almeida, nascido a 21 de maio de 1897, em Aracajú, Estado de Sergipe, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Transferido da 11ª zona, Campo Grande, Matto Grosso, titulo n. 935, inscripção n. 941, para 6ª zona, Meyer.)
- THEODOMIRO DIAS WINHOTH (12.753), filho de Antonio Andrade Winhoth e de Thereza Dias Winhoth, nascido a 9 de novembro de 1934, no Estado do Amazonas, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, 7ª zona, n. 8.631.)
- PLUTARCO PANTALEÃO MELLO (12.754), filho de Francisca Paula Campos, nascido a 3 de junho de 1894, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50, 6ª zona, n. 9.750.)
- OSCAR PINHEIRO TRINDADE (12.755), filho de Luiz Pinheiro Trindade e de Virtulina Maria Trindade, nascido a 1 de julho de 1890, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 54, sexta zona, n. 3.364.)
- MARIO ASSIS DUARTE (12.756), filho de Bellarmino Assis Duarte e de Eirelina Souza Duarte, nascido a 1 de fevereiro de 1907, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 54, 2ª zona, n. 7.478.)
- EUGENIO PESTANA (12.757), filho de Manoel Pestana e de Luiza Pestana, nascido a 23 de julho de 1895, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, 7ª zona, numero 8.680.)
- ARMANDO ITAMILE GENARINO (12.758), filho de Genarino Itamile e de Cecilia Petti Itamile, nascido a 15 de setembro de 1910, no Districto Federal, estudante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50, 6ª zona, numero 9.727.)
- PAULO RAJA GABAGLIA (12.759), filho de Carlos de Barros Raja Gabaglia e de Ruth Salcedo Gabaglia, nascido a 16 de janeiro de 1913, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 46, 3ª zona, n. 6.338.)
- GUILMAR MIRANDA VALLE (12.760), filho de Luiz Augusto de Miranda Valle e de Luiza de Miranda Valle, nascido a 24 de dezembro de 1900, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Transferido da 4ª zona, São Luiz, Maranhão, titulo n. 1.452, inscripção numero 1.945, para 6ª zona, Meyer.)
- JOSE ALVES PARGA (12.761), filho de Manoel José Parga e de Regina Alves Parga, nascido a 8 de junho de 1909, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (6ª zona, numero 9.468.)
- RAUL ALVES DANTAS (12.762), filho de Antonio Alves Dantas e de Candida Alves Dantas, nascido a 25 de fevereiro de 1901, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (7ª zona, n. 9.680.)
- IVO LOURO DE FIGUEIREDO (12.763), filho de Ricardo de Figueiredo e de Ismenia de Figueiredo, nascido a 4 de maio de 1912, no Districto Federal, pintor, solteiro,

- com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (7ª zona, n. 9.101.)
- ISAAC LOURO DE FIGUEIREDO** (12.764), filho de Ricardo de Figueiredo e de Ismenia de Figueiredo, nascido a 29 de março de 1910, auxiliar de construção civil, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (7ª zona, n. 9.100.)
- GUSTAVO JOSE DE ARAUJO** (12.765), filho de Bernardo José de Araujo, nascido a 30 de junho de 1873, no Districto Federal, empregado publico aposentado, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (6ª zona, n. 9.384.)
- ARGEU CRUZ** (12.766), filho de Tertuliano Fernandes Cruz e de Maria Raymunda Rodrigues Fernandes, nascido a 2 de janeiro de 1894, em São Salvador, Estado da Bahia, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 40, 6ª zona, n. 8.815.)
- MIGUEL GIMÉNEZ GUTIERREZ** (12.767), filho de Miguel Giménez Arpon e de Luiza Gutierrez, nascido a 11 de janeiro de 1908, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 42, 4ª zona, numero 5.603.)
- JOÃO RIBEIRO GOMES** (12.768), filho de Lino Ribeiro Gomes e de Angela Gomes da Conceição, nascido a 3 de junho de 1909, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, cabellereiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (5ª zona, n. 7.054.)
- STELLA RIBEIRO DA SILVA** (12.769), filha de Symphronio Ribeiro da Silva e de Leonor de Araujo Lima e Silva, nascida a 8 de junho de 1907, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (7ª zona, n. 9.097.)
- JOSEFA DE SOUZA PIMENTEL** (12.770), filha de José da Cruz de Souza e de Leonor Rodrigues de Souza, nascida a 30 de junho de 1886, no Districto Federal, bordadeira, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 4, quarta zona, n. 4.383.)
- SEBASTIAO MACHADO BRAGA** (12.771), filho de Luiz Augusto Machado Braga e de Alice Euchaves Braga, nascido a 20 de dezembro de 1916, em Mar de Espanha, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, 7ª zona, n. 9.096.)
- AUGUSTO FERREIRA PINTO** (12.772), filho de Emygdio Gonçalves Pinto e de Dalila Ferreira Pinto, nascido a 21 de setembro de 1912, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 39 n. 8.670 — 6ª zona.)
- NAIR SOUTO JORGE** (12.773), filho de Manoel Souto Jorge e de Luiza Jorge Pastor, nascido a 11 de janeiro de 1905, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50 n. 9.757 — 6ª zona.)
- DAMAZIO GONÇALVES MONÇÃO** (12.774), filho de João Gonçalves Monção e de Maria Antonia Gonçalves Monção, nascido a 3 de maio de 1903, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n.9.081 — 7ª zona.)
- JAYME DELAMARE PAIVA** (12.775), filho de Joaquim Delamare Paiva e de Perceveranda Augusta de Paiva, nascido a 30 de junho de 1903, no Districto Federal, graphico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.533 — 7ª zona.)
- SEVERINO FREIRE DE ANDRADE** (12.776), filho de Francisco Freire de Andrade Gira e de Amelia Candida de Oliveira Freire, nascido a 4 de novembro de 1895, em Itambé, Estado de Pernambuco, radio-telegraphista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 50 n. 9.913 — 6ª zona.)
- EDGARD DOS SANTOS** (12.777), filho de Claudioner Belmiro dos Santos e de Raphaela Moura dos Santos, nascido a 22 de maio de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 5.508 — 4ª zona.)
- AURELIO GOMES DE SOUZA** (12.778), filho de Durval Dias de Souza e de Isabel Gomes de Souza, nascido no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.799 — 7ª zona.)
- MARCIANO ANASTACIO** (12.779), filho de Delmira Pereira Simões, nascido a 20 de fevereiro de 1897, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47 n. 867 — 7ª zona.)
- MOACYR DE CERQUEIRA CINTRA** (12.780), filho de Luiz Cintra e de Amelia de Cerqueira Lima Cintra, nascido a 25 de março de 1894, em São Paulo, Estado de São Paulo, advogado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, n. 3.470 — 8ª zona.)
- HUMBERTO CATHARINETTI** (12.781), filho de Luiz Catharinetti e de Emerina Catharinetti, nascido a 14 de outubro de 1905, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 44 n. 4.040 — 1ª zona.)
- MARIA CECILIA NOGUEIRA** (12.782), filha de José Luiz Nogueira e de Adelina Maia Nogueira, nascida a 26 de março de 1883, no Districto Federal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 29 n. 8.233 — 6ª zona.)
- MANOEL VALINHO** (12.783), filho de Ignacio Valinho e de Rosalina Peres, nascido a 10 de janeiro de 1907, no Districto Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50 n. 6.008 — 4ª zona.)
- ARNALDO PEREIRA MUNIZ** (12.784), filho de Antonio Pereira Muniz e de Laura Pereira Muniz, nascido a 9 de abril de 1909, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (B. E. 42 n. 6.264 — 3ª zona.)
- LICINIO DE SOUZA CARNEIRO** (12.785), filho de Licinio de Souza Carneiro Junior e de Emilia Pereira da Silva, nascido a 18 de abril de 1906, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.807 — 7ª zona.)
- MANOEL DE OLIVEIRA GOMES** (12.786), filho de Antonio de Oliveira Gomes e de America Pereira Gomes, nascido a 25 de dezembro de 1901, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, n. 1.159 — 4ª zona.)
- ANTONIO FRANCISCO PINTO** (12.787), filho de Zozino Francisco Pinto e de Justina Fausta Pinto, nascido a 7 de outubro de 1893, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.796 — 7ª zona.)
- JOÃO MARQUES** (12.789), filho de José Marques e de Maria Ephigenia Marques, nascido a 22 de maio de 1899, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sub-official da Armada, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Transferido da 2ª zona — Nova Friburgo — Estado do Rio, titulo 8, inscrição 8, para 6ª zona — Meyer.)
- LAURA JENDIROBÁ RAYOL** (12.790), filho de Heitor Jendiroba e de Julia Candida Jendiroba, nascido a 24 de dezembro de 1889, no Estado da Bahia, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.559 — 7ª zona.)
- FERNANDO DE MEDEIROS ROSA** (12.791), filho de José Marques Rosa e de Laura de Medeiros Rosa, nascido a 5 de agosto de 1906, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de

- Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50 n. 9.747 — 6ª zona.)
- ALVARO GARCIA VILLELA (12.792), filho de Carlos Garcia Villela e de Araminta Thereza Villela, nascido a 16 de abril de 1899, no Districto Federal, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (B. E. 50 n. 9.728 — 6ª zona.)
- EUCLYDES FRANCISCO DE PAULA (12.793), filho de Carlos Francisco de Paula e de Maria Ferreira da Conceição, nascido a 3 de julho de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (B. E. 50 n. 9.742 — 6ª zona.)
- AUGUSTA SATYRA DA SILVA (12.794), filha de Jorge Ribeiro e de Mariana Augusta de Oliveira, nascido a 16 de janeiro de 1889, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47 n. 8.703 — 7ª zona.)
- EUGENIO DA SILVA FERNANDES (12.795), filho de Marcelino José Fernandes e de Virginia da Silva Fernandes, nascido a 19 de junho de 1891, no Districto Federal, operario, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 44 n. 9.080 — 6ª zona.)
- PEDRO D'ALCANTARA SAMPAIO (12.796), filho de José Antonio Sampaio e de Rita de Cassia da Conceição, nascido a 19 de outubro de 1911, em Quisamã, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.085 — 7ª zona.)
- CIDALINA CANDIDA DO PRADO PEREIRA (12.797) filha de Benedicto Antonio do Prado e de Candida Joaquina do Prado, nascido a 6 de agosto de 1894, no Estado de São Paulo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47 numero 8.612 — 7ª zona.)
- AUGUSTO VIEIRA DE MELLO (12.798), filho de Francisco Vieira de Mello e de Maria Carlota Olinda, nascido a 24 de maio de 1875, no Districto Federal, operario, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 46 n. 9.356 — 6ª zona.)
- ANTONIO RIBEIRO JUNIOR (12.799), filho de Antonio Ribeiro e de Anna de Almeida Paschoal Ribeiro, nascido a 8 de novembro de 1900, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 40 n. 8.793 — 6ª zona.)
- FRANCISCO DE PAULA BORGES (12.800), filho de João Ricardo Borges e de Maria Cazemira Borges, nascido a 2 de abril de 1893, no Estado da Bahia, official da Marinha Mercante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, numero 9.769.)
- JOSE JURADO JUNIOR (12.801), filho José Jurado e de Carmen Rodrigues, nascido a 26 de dezembro de 1912, em São Paulo, Estado de São Paulo, alfaiate, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 39 n. 5.377.)
- ALEXANDRE DIAS (12.802), filho de José Dias e de Mathilde Luiza de Jesus, nascido a 27 de junho de 1902, em Aveiro, Portugal, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.711.)
- BENICIO MACHADO RANGEL (12.803), filho de Arcilio Machado de Souza e de Marianno da Silva Rangel, nascido a 1 de maio de 1912 em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50 n. 5.994.)
- FRANCISCO GUALBERTO DOMINGUES (12.804), filho de Gil Domingues e de Ermelinda Gualberto Domingues, nascido a 22 de fevereiro de 1911, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.596.)
- AUGUSTO MENDES (12.805), filho de Mendes Junior e de Julia de Oliveira Mendes, nascido a 13 de setembro de 1894, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.712.)
- WALDEMAR CUSTODIO DA CUNHA (12.806), filho de Joaquim Custodio da Cunha e de Custodia Corrêa da Cunha, nascido a 1 de fevereiro de 1905, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 39 n. 8.682.)
- EUCLYDES MAGALHÃES (12.807), filho de Miguel da Cunha Magalhães e de Nay Ferreira Magalhães, nascido a 7 de novembro de 1911, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50.) n. 9.668.)
- WALTER DA SILVEIRA (12.808), filho de Braga Ivo da Silveira e de Olivia de Magalhães Silveira, nascido a 3 de janeiro de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 42 n. 5.609.)
- GERALDO DA COSTA (12.809), filho de Romão Justino da Costa e de Luiza Costa, nascido a 30 de dezembro de 1900, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 44 n. 9.413.)
- HYDER PIO DE SA' VERÇOSA (12.810), filho de Joaquim Verçosa Filho e de Rosa de Sá Verçosa, nascido a 11 de julho de 1909, no Estado do Ceará, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.061.)
- OSCAR JOSE DE OLIVEIRA (12.811), filho de João José de Oliveira e de Francisca Soares de Oliveira, nascido a 26 de março de 1894, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 5 n. 7.421.)
- MARIA JOSE (12.812), filha de Francisco José e de Carolina José, nascida a 3 de março de 1912, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, numero 8.959.)
- NAIR JOSE (12.813), filho de Francisco José e de Carolina José, nascida a 8 de junho de 1907, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 50 n. 9.863.)
- JOÃO DE OLIVEIRA (12.814), filho de Antenor de Oliveira e de Martha Francisca de Araujo, nascido a 24 de junho de 1904, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, n. 9.854.)
- JOÃO DE OLIVEIRA REZENDE (12.815), filho de Manoel José de Rezende Junior e de Maria Ludovina de Oliveira Rezende, nascido a 15 de março de 1906, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.774.)
- JOSE MAYMONE (12.817), filho de Ciriaco Maymone e de Rosa Ladaga, nascido a 21 de janeiro de 1912, em Santos, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 5.993.)
- CANDIDO BORDEAUX REGO (12.818), filho de Candido João de Moraes Rego e de Maria Josephina Bordeaux Rego, nascido a 16 de fevereiro de 1878, em São Luiz do Maranhão, Estado do Maranhão, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 39 n. 8.685.)
- IGNACIO MANOEL RIBEIRO (12.819), filho de Cypriano Bruno Ribeiro e de Manuel Goulart Ribeiro, nascido a 11 de junho de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 42 n. 8.825.)
- PERSEO MAYER PEREIRA PINTO (12.820), filho de Balthazar Barreto Pereira Pinto e de Arminda Mayer Pe-

- reira Pinto, nascido a 1 de novembro de 1897, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 7.604.)
- UMBELINO GONÇALVES (12.821), filho de Victório José Gonçalves e de Lucinda da Gama, nascido a 21 de junho de 1892, no Districto Federal, pedreiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, n. 5.979.)
- ANTONIO ALVES LIMBERTZ (12.822), filho de Orides Limbertz e de Elizena Maria de Jesus, nascido a 9 de março de 1908, em Carmo da Matta, Estado de Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 36.)
- FEDRO CLEMENT (12.823), filho de Pedro Alexandre Clement, nascido a 22 de abril de 1903, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.228.)
- NOEMIA DOS PASSOS (12.824), filho de Alfredo dos Passos e de Maria dos Remedios Passos, nascido a 1 de março de 1913, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 45 n. 8.593.)
- EUZEBIO CAMILLO ANTONIO DA COSTA (12.825), filho de Camillo Antonio da Costa e de Rita Rosa de Jesus, nascido a 4 de julho de 1896, em Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, n. 225.)
- FRANCISCO DE ARRUDA CAMARA (12.826), filho de Benjamin Franklin de Arruda Camara e de Matia Eugenia de Amaral Camara, nascido a 25 de agosto de 1874, no Districto Federal, official do Exercicio, reformado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (B. E. 37 n. 6.386.)
- NELSON PEREIRA TEIXEIRA (12.827), filho de Manoel José Teixeira e de Rachel Pereira Teixeira, nascido a 27 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 50 n. 9.681.)
- EMILIO LAHEY PEDROSA DE LANENVILLE (12.828), filho de Joaquim Pedrosa de Lanenville e de Amelia Lahey Pedrosa de Lanenville, nascido a 4 de maio de 1906, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 44 n. 9.159.)
- HENRIQUE BRAGA RICHARD (12.829), filho de João Richard e de Ernestina Braga Richard, nascido a 8 de janeiro de 1912, no Districto Federal, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.059.)
- ANTONIO LOPES FILHO (12.830), filho de Antonio Manoel Lopes e de Maria Candida Lopes, nascido a 27 de abril de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.595.)
- FREDERICO GUILHERME CORREIA (12.831), filho de Carlota de Assumpção, nascido a 1 de fevereiro de 1879, no Concelho de Villa Flor, Portugal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida B. E. 50, numero 9.786.)
- JULIO DA COSTA (12.832), filho de Antonia Rita da Conceição, nascido a 27 de julho de 1894, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida.)
- NESDEDIT DE FRANÇA LIMA (12.833), filho de Luis de França Lima e de Maria Joaquina da Soledade, nascido a 1 de abril de 1907, em Bezerros, Estado de Pernambuco, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida numero 8.999.)
- ESTHER REIS E SILVA HATAB (12.834), filha de José de Figueiredo Reis e Silva e de Maria de Albuquerque Reis e Silva, nascida a 28 de junho de 1891, no Estado do Rio de Janeiro, proprietaria, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.783.)
- NASRE HATAB (12.835), filho de João Hatab e de Helena Hatab, nascido a 5 de fevereiro de 1889, na Syria, proprietario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.782.)
- CARMEN LAHEY PEDROSA LANENVILLE (12.836), filha de Joaquim Pedrosa de Lanenville e de Amelia Lahey Pedrosa de Lanenville, nascida a 16 de julho de 1907, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 44 n. 9.110.)
- ALIPIO PEREIRA DA SILVA (12.837), filho de Malaquias Pereira da Silva e de Carlota dos Santos Porteira e Silva, nascido a 15 de agosto de 1877, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 44 n. 8.707.)
- JOSÉ COELHO JUNIOR (12.838), filho de José Coelho e de Maria Borges Coelho, nascido a 5 de janeiro de 1910, no Districto Federal, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.805.)
- JOSE ANACLETO DE OLIVEIRA (12.839), filho de Joaquim Ignacio da Silva e de Maria Rosa da Conceição, nascido a 13 de julho de 1904, no Estado de Alagoas, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50 numero 6.023.)
- ANTONIO DOS SANTOS PARANHOS (12.840), filho de Pedro dos Santos Paranhos e de Adelina da Costa Velho Paranhos, nascido a 24 de abril de 1907, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 47 n. 6.967.)
- SALVADOR PANNO (12.841), filho de Antonio Panno e Jo Idalina Maria dos Santos, nascido a 8 de abril de 1902, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida B. E. 44 n. 9.177.)
- PIO DA SILVA PEREIRA (12.842), filho de Pio da Silva Pereira e de Eulalia Toledo Pereira, nascido a 1 de fevereiro de 1900, no Districto Federal, pintor, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 43 n. 8.255.)
- MARCELLINO MOREIRA REIS (12.843), filho de Antonio Moreira Reis e de Luiza da Silva Reis, nascido a 11 de setembro de 1911, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 47 n. 8.638.)
- MANOEL COSREA BARBOSA (12.844), filho de Fernando Colonia Barbosa e de Violante Corrêa Barbosa, nascido a 17 de setembro de 1895, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.019.)
- BENEDICTO DE ASSIS (12.845), filho de Firmino de Assis e de Virtuosa de Assis, nascido a 30 de agosto de 1903, em Santa Isabel, Estado de Minas Geraes, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida n. 7.391.)
- ARMANDO FERNANDES RUSSO (12.846), filho de Miguel Russo e de Anna Fernandes Russo, nascido a 21 de abril de 1911 no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.073.)
- VICENTE CHAMARELLI (12.847), filho de Francisco Chamarelli e de Anna Chamarelli, nascido a 12 de janeiro de 1902, no Brasil, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Transferencia.)
- ABDIAS DE ABAUJO (12.848), filho de Onesino Ferreira de Araujo e de Juventina de Araujo, nascido a 9 de maio de 1884, em Cannavieiras, Estado da Bahia, advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Transferencia.)

- ARTHUR BEIER (12.849), filho de Gustavo Beier e de Elizabeth Kerner, nascido a 13 de outubro de 1908, no Estado do Rio Grande do Sul, commercio casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Transferencia.)
- ALBERTO DEVETTE DE ARAUJO SILVA (12.851), filho de Arthur Livy de Araujo Silva e de Amelia de Jesus Machado, nascido a 5 de dezembro de 1901, no Districto Federal, commercio casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 47 n. 8.647.)
- BERNARDINO SIMÕES DE FIGUEIREDO (12.852), filho de Lorenzo Simões de Figueiredo e de Anna Simões de Figueiredo, nascido a 14 de maio de 1890, no Districto Federal, industrial, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida n. 6.583.)
- FRANCISCO LORENÇO MOTTA (12.853), filho de José Lorenzo Raio e de Luiza Lorenzo da Motta, nascido a 4 de março de 1889, no Districto Federal, negociante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.211.)
- ARMINDA DIAS GOLLEHOR (12.854), filha de Antonio Ferreira Dias e de Rosa Giorje Dias, nascido a 9 de julho de 1892, no Districto Federal, domestica casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida n. 4.477.)
- VICENTE ALVES DA SILVA FILHO (12.855), filho de Vicente Alves da Silva e Innocencia Pimentel da Silva, nascido a 14 de julho de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 44 n. 8.945.)
- ADONIRAM DE CASTRO (12.856), filho de Duarte de Castro e de Aida de Castro, nascido a 7 de maio de 1901, em Itapemirim, Estado de Espirito Santo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.709.)
- FLORA DE OLIVEIRA SIMÕES FIGUEIREDO (12.857), filho de Antonio Alfonso de Oliveira e de Anna Cardoso de Oliveira, nascido a 31 de março de 1889, em Imperatriz, Estado de Alagoas, professora municipal, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida n. 6.582.)
- MARINA BARRETO ATHANASIO (12.858), filho de Silvano José Athanasio e de Margarida Barreto Athanasio, nascido a 12 de janeiro de 1911, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, professora publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.717.)
- OSORIO TEIXEIRA DA SILVA (12.859), filho de Osorio Fernandes da Silva e Ismenia Teixeira da Silva, nascido a 3 de março de 1906, em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.192.)
- MANOEL DA SILVA (12.860), filho de Moysés Adão da Silva e de Leopoldina (Candido Jacobina da Silva) nascido a 31 de maio de 1912, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.715.)
- WELERSON LOPES (12.861), filho de José Vieira Lopes e de Maria da Conceição Lopes, nascido a 17 de abril de 1903, no Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação B. E. 39 n. 8.636.)
- JOSÉ MARIA CARDOSO FILHO (12.862), filho de Joaquim Maria da Conceição, nascido a 20 de outubro de 1897, em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.738.)
- JOAQUIM PEREIRA DA CUNHA (12.864), filho de Antonio Maria da Cunha e de Francisca Pereira da Cunha, nascido a 4 de setembro de 1909, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.285.)
- JOÃO ESPINOLA (12.865), filho de Manoel José Espinola e de Maria Pimentel, nascido a 30 de agosto de 1911 no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 47 n. 8.664.)
- ROQUE SIQUEIRA CAMPOS (12.866), filho de João Cardoso Siqueira e de Orelia Maria da Conceição, nascido a 16 de agosto de 1897, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 44 n. 9.056.)
- BRENNO JATOBÁ (12.867), filho de Joaquim Lopes Pereira Jatobá e de Arlinda Ferreira Pinto Jatobá, nascido a 22 de outubro de 1898, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.800.)
- ARISTIDES DA SILVEIRA LOBO OLIVEIRA (12.868), filho de Candido Saturnino Torres Oliveira e de Maria Theresa da Silveira Lobo Oliveira, nascido a 28 de outubro de 1895, no Estado de São Paulo, cirurgião dentista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.398.)
- CLAUDIONOR ANTONIO DA GAMA (12.869), filho de Antonio Manoel da Gama e de Maria Gama da Conceição, nascido a 22 de maio de 1900, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida numero 5.448.)
- OSWALDO GARCEZ (12.870), filho de Arnaldo José Garcez e de Anna Rosa Garcez, nascido a 10 de fevereiro de 1912, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 40 n. 8.779.)
- PEDRO ALBERTO TAVARES (12.871), filho de Pedro Alberto Tavares e de Ambrosina Bayão Tavares, nascido a 21 de janeiro de 1908, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.065.)
- VICTOR TEIXEIRA DE AZEVEDO (12.872), filho de Antonio Teixeira de Azevedo e de Victoria Dias de Azevedo, nascido a 3 de janeiro de 1913, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 39 n. 8.702.)
- SILVINO MOREIRA DA SILVA (12.873), filho de Antonio Moreira da Silva e de Veraldina Moreira da Silva, nascido a 3 de março de 1901, no Districto Federal, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.090.)
- ANACLETO FERNANDES DIAS (12.874), filho de Aurelio Fernandes Dias e de Benedicta Ferreira Coelho, nascido a 13 de julho de 1903 em Bomfim, Estado da Bahia, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto Municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 6.935.)
- FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (12.875), filho de Alfredo Marques de Souza e de Justina de Souza Cabral, nascido a 3 de dezembro de 1910, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 44 n. 9.081.)
- FRANCISCO DE ASSIS LACERDA DE ATHAYDE (12.876), filho de Rodolpho de Athayde e de Umbelina Lacerda de Athayde, nascido a 21 de fevereiro de 1893 em Campos, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy (Transferencia.)
- OLINDINO JACINTHO DE CARVALHO GUIMARAES (12.877), filho de Joaquim Antonio de Carvalho Guimarães e de Maria Magdalena Moreira Guimarães, nascido a 3 de julho de 1882, no Districto Federal, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 50 n. 6.971.)
- ALFREDO ELESBÃO XAVIER (12.878), filho de Bernardo Elesbão Xavier e de Flora Xavier, nascido a 6 de janeiro de 1894, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.481.)

- ANTONIO MENDES TEIXEIRA (12.879), filho de Domingos Mendes Teixeira e de Anna Rosa Mendes, nascido a 15 de março de 1911, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 47 n. 8.640.)
- JUSTINO GONÇALVES (12.880), filho de José Gonçalves Rebôlo e de Emilia Gonçalves, nascido a 30 de agosto de 1901, naturalizado brasileiro, natural de Braga, Portugal, comerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 5.801.)
- JOÃO MOREIRA DA SILVA (12.881), filho de Francisco Moreira da Silva e de Rita Augusta Moreira, nascido a 4 de março de 1910 no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.517.)
- ALTIVO PEREIRA DA SILVA (12.882), filho de Manoel Pereira da Silva e de Anna Rita da Silva, nascido a 2 de janeiro de 1902, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.797.)
- ELIZA BANDEIRA GALVÃO (12.883), filho de Ernesto Bandeira Mello e de Amelia da Costa Bandeira de Mello, nascido a 9 de março de 1888 em Recife, Estado de Pernambuco, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 46 n. 9.358.)
- ALEXANDRINA DEBAUCHE (12.884), filha de Hortencia Debauche, nascida a 26 de outubro de 1871, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.098.)
- MIGUEL MENDES DOS SANTOS (12.885), filho de Perce-liana Rufina da Conceição, nascido a 3 de outubro de 1899, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50 n. 9.730.)
- BERTOLO JOSÉ FERREIRA (12.886), filho de Joaquim José Ferreira e de Maria Rosa Ferreira nascido a 30 de agosto de 1896, no Districto Federal, advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.567.)
- ANTONIO DE OLIVEIRA (12.887) filho de Ernesto de Oliveira e de Guiomar Rodrigues dos Santos, nascido a 14 de julho de 1912, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.202.)
- GABRIEL BARRETO DE ARAUJO (12.888), filho de Vergilio Barreto de Araujo e de Matilde de Paula Araujo, nascido a 18 de março de 1905, em Muriaé, Estado de Minas Geraes, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 43 n. 9.016.)
- NORIVAL GONÇALVES MARTINS (12.889), filho de José Gonçalves Raymundo e de Maria Gonçalves Martins, nascido a 19 de fevereiro de 1904, em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.759.)
- CANDIDO JOSÉ DA SILVA (12.890), filho de José Candide da Silva e de Archangela Ferreira da Silva, nascido a 21 de fevereiro de 1894, em Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.722.)
- MIGUEL SIMÃO HILLAS MUNHOZ (12.891), filho de Miguel Hillas e de Antonia Munhoz, nascido a 14 de junho de 1903, no Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.570.)
- CARLOS VIEIRA ARENO (12.892), filho de Vicente Areno e de Angelina Vieira da Costa Areno, nascido a 28 de março de 1906, no Districto Federal, auxiliar de escriptorio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12.893), filho de Pedro Augusto dos Santos e de Eulina Maria dos Santos, nascido a 14 de janeiro de 1902, no Districto Federal commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.363.)
- ELPILO CARLOS DE SOUZA (12.894), filho de José Carlos de Souza e de Jesuina Joaquina de Araujo e Souza, nascido a 1 de agosto de 1903, no Estado do Ceará, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.349.)
- FRANCISCO TELLES DE MENEZES (12.895), filho de Manoel Evangelista de Menezes e de Rita Eliza de Menezes, nascido a 1 de agosto de 1903, no Estado do Ceará, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.303.)
- PEDRO GISMONTI (12.896), filho de Miguel Gismonti e de Miguelina Gismonti, nascido a 19 de julho de 1907 no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.974.)
- JOSÉ CASTRO RODRIGUES (12.897), filho de Manoel Rodrigues e de Maria Castro Rodrigues, nascido a 17 de janeiro de 1912, em Belem, Estado do Pará commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 5.193.)
- OLIMPIO JOSÉ DOS SANTOS (12.898), filho de Isabel dos Santos, nascido a 12 de junho de 1901, em Prosperidade, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 7.407.)
- ADALBERTO ALVES (12.899), filho de Victor Alves e de Malvina Peçanha Alves nascido a 29 de agosto de 1907, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 46 n. 9.396.)

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Meyer, Andarahy e Engenho novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que, por este Cartorio e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

- LUIZ TAVARES COUTINHO (2.900), filho de Joaquim Coutinho e de Maria Tavares Coutinho, nascido a 10 de maio de 1909, em Bemposta, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.734 — 6ª Zona.)
- ACHILLES ALVES CORRÊA (12.901), filho de José Antonio Corrêa e de Maria José Alves Corrêa, nascido a 20 de novembro de 1912, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. ((Qualificação requerida n. 9.235 — 6ª Zona.)
- NELSON BARBOSA PINTO (12.902), filho de Francisco Barbosa Pinto e de Olivia Fonseca Barbosa, nascido a 10 de fevereiro de 1893, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 42, n. 8.886 — 6ª Zona.)
- ARTHUR DE CASTRO VINTEM (12.903), filho de José de Castro Vintem e de Josepha Moreira, nascido a 12 de abril de 1905, em Mata Lobos, Portugal, negociante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 37, n. 8.586 — 6ª Zona.)
- BLUETTE DUTRA GALHAMONE (12.904), filha de Carlos de Oliveira Galhamone e de Amelia Dutra Galhamone, nascido a 22 de janeiro de 1913, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 46, n. 9.357 — 6ª Zona.)

- MARIA IZABEL (12.905), filha de Otilia Maria da Conceição, nascida a 17 de março de 1912, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, cosinheira, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.795 — 7ª Zona.)
- LUCIO SÃO MANOEL PEREIRA (12.906), filho de Joaquim Maria Pereira e de Maria Leopoldina, nascido a 7 de março de 1913, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 40, n. 8.800 — 6ª Zona.)
- NILTON MEIGA (12.907), filho de José Maria Meiga e de Guiomar Cabral Meiga, nascido a 3 de outubro de 1909, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.809 — 7ª Zona.)
- EULINO BENTO TRAVASOS (12.908), filho de Antonio Bento Travassos e de Alzira dos Santos, nascido a 29 de abril de 1912, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.214 — 6ª Zona.)
- CALIL MASSAR (12.909), filho de Nicolau José e de Anezia Salomão, nascido a 31 de maio de 1902, em Santos, Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50 n. 9.720 — 6ª Zona.)
- IRINEU DEMETRIO COELHO (12.910), filho de Irineu Demetrio Coelho e de Lucia Demetrio Coelho, nascido a 1 de abril de 1907, no Distrito Federal, operario, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.740 — 6ª Zona.)
- AUGUSTO CARVALHO (12.911), filho de Manoel Carvalho Lopes e de Anna de Carvalho, nascido a 9 de agosto de 1899, no Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 43, n. 9.001 — 6ª Zona.)
- ANGELO AVOLIO (12.912), filho de Francisco Avolio e de Thomazina Lombardo, nascido a 12 de agosto de 1891, no Distrito Federal, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 40, n. 8.798.)
- ARISTIDES PEREIRA DA SILVA (12.913), filho de Eudoxia Maria da Conceição, nascido a 18 de abril de 1911, em Sapucahy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.601.)
- SEBASTIÃO CAPISTRANO PEREIRA (12.914), filho de José Joaquim Pereira e de Maria Augusta de Santo Antonio Pereira, nascido a 22 de janeiro de 1907, medico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 37, n. 8.564 — 6ª Zona.)
- JOSE PINHEIRO MENDES (12.915), filho de João Mendes de Oliveira e de Maria Pinheiro da Silva, nascido a 1 de outubro de 1905, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida n. 5.395 — 6ª Zona.)
- JOÃO SERAPHIM DE OLIVEIRA (12.916), filho de Seraphim de Oliveira e de Paulina Maria da Conceição, nascido a 1 de janeiro de 1899, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, trabalhador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 6.079 — 8ª Zona.)
- ARACY SONNIS VICTOR RODRIGUES (12.917), filha de Jorge Sebastião Sonnis e de Laura de Carvalho Sonnis, nascida a 11 de agosto de 1910, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, enfermeira, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.781 — 6ª Zona.)
- JUVENTINO CARVALHO COSTA (12.918), filho de Julio Carvalho Costa e de Francisca da Silva Costa, nascido a 30 de agosto de 1909, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 5.019 — 4ª Zona.)
- JUVENAL PEREIRA NUNES (12.919), filho de Francisco Valentim Pereira Nunes e de Julieta Pereira, nascido a 4 de maio de 1904, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 35, n. 7.869 — 7ª Zona.)
- TOBIAS BITTENCOURT COELHO (12.920), filho de José Tobias Coelho e de Maria Bittencourt Coelho, nascido a 1 de setembro de 1909, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.553 — 7ª Zona.)
- ANTONIO FIGUEIRA (12.921), filho de Alberico Barros Figueira e de Maria Figueira, nascido a 12 de junho de 1897, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 35, n. 7.869 — 7ª Zona.)
- ALCINA DE CASTRO FIGUEIREDO CALDAS (12.922), filha de Maria Rosa de Castro, nascida a 10 de junho de 1883, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 40, n. 8.791 — 6ª Zona.)
- RANDOLPHO ORTIZ (12.923), filho de Francisco Ortiz e de Carolina Maria Ortiz, nascido a 3 de junho de 1884, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.746 — 6ª Zona.)
- JOAQUIM LEITE TORRES (12.924), filho de João Leite Torres e de Dina Leite, nascido a 17 de abril de 1893, em Colonia, Estado de Pernambuco, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Tranferencia da 18ª, Aracatuba, São Paulo. Titulo 856 ins. 1.091 para 6ª Meyer.)
- MANINO SOARES MACHADO (12.925), filho de Antonio Ramos Machado e de Maria Soares Machado, nascido a 23 de abril de 1888, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 45, n. 8.610, — 7ª Zona.)
- MARIO MICHELOTTO (12.926), filho de João Baptista Michelotto e de Angela Michelotto, nascido em Veneza, Italia, mechanico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andarahy. (Qualificação requerida n. 3.504 — 6ª Zona.)
- NELSON BARBOSA DO NASCIMENTO (12.927), filho de Alvaro Antonio do Nascimento e de Antonietta do Nascimento, nascido a 15 de outubro de 1907, no Distrito Federal, medico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.807 — 6ª Zona.)
- JOSÉ BARRETO ARAUJO (12.928), filho de Vergilio Barreto de Araujo e de Matilde de Paula Araujo, nascido a 17 de março de 1908, em Muriaé, Estado de Minas Gerais, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.736 — 6ª Zona.)
- AMERICO DE SOUZA ALMEIDA (12.929), filho de José de Souza Almeida e de Raphaela de Brito Almeida, nascido a 20 de dezembro de 1893, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.762 — 6ª Zona.)
- JOÃO NUNES DAS NEVES (12.930), filho de José Nunes das Neves e de Anna Balbina das Neves, nascido a 2 de agosto de 1897, no Distrito Federal, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 8 n. 6.591 — 7ª Zona.)
- BALDOINO JOSÉ DE MATTOS (12.931), filho de Sylvino José de Mattos e de Maria Felicia de Mattos, nascido a 12 de novembro de 1893, em Santo Antonio de Quilombo, Estado do Rio de Janeiro, lavrador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Transferido da 36ª Zona, Carmo, Estado do Rio de Janeiro, titulo 403, ins. 403 para 6ª Zona, Meyer.)
- LUCINDA DA SILVA MESQUITA (12.932), filha de Bento José da Silva e de Maria Amelia Cardoso da Silva, nascida a 13 de julho de 1900, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.733 — 6ª Zona.)

- ALDEYDA MATTOS DE OLIVEIRA** (12.933), filha de Antonio Nunes de Souza Mattos e de Candida Augusta Lopes de Mattos, nascida a 13 de junho de 1902, no Districto Federal, commercio, casada.
- NELSON CARDOSO DA SILVA** (12.934), filho de Bento José da Silva e de Maria Amelia da Silva, nascido a 4 de outubro de 1897, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50 n. 9.756 — 6ª Zona.)
- AGOSTINHO DE SOUZA GUIMARÃES** (12.935), filho de Affonso de Souza Guimarães e de Estephania de Souza, nascido a 24 de maio de 1902, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 43, n. 9.035 — 6ª Zona.)
- OSWALDO LIMA** (12.936), filho de Alfredo Francisco de Lima e de Jacintha Maria da Luz, nascido a 15 de janeiro de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 40, numero 8.806 — 6ª Zona.)
- JULIO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS** (12.397), filho de Esequiel Benigno de Vasconcellos Junior e de Julia Albertina de Oliveira Vasconcellos, nascido a 11 de setembro de 1900, no Districto Federal, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.735 — 6ª Zona.)
- DYLA DE MELLO E ALVIM** (12.938), filha de Arthur de Mello Alvim e de Lydia de Freitas Alvim, nascida a 21 de dezembro de 1904, no Districto Federal, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.805 — 6ª Zona.)
- GELSO VILLANOVA MACHADO** (12.939), filho de Rodolpho Villanova Machado e de Francisca Belo Villanova Machado, nascido a 14 de novembro de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.579 — 6ª Zona.)
- JOSE ALFREDO GONÇALVES** (12.940), filho de Vicente Zeferino Gonçalves e de Margarida Candida Gonçalves, nascido a 9 de março de 1903, no Porto, Portugal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.607 — 6ª Zona.)
- ANALY FERRÃO** (12.941), filha de Adolpho Sanches Ferrão e de Aurora Chaves Ferrão, nascida a 22 de agosto de 1910, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (N. 9.199 — 6ª Zona.)
- MARIA CLARA DA CUNHA MACHADO** (12.942), filha de Sebastião Alves Pinto e de Maria Luiza de Oliveira Pinto, nascida a 12 de agosto de 1895, em Conservatorio, Estado do Rio de Janeiro, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50 n. 9.731 — 6ª Zona.)
- IEOPOLDO MENESLAU DE AMORIM** (12.943), filho de José Antonio da Silva Amorim e de Carlota Rangel do Amorim, nascido a 23 de julho de 1908, no Districto Federal, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 40, n. 8.817 — 6ª Zona.)
- ALBERTO AUGUSTO DUARTE** (12.944), filho de Lourenço Augusto Duarte e de Augusta Duarte, nascido a 24 de agosto de 1894, em Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida numero 9.218 — 6ª Zona.)
- PERTOLINO FRANCISCO DE ALMEIDA** (12.945), filho de Ildia Francisca Manço, nascido a 4 de setembro de 1900, em Vassouras, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 6.090 — 8ª Zona.)
- JOSE JOAQUIM REI** (12.946), filho de Antonio Joaquim Rei e de Maria Adelaide Rei, nascido a 20 de setembro de 1907, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 4.847 — 4ª Zona.)
- OSORIO JOSE DE MENDONÇA** (12.947), filho de Saturnino José de Mendonça e de Maria Celestina da Silva, nascido a 6 de setembro de 1876, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.066 — 7ª Zona.)
- JOSÉ TOLEDO** (12.948), filho de Rita Toledo, nascido a 7 de setembro de 1908, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 1.156 — 7ª Zona.)
- OCTACILIO PINTO DUARTE** (12.950), filho de Aleebiaades Pinto Alves e de Alice Martinez Alves, nascido a 12 de junho de 1912, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 50 n. 9.602 — 6ª Zona.)
- HENRIQUE SANCHES DE BRITO** (12.951), filho de José Sanches de Brito e de Maria Martins de Brito, nascido a 15 de março de 1885, no Estado da Bahia, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.473.)
- OSCAR ELIAS DE BARROS** (12.952), filho de José Elias de Barros e de Elvira Francisca do Nascimento, nascido a 8 de março de 1894, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. n. 5.376.)
- ARTHENIA AVELINO DOS SANTOS** (12.953), filha de Avelino Antonio dos Santos e de Regina Avelino dos Santos, nascida a 15 de setembro de 1912, em Maceió, Estado de Alagoas, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.723.)
- JOÃO ADÃO DA SILVA** (12.954), filho de Quintino Adão da Silva e de Flaudiana da Silva, nascido a 16 de maio de 1891, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 9.194.)
- WALDEMIRO SANTOS BUICA** (12.955), filho de Adelaide Ricardina, nascido a 12 de setembro de 1909, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida n. 8.631.)
- ANTONIO FRANCISCO DA SILVA** (12.956), filho de Manoel Francisco e de Maria da Conceição, nascido a 11 de abril de 1910, no Districto Federal, operario, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 47, n. 8.688.)
- MARIA AVELINO DOS SANTOS** (12.957), filha de Avelino Antonio dos Santos e de Regina Avelino dos Santos, nascida a 19 de maio de 1911, em Maceió, Estado de Alagoas, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida numero 9.718.)
- LAMOUNIER DE FREITAS** (12.958), filho de José de Freitas Caldas e de Maria Candida de Freitas, nascido a 1 de outubro de 1889, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, medico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (N. 1.690.)
- ADELIA JUDITH MICHELOTTO** (12.959), filha de Mario Michelotto e de Ambrosina Campelotti, nascida a 14 de julho de 1909, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida n. 9.808.)
- CLELIA DE SOUZA LOBO** (12.960), filha de João Soares de Souza Lobo e de Alice Luiza Quintella Lobo, nascida a 8 de outubro de 1914, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação n. 9.804.)
- ESTHER DE SOUZA LOBO** (12.961), filha de João Soares de Souza Lobo e de Alice Luiza Quintella Lobo, nascida a 2 de janeiro de 1913, no Districto Federal, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida n. 9.809.)
- FRANCISCO JOAQUIM DUARTE** (12.962), filho de Espiridão Joaquim Duarte e de Maria Joaquina da Conceição,

- nascido a 24 de abril de 1903, em Nilopolis, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida B. E. 50, n. 9.586.)
- ARLINDO AFFONSO** (12.963), filho de Affonso Moura e de Augusta Maria da Conceição, nascido a 25 de dezembro de 1910, em Cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida numero 3.166.)
- JORGE DA PAIXÃO PRADO** (12.964), filho de Castorina Silva Gomes, nascido a 13 de maio de 1900, no Districto Federal, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 7 n. 4.386.)
- AMARO LIMA DA SILVA** (12.965), filho de Manoel Jacintho da Silva e de Maria Amelia Lima da Silva, nascido a 10 de março de 1902, em Porto de Pedras, Estado de Alagoas, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 55, n. 10.075.)
- HORACIO DA SILVA REIS** (12.966), filho de Elizario da Silva Reis e de Perciliana Damasceno Reis, nascido a 22 de novembro de 1902, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.824.)
- ALBINO DOMINGOS** (12.967), filho de Antonio Domingos e de Florença do Nascimento, nascido a 21 de fevereiro de 1889, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.391.)
- OSCAR FERNANDES DA COSTA** (12.968), filho de Raymundo Olegario da Costa e de Alexandrina Fernandes da Costa, nascido a 4 de agosto de 1901, em Mosqueiros, Estado do Pará, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.329.)
- ANTONIO CHAGAS** (12.969), filho de Francisco Chagas e de Maria Perpetua Chagas, nascido a 10 de junho de 1910, em Diamantina, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 6.052.)
- OCTAVIO ANTONIO** (12.970), filho de Amadeu de Jesus Esteves e de Maria da Conceição Fernandes, nascido a 3 de novembro de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, numero 8.680.)
- ANTONIO CAMPOS** (12.971), filho de Francisco Antonio de Campos e de Conceição Moraes Campos, nascido a 24 de abril de 1897, no Estado do Rio Grande do Sul, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 9.839.)
- ANNIBAL GARCIA** (12.972), filho de Justiniano Garcia e de Maria Santa Salomé, nascido a 9 de janeiro de 1910, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.027.)
- NACTIVIDADE BRAGA MOREIRA** (12.973), filho de Victor Ribeiro de Faria Braga e de Maria Adelia Capalho, nascido a 10 de setembro de 1905, no Districto Federal, domestica, casada. (Qualificação requerida.)
- JUSTINA BRAGA** (12.974), filha de Victor Ribeiro de Faria Braga e de Maria Adelia Braga, nascida a 12 de dezembro de 1912, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.770.)
- OSCAR ALVES DE MELLO** (12.975), filho de João Baptista Alves de Mello e de Amelia Alves de Mello, nascido a 15 de maio de 1906, em Recife, Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.795.)
- MANOTL EVARISTO GOMES DA SILVA** (12.976), filho de Laurindo Gomes da Silva e de Josepha Gomes da Silva, nascido a 4 de maio de 1897, em Victoria, Estado de Pernambuco, negociante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.224.)
- ANTONIO FERREIRA LIMA** (12.977), filho de Theotônio Ferreira Lima e de Honorina Ferreira Lima, nascido a 30 de março de 1905, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.814.)
- MARIA DO CARMO PERES DOS SANTOS** (12.978), filho de Julio Peres dos Santos e de Antonietta Amaral dos Santos, nascido a 18 de março de 1913, em Ubatuba, Estado de S. Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 7.505.)
- ANTONIO GONÇALVES SERRA** (12.979), filho de José Gonçalves Serra e de Maria Pereira Mendes, nascido a 18 de fevereiro de 1894, em Portugal, commerciante, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 40, n. 7.148.)
- ANTONIO DA SILVA MATTOS** (12.980), filho de João Antonio de Mattos e de Deonisia Silva Mattos, nascido a 13 de junho de 1902, em S. Salvador, Estado da Bahia, electricista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Transferencia.)
- OLYMPIO RYNALDI DE VENEZA**, filho de Rita Maria do Espirito Santo, nascido a 15 de fevereiro de 1895, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral de Meyer. (Qualificação requerida B. E. 5, n. 7.424.)
- RUBENS FERREIRA DO AMARAL** (12.982), filho de José Ferreira do Amaral, e de Alice Pedro do Amaral, nascido a 5 de julho de 1908, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral, no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E., numero 8.644.)
- ALVARO MEIRELLES COELHO** (12.983), filho de Antonio Meirelles Coelho e de Delphina Julia Meirelles Coelho, nascido a 24 de setembro de 1897, no Districto Federal, pautador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, numero 6.072.)
- OCTAVIO TEIXEIRA** (12.984), filho de Dionizio Teixeira, e de Noemia Rosaria Teixeira, nascido a 24 de novembro de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.093.)
- ALOYSIO DE OLIVEIRA FARIA** (12.985), filho de Americo de Oliveira Faria e de Maria Roberta de Oliveira, nascido a 3 de janeiro de 1809, em Nazareth, Estado da Bahia, vigilante nocturno, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.071.)
- ERNESTO LOBIANCO** (12.986), filho de Salvador Lobianco, e de Ambrozina Fernandes Areias, nascido a 8 de dezembro de 1911, no Districto Federal, conductor da Light, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 10.189.)
- ABEL PEREIRA DA ROCHA** (12.987), filho de Antonio Pereira da Rocha e de Carolina Augusta da Rocha, nascido a 23 de novembro de 1892, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.963.)
- AMADEU RODRIGUES DOS SANTOS**, (12.988), filho de Antonio Rodrigues dos Santos e de Maria do Patrocínio, nascido a 14 de janeiro de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, numero 9.962.)
- JOSÉ MELCHIADES DE LIMA** (12.989), filho de Manoel Melchhiades de Lima e de Maria Rosa de Lima, nascido a 17 de março de 1898, em Penedo, Estado de Alagoas, machinista civil, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Transferencia.)
- MAZARINO CAMPOS GUIMARÃES** (12.990), filho de Joaquim Campos Guimarães e de Marianna Campos Guimarães, nascido a 28 de julho de 1896, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral

- toral no districto municipal de Andarahy. (Transferencia.)
- IOURENÇO PINTO NOGUEIRA** (12.991), filho de João Pinto Nogueira e de Maria dos Anjos Nogueira, nascido a 10 de outubro de 1897, em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 59, n. 41.973.)
- SATYRO DA SILVA LIMA** (12.992), filho de José Gonçalves de Barros Lima e de Paulina Joaquina da Silva, nascido a 20 de agosto de 1908, no Districto Federal, operario, casado. (Qualificação requerida, n. 9.748.)
- LUIZ AFFONSO ALFIERY** (12.993), filho de Raphael Alfieri, e de Adalgiza Alfieri, nascido a 3 de setembro de 1904, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 8.705.)
- JOSÉ NOVELINO** (12.994), filho de Henrique Novelino e de Ignez Bornéo, nascido a 19 de março de 1911, no Districto Federal, alfaiate, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 46, n. 5.830.)
- GUILHERME NOVELINO** (12.995), filho de Henrique Novelino e de Ignez Bornéo, nascido a 28 de julho de 1908, no Districto Federal, alfaiate, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 46, n. 5.832.)
- JOSÉ GONÇALVES SERRA** (12.996), filho de Benedicto Gonçalves Serra e de Alice Jorge Serra, nascido a 19 de março de 1913, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 50, numero 6.046.)
- JOAQUIM MARINHO VALLADÃO** (12.997), filho de Leonel Valladão da Silva e de Avelina Ribeiro Valladão, nascido a 29 de dezembro de 1902, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Transferencia, n. 9.163.)
- AUGUSTO AMERICO CONTEIRO** (12.998), filho de Americo Conteiro e de Hortencia Borges Barreto, nascido a 16 de junho de 1883, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação *ex-officio*, numero 3.387.)
- TANCREDO FAIÃO PINHEIRO** (12.999), filho de Alfredo Pinheiro e de Elvira Faião Pinheiro, nascido a 27 de novembro de 1898, no Districto Federal, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 56, n. 7.352.)
- ARTHUR ORLANDO DE GUSMÃO** (13.000), filho de Arthur da Silva Gusmão e de Bertha Orlando de Gusmão, nascido a 11 de julho de 1910, no Districto Federal, official da Armada, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- ISAURA SILVA** (13.304), filha de João Antonio da Silva e de Elvira Vieira da Silva, nascida a 24 de fevereiro de 1910, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 51, n. 6.446.)
- ARMANDO ALVAREZ GONÇALVES** (13.002), filho de José Alvarez e de Maria Gonçalves, nascido a 1 de dezembro de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.226.)
- BERNARDO PIQUET CARNEIRO FILHO** (13.003), filho de Bernardo Piquet Carneiro e de Adelia Barreira Carneiro, nascido a 1 de janeiro de 1906, em Quixadá, Estado do Ceará, commerciante solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.743.)
- JOSÉ AURELIO SERRA** (13.004), filho de Lindolpho Libanio Moreira Serra e de Maria Ignez Serra, nascido a 4 de fevereiro de 1901, em Corumbá, Estado de Matto Grosso, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral, no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 2.994.)
- JOSÉ PADILHA CAMARA SETTE**, (14.005), filho de João Camara Sette e de Francisca Padilha de Figueiredo Sette, nascido a 2 de outubro de 1907, em Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 8.672.)
- FRANCISCO VICENTE JUNIOR** (13.007), filho de Francisco Vicente e de Adelaide Augusta Vicente, nascido a 19 de abril de 1905, no Estado do Rio de Janeiro, commercio casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 5.086.)
- LEOPOLDINO JOSÉ VIEIRA** (13.008), filho de Francisco José Vieira e de Elvira Bertrand Vieira, nascido a 13 de novembro de 1909, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 56, n. 7.356.)
- SEBASTIÃO LINS** (13.009), filho de Antonio Lins e de Maria Luiza de Alcanjar Lins, nascido a 9 de outubro de 1908, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 56, n. 7.372.)
- IRAMAIA GOMES** (13.010), filho de João Augusto Gomes e de Adelina Paula Filho, nascido a 17 de abril de 1883, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 56, n. 7.350.)
- PAULO MAGALHÃES** (13.011), filho de Antonio Henrique Magalhães e de Adelaide Maria da Costa Magalhães, nascido a 19 de março de 1896, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 8.666.)
- MAURICIO MARTINS FERNANDES** (13.012), filho de Arthur Carvalho Fernandes e de Gabriella Martins Fernandes, nascido a 4 de abril de 1902, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 56, n. 7.373.)
- JOSÉ SOARES DA SILVA** (13.014), filho de Francisco Soares da Silva e de Emilia Soares de Albuquerque, nascido a 10 de agosto de 1907, em Municipio Correntes, Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 55, n. 6.061.)
- MANOEL TEIXEIRA CAMPOS** (13.015), filho de Manoel Teixeira Campos e de Julieta Soares Cabral, nascido a 17 de março de 1892, no Districto Federal, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, n. 3.537.)
- JOÃO BAPTISTA DE MEDEIROS** (13.016), filho de João Baptista de Medeiros e de Innocencia Maria de Jesus, nascido a 11 de junho de 1897, em Cidade de Ribeira, Estado do Rio Grande do Norte, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação *ex-officio*, n. 19.514.)
- CARLOS GUERREIRO**, (13.017), filho de Antonio Guerreiro e de Gabriella Etherma, nascido a 25 de julho de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 55, n. 7.291.)
- SEBASTIÃO DA SILVA** (13.018), filho de Juvenal Monteiro da Silva e de Modesta Monteiro da Silva, nascido a 23 de janeiro de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 42, numero 8.831.)
- GUALTER SALLES LOUZADA** (13.019), filho de Francisco Salles Louzada e de Guiomar Augusta Garcia Louzada, nascido a 5 de agosto de 1912, em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral, no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 6.051.)
- CARLOS DE ALMEIDA** (13.020), filho de Joaquim Lopes de Almeida e de Luzia de Almeida, nascido a 30 de agosto

de 1902, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 6.064.)

SILVIO FERREIRA PINTO DE SOUZA (13.021), filho de Alberto Ferreira Pinto de Souza e de Violante Simões Pinto de Souza, nascido a 27 de junho de 1907, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 6.083.)

HILMAR RIEDEL PINHEIRO (13.022), filho de Oscar Tiburcio Pinheiro e de Mathilde Riedel Pinheiro, nascido a 18 de novembro de 1902, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 8.934.)

GUALBERTO DOS SANTOS BANDEIRA (13.023), filho de Jovina dos Santos Oliveira, nascido a 14 de maio de 1912, no Districto Federal, operario, solteiro com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 9.472.)

JACY NOGUEIRA FAGUNDES (13.024), filho de Jesuina Pimentel Fagundes e de Graziela Nogueira Fagundes, nascido a 26 de julho de 1912, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, numero 9.475.)

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

(Decretos ns. 22.168, de 5 de dezembro de 1933 e 24.129 de 16 de abril de 1934)

QUINTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 5ª Zona, da 2ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por despacho do corrente mez, foram mandados expedir pelo MM. Juiz os titulos de eleitores dos seguintes cidadãos:

Titulo n. 9.295. **Octavio Ferreira** (9.706), filho de José Joaquim Ferreira e de Elidia Anacleto da Cruz, nascido a 1 de julho de 1894, na Capital Federal, residente á rua São Januario n. 293, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.296. **Francisco José Duarte** (9.707), filho de Olympia Maria da Conceição, nascido a 7 de outubro de 1893, em Vassouras, residente á rua Frei Caneca n. 200, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.297. **José Gomes** (9.708), filho de Francisco Raymundo Gomes e de Maria Gomes do Espirito Santo, nascido a 8 de julho de 1905, em Pacatuba, Estado do Ceará, rua Frolick n. 66, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.298. **Francisco de Assis Barbosa** (9.709), filho de Francisco Ferreira Barbosa Mello e de Jacintha Candida de Farias, nascido a 4 de outubro de 1882, em Patrocínio, Estado de Minas Geraes, residente á rua Luiz de Camões n. 12, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.299. **João Baptista Avelino Filho** (9.710), filho de João Baptista Avelino e de Floripes Pinheiro Avelino, nascido a 1 de dezembro de 1908, no Districto Federal, residente á rua Italia Jucal s/n., operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.300. **Luiz José dos Reis** (9.711), filho de Theotônio José dos Reis e de Adelaide Reis Marques, nascido a 8 de junho de 1906, no Districto Federal, residente á rua Couto n. 74, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.301. **José Lourenço Bispo** (9.712), filho de João Bispo e de Maria Josepha, nascido a 9 de março de 1893, na Capital Federal, residente á rua Cascaes n. 156, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.302. **Joaquim Alves Ribeiro Junior** (9.713), filho de Joaquim Alves Ribeiro e de Rosa Fernandes Ribeiro, nascido a 25 de setembro de 1895, no Districto Federal, residente á rua Arthur Menezes n. 17, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.303. **Deusdedit Baptista da Costa** (9.714), filho de Cicero Baptista da Costa e de Maria Augusta Alves Baptista, nascido a 1 de agosto de 1904, em Livramento, Estado do Piauh, residente á rua Moraes e Silva n. 104, casa 6, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

José Maria (9.715), filho de José Manoel e de Natividade do Amaral, nascido a 27 de julho de 1906, na Capital Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.304. **Alvaro Baptista dos Reis** (9.716), filho de Claudio Baptista dos Reis e de Anna Martins dos Reis, nascido a 7 de junho de 1902 no Districto Federal, residente á rua Jardim Zoologico n. 45, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.305. **Jayme Rodrigues Campos** (9.717) filho de Vicente Rodrigues Campos e de Alzira Marques Campos, nascido a 25 de dezembro de 1908, no Districto Federal, residente á rua Evaristo da Veiga n. 28, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.306. **Fabio Euflausino** (9.718), filho de Antonio Euflausino e de Maria Euflausino, nascido a 20 de janeiro de 1905, em Goyaninha, Estado do Rio Grande do Norte, residente á rua do Rezende numero 187, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.307. **Pedro Lemos Baptista** (9.719), filho de Pedro Melchíades Baptista e de Marianna Lemos Baptista, nascido a 24 de fevereiro de 1909, em Campo do Brito, Estado de Sergipe, residente á rua S. Francisco Xavier n. 900, dentista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.308. **Confucio Abdon** (9.720), filho de José Abdon da Silva e de Maria Pedreira Abdon da Silva, nascido a 26 de julho de 1888, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente á rua Uruguay n. 519, casa 5, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.309. **José Gomes Portella** (9.721), filho de Sergio de Macedo Portella e de Carmelia Gomes Portella, nascido a 11 de fevereiro de 1904, no Districto Federal, residente á rua Coronel Almeida n. 41, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.310. **José Dionysio da Rocha Filho** (9.722), filho de José Dionysio da Rosa e de Conceição Corrêa da Rosa, nascido a 5 de janeiro de 1908, em Nictheroy, Estado do Rio, residente á rua V. Paris n. 175, contador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.311. **Frederico Albino Pereira** (9.723), filho de José Maria Pereira e de Maria do Nascimento de Araujo Leite Pereira, nascido a 13 de dezembro de 1884, em Moçambique, Africa Oriental, residente

- á rua Paula Araujo n. 164, contador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.312. Attilio Villas Bôas Santos (9.724), filho de Manoel Vieira da Silva Santos e de Attilia Villas Bôas Santos, nascido a 10 de janeiro de 1902, em Cantagallo, Estado do Rio, residente á rua Benedicto Ottoni n. 24, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.313. Maria Penaforte de Araujo Soares (9.725), filha de Raymundo Penaforte de Araujo e de Luiza Pereira da Silva Araujo, nascida a 10 de agosto de 1893, no Districto Federal, residente á rua Ramos da Fonseca n. 4, domestica casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.314. Henrique Cancio Pereira Soares (9.726), filho de João Cancio Pereira Soares e de Maria Lucinda Soares, nascido a 6 de maio de 1865, em Nitheroy, Estado do Rio, residente á rua Ramos da Fonseca n. 4, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.315. Adelaide Esberard Silva (9.727), filha de Alfredo Bernard Esberard e de Candida Corrêa Esberard, nascida a 23 de outubro de 1902, na Capital Federal, residente á rua José Christino n. 29, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.316. Waldemar Costa e Silva (9.728), filho de Pedro Caetano da Silva e de Elisa da Costa e Silva, nascido a 9 de setembro de 1897, no Estado do Rio, residente á rua José Christino n. 29, medico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.317. Henrique de Mattos e Sá (9.729), filho de José Joaquim de Mattos e Sá e de Anna Mattos e Sá, nascido a 27 de agosto de 1892, na Capital Federal, residente á rua Vieira Bueno numero 41, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.318. José de Araujo Lima (9.730), filho de Quirino de Araujo Lima e de Laura Goulart de Lima, nascido a 22 de fevereiro de 1908, no Estado do Rio, residente á rua Teixeira Junior numero 130, casa 4, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.319. Amélia Amato Vitangelo (9.731), filha de Fortunato Vitangelo e de Amélia Tostera, nascida a 12 de março de 1906, na Capital Federal, residente á rua Figueira de Mello n. 313, industrial, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.320. Nilton Corrêa Lemos (9.732), filho de João Carlos Corrêa Lemos e de Olympia Bejnart Lemos, nascido a 23 de setembro de 1910, no Districto Federal, residente no Campo de São Christovão numero 124, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.321. Calvino Pontes (9.733), filho de Cesaria Braulia de Carvalho, nascido a 30 de abril de 1913, em São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua São Christovão n. 623, casa 33, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.322. Abilio Moreira da Costa (9.734), filho de Joaquim da Costa e de Carolina Amélia, nascido a 29 de dezembro de 1898, em Portugal, residente rua São Christovão n. 549, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.323. Jaracy de Oliveira Braga (9.735), filha de Jacintho Ignacio de Oliveira e de Maria José de Oliveira, nascida a 10 de novembro de 1910, na Capital Federal, residente rua Bella n. 427, casa 4, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.324. Eulampio Alves Feitosa (9.736), filho de Severino Alves Feitosa e de Maria Feitosa, nascido a 10 de outubro de 1910, em Ipojuca, Estado da Parahyba, residente á rua Amália n. 117, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.325. Francisco Cavalcanti Lamenha Lins Filho (9.737), filho de Francisco Cavalcante Lamenha Lins e de Maria da Penha Lins, nascido a 16 de outubro de 1900, no Estado de Alagoas, residente á rua Sylvio n. 39, Piedade, guarda da Polícia Civil, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.326. Julio de Assis Liborio (9.739), filho de Francisco de Assis Liborio e de Lina Damazia Liborio, nascido a 5 de agosto de 1898, no Districto Federal, residente á rua Nabuco de Freitas n. 156, operario, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.327. Imirena do Espirito Santo Paula (9.740), filha de José de Souza França e de Clara Borges França, nascida a 6 de maio de 1894, no Estado do Rio, residente á rua Bomfim n. 193, costureira, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.328. Pedro Tenorio Cavalcanti (9.741), filho de Polycarpe Tenorio Cavalcanti e de Julia Tenorio Cavalcanti, nascido a 8 de maio de 1906, em Victoria, Estado de Alagoas, residente á rua Teixeira Junior n. 128, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.329. Angenor Pereira da Fonseca (9.742), filho de Alfredo Pereira da Fonseca e de Olympia da Fonseca, nascido a 17 de fevereiro de 1893, no Districto Federal, residente á rua Paulo de Frontin n. 43, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.330. Manoel Alves Coelho (9.733), filho de Felicidade Maria de Jesus, nascido a 7 de setembro de 1874, na Capital Federal, residente á rua Bella n. 369, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.331. João Teixeira Bastos (9.744), filho de Bento Teixeira Bastos e de Maria Jasmim Bastos, nascido a 25 de setembro de 1886, no Estado do Rio, residente á rua Teixeira Junior n. 130, casa 4, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.332. Maria Pereira Floret (9.745), filha de Manoel da Silva Pereira e de Ermelinda de Souza Pereira, nascida a 5 de dezembro de 1889, no Districto Federal, residente á rua General Sampaio n. 12, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.333. Waldemar Barbosa (9.46), filho de Isabelino Rodrigues Barbosa e de Rosalina Julia Martins, nascido a 2 de agosto de 1907, no Districto Federal, residente á rua Conde Bomfim n. 316-A, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.334. Ernani Lima Bastos (9.747), filho de Encas Pereira Bastos e de Cecília Hortencia de Souza

Lima, nascido a 4 de janeiro de 1908, na Capital Federal, residente á rua Lima Barros n. 56, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.335. Angello Antunes de Assis (9.748), filho de Theodolino Rufino de Assis e de Minervina Antunes de Assis, nascido a 14 de dezembro de 1899, em Itaperuna, Estado do Rio, residente á rua Francisco Eugenio n. 69-A, cobrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.336. Carlos Luiz da Silva (9.749), filho de Victorino Luiz da Silva e de Olympia Martins Vianna, nascido a 30 de setembro de 1906, no Districto Federal, residente á rua São Christovão n. 563, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.337. Carmelino Vianna (9.750), filho de Miguel Vianna e de Carlota Mendes Vianna, nascido a 14 de julho de 1905, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.338. Antonio Sieiro (9.751), filho de Antonio Manoel Cieiro e de Henriqueta de Moura, nascido a 11 de abril de 1911, no Districto Federal, residente á rua São Christovão n. 563, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.339. Arthur Silveira dos Santos Filho (9.752), filho de Arthur Silveira dos Santos e de Maria José de Oliveira Santos, nascido a 13 de abril de 1903, no Districto Federal, residente á rua Francisco Ziezé n. 43, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.340. Zelio Coutinho (9.753), filho de Joaquim Ferreira Coutinho e de Herminia de Queiroz Coutinho, nascido a 25 de abril de 1908, no Districto Federal, residente á rua Dr. Satamini n. 12, official de marinha, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.341. Ary Ramos Barbosa da Silva (9.754), filho de José Carlos Barbosa da Silva e de Belarmina Ramos Barbosa da Silva, nascido a 28 de maio de 1908, no Districto Federal, residente á rua Alzira Brandão n. 137, casa 3, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.342. Hilda Vianna (9.755), filha de Bernardo Gonçalves Vianna e de Carolina Pereira Vianna, nascida a 13 de março de 1913, na Capital Federal, residente á rua Major Fonseca n. 68, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.343. Olivia Innocencio (9.756), filha de José Innocencio e de Maria Lima da Luz, nascida a 16 de setembro de 1909, no Districto Federal, residente á ladeira do Ascurra n. 133, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.344. Ormindo Machado da Graça (9.757), filho de Emilia Maria da Graça, nascido a 22 de dezembro de 1892, em Santa Catharina, residente á rua Figueira de Mello n. 343, mechanico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.345. Eulalia de Castro (9.758), filha de Jayme de Castro e de Florishella de Jesus Fernandes, nascida a 3 de outubro de 1911, no Districto Federal, residente á rua Argentina n. 60, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.346. Manoel Pinto Rezende (9.759), filho de Aires Pinto Rezende e de Maria Rita da Conceição, nascido a 14 de março de 1900, em Minas Geraes, residente á rua Manoel Victorino n. 167, casa II, maritimo, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.347. Octavio de Brito Rodrigues (9.760), filho de Francisco José Rodrigues e de Candida de Brito Rodrigues, nascido a 10 de março de 1890, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Teixeira Junior n. 128-A, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.348. João Fraga de Queiroz (9.761), filho de José Francisco de Queiroz e de Fellesmina Fraga Queiroz, nascido a 17 de setembro de 1890, no Estado do Espirito Santo, residente á rua Maria Amalia n. 243 A, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.349. Joaquim dos Santos Roda (9.763), filho de Manoel dos Santos Roda e de Rosalina Calva, nascido a 16 de agosto de 1881, residente á Praia do Caju n. 4, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.350. Alipio da Paschoa (9.764), filho de Evaristo Resurreição da Paschoa e de Albertina Rodrigues, nascido a 1 de março de 1913, no Districto Federal, residente á rua Figueira de Mello numero 813, mecanico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.351. Paulo Venancio Rodrigues de Andrade (9.765), filho de Benedicto Oscar Rodrigues Andrade e de Accacia Pereira Andrade, nascido a 18 de maio de 1911, em Taubaté (Estado de São Paulo), residente á rua Oliveira da Silva n. 7, industrial, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.352. Sebastião Affonso de Miranda (9.766), filho de Dionizia Maria da Conceição, nascido a 20 de janeiro de 1879, no Districto Federal, residente á rua Conselheiro Galvão n. 98, carpinteiro, casado, com domicilio eleitoral no districto de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.353. Elpidio Sabino (9.767), filho de Braz Sabino e de Catharina Sabina, nascido a 2 de setembro de 1912, em Entre Rios (Estado do Rio de Janeiro), residente á rua Antonio Salema n. 45, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.354. João Cardoso Soares (9.768), filho de Sebastião Soares e de Maria Virginia, nascido a 9 de outubro de 1891, em Portugal, residente á rua São Christovão n. 420-A, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.355. Pompilio Rizoni (9.769), filho de Antonio Rizoni e de Rosa Migione, nascido a 29 de abril de 1903, no Estado do Espirito Santo, residente á rua Amaral n. 29, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.356. José Vallim de Paula (9.770), filho de Manoel Bernardino de Paula e de Marianna Vallim de Paula, nascido a 19 de julho de 1902, em Rio Bonito (Estado do Rio de Janeiro), residente á rua Ibituruna n. 96, casa 3, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.357. José Botelho de Souza (9.772), filho de Manoel Botelho de Souza e de Corina Botelho Gomes, nascido a 1 de setembro de 1909, no Districto Federal, residente á travessa da Paz n. 40, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto mu-

- nicipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.358. Emilio Procopio da Silva (9.773), filho de Pedro Antonio Procopio da Silva e de Maria Generona da Silva, nascido a 7 de outubro de 1905, no Districto Federal, residente á Praia do Caju' n. 15, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.359. Francisco de Assis Abilio de Andrade (9.774), filho de Horacio Abilio de Andrade e de Regina Hayot de Andrade, nascido a 2 de outubro de 1910, no Districto Federal, residente á rua Santa Luiza n. 17, casa 9, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.360. Augusto Fernandes (9.776), filho de Domingos Fernandes e de Thereza Mattos, nascido a 18 de julho de 1903, no Districto Federal, residente á rua General Sampaio n. 71, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.361. Edgard Nunes (9.777), filho de Manoel Nunes dos Santos e de Maria Jovina Nunes, nascido a 15 de março de 1905, em Propriá, Estado de Sergipe, residente á rua Uruguay n. 46, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.362. Eurydice Bragança Soares (9.778), filha de João Duarte Bragança e de Maria Pereira Leal, nascido a 19 de fevereiro de 1912, na Capital Federal, residente á rua Bella n. 369, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.363. Emydio de Moraes Silva (9.779), filho de Joaquim Bezerra de Moraes e de Maria Moraes Silva, nascido a 18 de abril de 1912, em Pernambuco, residente á rua Campos Salles n. 34, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.364. Ary Gonçalves (9.780), filho de Seraphim Rodrigues Gonçalves e de Dorvalina Rosa Gonçalves, nascido a 20 de novembro de 1910, no Districto Federal, residente á rua Tavares Guerra n. 85, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.365. Ranulpho Ribeiro (9.781), filho de Veriano Antonio Ribeiro e de Julia Manhães Ribeiro, nascido a 7 de maio de 1906, no Districto Federal, residente á rua S. Christovão n. 623, casa 8, estivador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.366. Antonio Silva Marques (9.782), filho de Manoel Joaquim Marques e de Maria Ferreira da Silva, nascido a 8 de outubro de 1898, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua São Christovão n. 623, casa 8, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.367. Idefonso da Costa Fernandes (9.783), filho de José da Costa Fernandes e de Joaquim Rosa Monteiro, nascido a 8 de novembro de 1885, no Districto Federal, residente á rua Curuzú n. 116, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.368. Euclides Palitot Lima (9.784), filho de Odilon Gonçalves Lima e de Maria Palitot Lima, nascido a 19 de maio de 1912, em Bonito de Santa Fé, Estado do Rio Grande do Norte, residente á rua Santos Lima n. 35, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.369. Ulpiano Fuentes Carqueja (9.785), filho de Abilio Fuentes Carqueja e de Carolina de Moura Carqueja, nascido a -8 de abril de 1906, na Capital Federal, residente á rua Jequitibá n. 17, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.370. Sergio Ferraz Britto (9.786), filho de Luiz Herculano da Costa Britto e de Semiramis Ferraz de Britto, nascido a 5 de julho de 1910, no Districto Federal, residente á rua Marechal Trompowsky n. 108, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.371. Amado Teixeira Bastos (9.787), filho de João Teixeira Bastos e de Isolina Goulart Bastos, nascido a 20 de março de 1908, em Carmo, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Teixeira Junior n. 130, casa 4, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.372. Ernesto Bordinhão (9.788), filho de Eugenio Bordinhão e de Domingas Zaneta, nascido a 6 de março de 1894, no Estado de Minas Geraes, residente á rua General Bruce n. 226, modelador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.373. Manoel Anacleto Silva (9.787), filho de Honorio Anacleto Silva e de Idalina Leodora da Silva, nascido a 3 de janeiro de 1908, no Districto Federal, residente á rua Conselheiro Autran numero 17, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.374. Dagmar da Fonseca Aresta (9.790), filha de Joaquim da Fonseca Aresta e de Maria da Costa Aresta, nascido a 18 de fevereiro de 1912, no Districto Federal, residente á rua Torres Homem n. 138, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.375. Waldemar da Cunha Soares (9.791), filho de Antonio Souza Soares Junior e de Amelia da Cunha Soares, nascido a 25 de dezembro de 1897, em São Salvador, Estado da Bahia, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.376. Darcy Dias Netto (9.792), filho de Olympio Carlos Dias Netto e de Lydia Lias Netto, nascido a 7 de agosto de 1908, no Districto Federal, residente á rua Fonseca Telles n. 97-A, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.377. Maria do Carmo Leite Alves (9.793), filha de Fructuoso de Souza Leite e de Maria Firmina Portella Letie, nascido a 1 de março de 1905, residente á rua Pereira de Siqueira n. 42, empregado publico, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.378. Lauro Rosa Sportitsch (9.794), filho de Ivon Sportitsch e de Joaquina Rosa Sportitsch, residente á rua Carlos Seidl n. 247, casa 2, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.379. José Assumpção Belém (9.795), filho de José Assumpção Belém e de Maria da Gloria Fernandes, nascido a 19 de fevereiro de 1896 no Districto Federal, residente á rua Bella n. 199, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.380. Manoel Pereira das Neves (9.796), filho de Affonso Vieira das Neves e de Libania Pereira das Neves, nascido a 6 de setembro de 1908, no Districto Federal, residente á rua 23 n. 46, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.381. Derwvett Calramby (9.797), filho de Augusta Pantoja, nascido a 7 de agosto de 1901, no Districto Federal, residente á rua Albano n. 35, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no

- ...cto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.382. Waldemar Ferreira do Amaral (9.798), filho de Urias Amaral Fernandes e de Rosalina Ferreira do Amaral, nascido a 31 de janeiro de 1910 no Districto Federal, residente á rua Bella de São João n. 199, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.383. Antonio Ferreira (9.800), filho de Celestina Maria da Conceição, nascido a 24 de janeiro de 1903, no Districto Federal, residente á estrada das Furnas n. 381, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.384. Gabriel Alves Vieira (9.801), filho de Bernardino da Rocha Vieira e de Isabel Alves, nascido a 24 de junho de 1910, no Districto Federal, residente á praça dos Lazzaros n. 22, c. 9, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.385. Adamastor da Silva (9.802), filho de João Manoel da Silva e de Domingas Gomes de Oliveira, nascido a 2 de janeiro de 1903, em Tres Corações, Estado de Minas Gerais, residente á rua Frei Caneca n. 480, sob., commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.386. Arlete Ramos da Ponte (9.804), filha de Manoel Joaquim Ramos e de Carolina do Nascimento, nascida a 18 de fevereiro de 1912, no Districto Federal, residente á rua Carlos Seidl numero 185, funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.387. Gumercindo Tonelotto (9.805), filho de Odoacre Tonelotto e de Ernestina da Silva Tonelotto, residente á rua José Clemente n. 155, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.388. José Alves Farias (9.806), filho de João Farias e de Rozinda Alves Farias, nascido a 7 de março de 1908, no Districto Federal, residente á rua C n. 27 (Realengo), commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.389. Gastão de Oliveira (9.807), filho de Alfredo José de Carvalho Oliveira e de Florentina Abaira de Oliveira, nascido a 3 de maio de 1903, no Districto Federal, residente á rua Conde de Leopoldina n. 16, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.390. Arlindo Brito (9.808), filho de João Brito e de Braulinda Brito, nascido a 22 de junho de 1906, no Districto Federal, residente á rua Dr. Sá Freire n. 109, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.391. José de Oliveira Coelho (9.809), filho de Rosa de Oliveira Coelho, nascido a 5 de outubro de 1893, no Districto Federal, residente á rua Bella n. 199, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.392. Manoel Meireles Gralha (9.811), filho de Porfirio Octaviano da Silva Gralha e de Octavia Meireles Gralha, nascido a 18 de novembro de 1902, no Districto Federal, residente á praça Marechal Deodoro n. 181, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.393. Aurelio Pinto Vieira (9.812), filho de Antonio Pinto Vieira e de Carolina Leopoldina da Silva Vieira, nascido a 22 de março de 1877, no Districto Federal, residente á rua General Ar-
- golo n. 84, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.394. Francisco da Cunha Lecker (9.813), filho de Francisco Salzedas Lecker e de Emilia Victoria da Cunha Lecker, nascido a 24 de fevereiro de 1892, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Retiro Saudoso n. 181, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.395. Moacyr Fonseca Bastos (9.814), filho de Octavio Bastos e de Anna de Oliveira Bastos, nascido a 11 de março de 1901, no Districto Federal, residente á rua Haddock Lobo n. 14, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.396. Jeronymo Pereira Nunes (9.815), filho de Margarida Maria Pereira, nascido a 23 de março de 1878, em Paty de Alferes, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Borja Reis n. 313, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.397. Arlindo Mendes (9.816), filho de José Mendes e de Durvalina Alves de Azevedo, nascido a 20 de setembro de 1912, no districto Federal, residente á rua Bom Pastor n. 28 e 2, mechanico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.398. Adocino Antonio Pires (9.817), filho de Manoel Antonio Pires e de Julia Maria Braga, nascido a 26 de dezembro de 1905, no Districto Federal, residente á rua Candido de Oliveira numero 476, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.399. Boabdil Pereira da Silva (9.818), filho de Fernando Pereira da Silva e de Joaquim Romeu Silva, nascido a 4 de agosto de 1892, em São Luiz do Maranhão, Estado do Maranhão, residente á rua São Christovão n. 511, pharmaceutico, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.400. Horacio da Rocha Pimentel (9.819), filho de Antonio da Rocha Pimentel e de Maria da Conceição Pimentel, nascido a 16 de julho de 1884, em Serra, Estado do Espirito Santo, residente á rua Conde de Bomfim n. 177, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de E. Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.401. Carlos Rodrigues Fontes (9.820), filho de Antonio Rodrigues Fontes Lobato e de Francisca Vieira de Jesus, nascido a 13 de abril de 1896, no Federal, residente á rua General Sampaio n. 8, maritimo, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.402. Filon Edelcio Bastos (9.821), filho de Filon Edelcio Bastos e de Luiza Maria Pacheco Bastos, nascido a 16 de outubro de 1896, no Distrito Federal, residente á rua Craveira de Sá n. 10 e 2, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.403. Antonio Alvares Villela (9.822), filho de Antonio Garcia Villela e de Maria Dolores Alves Garcia, nascido a 27 de junho de 1892, no Districto Federal, residente á rua do Prego n. 24, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 9.404. Antonio de Castro (9.771), filho de Jayme de Castro e de Florisbella de Castro, nascido a 23 de fevereiro de 1908, no Districto Federal, residente á rua São Carlos n. 271, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Titulo n. 9.405. Odorico Coelho (9.582), filho de Raymundo Coelho de Araujo e de Francisca Ferreira de Araujo, nascido a 5 de janeiro de 1897 em Itapipoca, Estado do Ceará, residente á rua São Carlos n. 271, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — Pelo escrivão M. de Alvarenga.

SEXTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 6ª Zona, da 2ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que por despacho de 17 de julho do corrente anno, foram mandados expedir pelo MM. juiz os titulos aos seguintes cidadãos:

Titulo n. 11.850. Jacintho Lopes Valadão (12.301), filho de Alfredo Lopes Valadão e de Candida de Souza Leal, nascido a 27 de novembro de 1887, no Districto Federal, residente á rua Barbosa n. 127 A, casa 6, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 9.073.)

Titulo n. 11.851. Alcebiades Sampaio Martins (12.302), filho de Alcebiades Rodrigues Fernandes Martins e de Carmen Marques de Barros Sampaio, nascido a 12 de fevereiro de 1909, no Districto Federal, residente á rua D. Rita n. 13, casa 7, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 8.971.)

Titulo n. 11.852. Octavio Dias de Faria (12.303), filho de Carlos Dias de Faria e de Francisca Haas, nascido a 25 de outubro de 1903, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, residente á rua Senador Euzebio n. 96, musicista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 5.538.)

Titulo n. 11.853. Hercilia Ferrão Bueno (12.304), filha de Fortunato da Silva Ferrão e de Maria dos Santos Moreira Ferrão, nascida a 8 de dezembro de 1889, no Districto Federal, residente á rua Dr. Leal n. 31, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 25, n. 8.423.)

Titulo n. 11.854. Carlos Tonelli (12.305), filho de Carlos Tonelli e de Angela Tonelli, nascido a 22 de fevereiro de 1894, em São Paulo, Estado de São Paulo, residente á rua Almirante Tamandaré numero 41, industrial, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 9.458.)

Titulo n. 11.855. Elvira Lobo (12.306), filha de Domingos José Ferreira e de Izabel Custodia Avila, nascida a 7 de setembro de 1905, no Districto Federal, residente á rua Borja Reis n. 55, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 32, n. 8.291.)

Titulo n. 11.856. Josino Eugenio do Nascimento Silva (12.307), filho de Eugenio do Nascimento Silva e de Minervina Amanda do Nascimento, nascido a 7 de setembro de 1905, no Districto Federal, residente á rua São Francisco Xavier n. 616, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, n. 6.976.)

Titulo n. 11.857. Moacyr Alves do Valle (12.308), filho de Antonio Alves do Valle e de Eliza Maia da Conceição do Valle, nascido a 23 de janeiro de 1900, no Districto Federal, residente á travessa 11 de Maio n. 15, advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 3.814.)

Titulo n. 11.858. Eurico Pinto Bastos (12.309), filho de Rodrigo Pinto Bastos e de Emilia Isabel Bastos, nascido a 30 de abril de 1894, no Districto Fe-

deral, residente á rua Lacinio Cardoso n. 400, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 9.475.)

Titulo n. 11.859. Armando Ferreira Dias (12.310), filho de José Ferreira Dias e de Maria da Gloria Lima Dias, nascido a 15 de novembro de 1910, no Districto Federal, residente á rua Borges Monteiro n. 222, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 43, n. 9.030.)

Titulo n. 11.860. Alberto Pedrette (12.311), filho de José Pedrette e de Maria Pazim, nascido a 1 de dezembro de 1896, no Districto Federal, residente á rua Dionysio Fernandes n. 70, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 43, n. 9.026.)

Titulo n. 11.861. Mario Manoel Gonçalves (12.312), filho de Angelo Manoel Gonçalves e de Alzira Rezende da Silva Gonçalves, nascido a 18 de dezembro de 1903, no Districto Federal, residente á rua do Nuncio n. 24, carpinteiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 44, n. 4.039.)

Titulo n. 11.862. Rubem Durão Barbosa (12.313), filho de Arthur de Souza Barbosa e de Apolinia Durão Barbosa, nascido a 18 de março de 1912, no Districto Federal, residente á rua Lacinio Cardoso n. 400, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 43, n. 8.909.)

Titulo n. 11.863. Elysiario Benedicto da Conceição (12.314), filho de Henrique Benedicto da Conceição e de Francelina Benedicta da Conceição, nascido a 27 de setembro de 1894, no Districto Federal, residente á rua Baroneza de Uruguayana n. 39, empregado publico, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 44, n. 9.421.)

Titulo n. 11.864. Francisca Quaresma (12.315), filha de Nepomuceno Quaresma e de Emilia Quaresma, nascida a 4 de outubro de 1893, no Districto Federal, residente á rua V. Pirassununga n. 23, commercio, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, n. 5.644.)

Titulo n. 11.865. Julio Luiz Baptista Lopes (12.316), filho de Luiz Baptista Lopes e de Sophia Rosa do Lobo Lopes, nascido a 13 de julho de 1896, no Districto Federal, residente á rua Meira Vasconcellos numero 24, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 39, n. 8.695.)

Titulo n. 11.866. Mario da Silva Couto (12.317), filho de Antonio da Silva Couto e de Clementina Nicolletis da Silva Couto, nascido a 17 de outubro de 1914, no Districto Federal, residente á rua Julio Fragoso n. 7, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 40, n. 5.884.)

Titulo n. 11.867. Bertha Willis Coelho (12.318), filha de Henrique Willis da Silva e de Rosa Willis da Silva, nascida a 29 de outubro de 1886, no Districto Federal, residente á rua 24 de Maio numero 149, casa 4, costureira, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 9.071.)

Titulo n. 11.868. Leonel José Cardoso (12.319), filho de Custodio José Cardoso e de Donata Rosa Santana, nascido a 21 de abril de 1886, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua São João n. 61, empregado no commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 43, n. 5.822.)

Titulo n. 11.869. Francisco Violante (12.320), filho de Severo Violante e de Maria Barbosa Violante, nascido a 1 de agosto de 1907, no Districto Federal,

residente á rua Barão de Mesquita n. 164, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, n. 8.709.)

- Titulo n. 11.870. José Rodrigues Cajado Filho (12.321), filho de José Rodrigues Cajado, e de Maria dos Anjos Soares, nascido a 14 de maio de 1912, no Districto Federal, residente á rua 24 de Maio n. 807, casa 9, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 44, n. 9.107.)
- Titulo n. 11.871. João Babo Filho (12.322), filho de João Babo e de Amelia da Silva Babo, nascido a 12 de fevereiro de 1902, em Cebolas, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Jaceguay n. 32, despachante municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, n. 6.385.)
- Titulo n. 11.872. Luiz Blois (12.323), filho de José Blois e de Maria Angela Blois, nascido a 27 de junho de 1910, no Districto Federal, residente á rua Ermelinda n. 37, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B.E. 43, n. 6.815.)
- Titulo n. 11.873. Claudino dos Santos (12.324), filho de Lucinda Antonia dos Santos, nascido a 30 de setembro de 1910, no Districto Federal, residente á rua Sant'Anna n. 122, casa 38, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 42, n. 5.605.)
- Titulo n. 11.874. Antonio Bernardino dos Santos (12.325), filho de Manoel Bernardino dos Santos e de Tereza Rosa Corrêa dos Santos, nascido a 20 de agosto de 1898, no Districto Federal, residente á rua Dr. Bulhões n. 109, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 39, numero 8.648.)
- Titulo n. 11.875. Euclides Dias Machado (12.326), filho de Manoel José Machado e de Petronilha Philomena de Jesus, nascido a 5 de setembro de 1905, no Districto Federal, residente á rua Pedro Alves n. 263, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 11.876. Otto Bandusch (12.327), filho de Reynaldo Bandusch e de Alvina Bandusch, nascido a 23 de março de 1900, no Districto Federal, residente á rua B. de São Francisco n. 220, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 43, n. 8.961.)
- Titulo n. 11.877. Jorge José de Almeida Junior (12.328), filho de Jorge José de Almeida e de Clementina de Barros Almeida, nascido a 25 de novembro de 1905, no Districto Federal, residente á rua Engenho de Dentro n. 251, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida.)
- Titulo n. 11.878. Waldemar Rosario (12.329), filho de Manoel Rosario e de Maria Rosario, nascido a 18 de janeiro de 1907, no Districto Federal, residente á rua Ferreira Pontes n. 80, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 37, numero 8.704.)
- Titulo n. 11.879. Mario Pereira de Souza (12.330), filho de Luiz Pereira de Souza e de Antonia Pereira de Souza, nascido a 23 de maio de 1903, no Districto Federal, residente á rua Joaquim Tavora n. 80, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 37, n. 8.503.)
- Titulo n. 11.880. Angelina Rosa Fausto (12.331), filha de Alexandre Fausto e de Amelia Rosa Fausto, nascida a 29 de julho de 1894, no Districto Federal, residente á rua Senador Pompeu n. 282, florista,

solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 42, n. 5.604.)

- Titulo n. 11.881. Pedro de Faria (12.332), filho de Francisco de Faria e de Maria Rita de Jesus, nascido a 10 de maio de 1898, em Chapeu d'Uvas, Estado de Minas Geraes, residente á rua Teixeira Pinho n. 141, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 45, n. 8.595.)
- Titulo n. 11.882. Gil Pereira (12.333), filho de Pedro Rosa Pereira e de Zelina Pereira, nascido a 3 de dezembro de 1909, no Districto Federal, residente á rua Zeferino Costa n. 179, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 43, numero 5.828.)
- Titulo n. 11.883. Fabio Antônio de Medeiros Muniz (12.334), filho de Francisco de Medeiros Muniz e de Maria Evangelista Martins de Medeiros, nascido a 17 de janeiro de 1901, no Districto Federal, residente á rua do Cattete n. 88, 1º andar, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 43, n. 6.825.)
- Titulo n. 11.884. Fernando Alves da Cruz Pereira Pinto (12.335), filho de Agostinho Alves Pereira Pinto e de Maria da Conceição Cruz Pinto, nascido a 5 de maio de 1912, no Districto Federal, residente á rua Senhor dos Passos n. 29, 2º andar, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 4.037.)
- Titulo n. 11.885. Avelino da Cunha Mendes (12.336), filho de Augusto da Cunha Mendes e de Lydia Vergonha Mendes, nascido a 28 de novembro de 1912, no Districto Federal, residente á rua Americana n. 49, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 45, numero 8.591.)
- Titulo n. 11.886. Oswaldo Ferreira Miranda (12.337), filho de Eduardo Joaquim Miranda e de Marieta Ferreira Miranda, nascido a 3 de abril de 1913, no Districto Federal, residente á rua Archias Cordeiro n. 9, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 43, n. 8.426.)
- Titulo n. 11.887. Carlos da Gama Moret (12.338), filho de Carlos da Gama Moret e de Leopoldina da Gama Moret, nascido a 16 de abril de 1905, em Santos, Estado de São Paulo, residente á rua do Mattoso n. 13, casa IV, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, n. 3.365.)
- Titulo n. 11.888. Alfredo Corrêa da Silva Medina (12.339), filho de Manoel Corrêa da Silva Medina e de Maria Julia Corrêa Medina, nascido a 17 de fevereiro de 1873, no Districto Federal, residente á rua Itain n. 36, funcionario publico, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 45, n. 8.607.)
- Titulo n. 11.889. Alvaro Machado (12.340), filho de Francisco Machado Dias e de Geralda da Rocha Dias, nascido a 11 de janeiro de 1897, no Districto Federal, residente á rua Sara n. 187, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B. E. 53, n. 7.295.)
- Titulo n. 11.890. Manoel Honorio de Sant'Anna (12.341), filho de José Honorio de Sant'Anna e de Philadelphia Maria de Sant'Anna, nascido a 24 de dezembro de 1896, no Estado de Alagoas, residente á rua Morro do Vintem n. 191, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 45, n. 8.594.)

- Titulo n. 11.891. Mario Torquato de Souza (12.342), filho de Luiz Torquato de Souza e de Abigail de Souza, nascido a 5 de dezembro de 1911, no Districto Federal, residente á travessa Rio Grande do Norte n. 81, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 43, n. 8.371.)
- Titulo n. 11.892. Paulo Othoniel Carlos Ribeiro (12.343), filho de Alfredo Carlos Ribeiro e de Livia Drummond de Mello, nascido a 29 de junho de 1908, no Districto Federal, residente á rua Tenente Costa n. 65, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 45, n. 8.587.)
- Titulo n. 11.893. Amelio da Silva Barroso (12.344), filho de José Barroso e de Carolina da Silva Barroso, nascido a 4 de março de 1909, em Itaocára, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Borja Reis n. 259, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 43, n. 9.008.)
- Titulo n. 11.894. Gastão Huguet (12.345), filho de Emilio Huguet e de Maria das Neves Huguet, nascido a 25 de março de 1913, no Districto Federal, residente á Avenida 28 de Setembro n. 311, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy. (Qualificação requerida, B.E. 42, n. 8.828.)
- Titulo n. 11.895. Alberto Pedro Corrêa Filho (12.346), filho de Alberto Pedro Corrêa e de Carmen de Assumpção Corrêa, nascido a 24 de dezembro de 1912, no Districto Federal, residente á rua Viuva Claudio n. 157, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 43, n. 9.010.)
- Titulo n. 11.896. Rayol Duarte Barreto (12.347), filho de Francisco Freire Barreto e de Alodia Duarte Barreto, nascido a 7 de dezembro de 1895, na capital de Sergipe, residente á rua Cunha Barbosa n. 79, casa 6, empregado municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação "ex-officio", n. 41.778.)
- Titulo n. 11.899. Armenio Curvello (12.348), filho de João Gonçalves Curvello e de Carolina Gonçalves Curvello, nascido a 19 de julho de 1896, no Districto Federal, residente á rua do Bispo n. 38, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, n. 5.671.)
- Titulo n. 11.897. Victor Calabard dos Passos Perdigão (12.349), filho de Waldemar Horacio dos Passos Perdigão e de Lydia Fernandes Perdigão, nascido a 21 de setembro de 1904, no Districto Federal, residente á rua Machado Coelho n. 12, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 30, n. 4.971.)
- Titulo n. 11.898. Democrito Pacheco (12.350), filho de Antonio Pacheco Ribeiro Junior e de Emilia Barbosa Nascimento Pacheco, nascido a 21 de agosto de 1900, em Victorio, Estado do Espirito Santo, residente á rua Torres Homem n. 229, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B.E. 44, n. 9.095.)

Rio, 21 de julho de 1934. — O escrivão, *F. Farias*.